

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

DIVINO BARROS VIEIRA

A CONCENTRAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL E SEU IMPACTO NA PLURALIDADE
DE IDEIAS

BELO HORIZONTE

2021

Divino Barros Vieira

A CONCENTRAÇÃO DA MÍDIA NO
BRASIL E SEU IMPACTO NA
PLURALIDADE DE IDEIAS

Dissertação apresentada ao curso de Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Me. Felipe Baptista Campanuci Queiroz

Belo Horizonte

2021

Ficha Catalográfica

VIEIRA, Divino Barros

A Concentração da Mídia no Brasil e seu Impacto na Pluralidade de ideias/Divino Barros Vieira. Belo Horizonte: FLACSO/FPA, 2021.

138f.: il.

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas) — Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2021.

Orientador: Prof. Me. Felipe Baptista Campanuci Queiroz

1. Mídia. 2. Hegemonia. 3. Concentração.

Divino Barros Vieira

A CONCENTRAÇÃO DA MÍDIA NO
BRASIL E SEU IMPACTO NA
PLURALIDADE DE IDEIAS

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em 19 de maio de 2021:

Prof. Me. Felipe Baptista Campanuci Queiroz
FLACSO Brasil/FPA

Prof. Dr. Alberto Dias Mendes
Faculdade Gama e Souza - RJ

Prof^a. Dra. Ângela Maria Gomes Ribeiro Fernandes
Universidade Cândido Mendes - RJ

Aos meus pais, Homero Vieira de Aquino e Flausina de Barros Vieira (*in memoriam*), que “fugindo em um pau de arara”, de uma cidade (Jataí) do interior de Goiás, em 1969, levaram para a capital do Estado nove filhos, em busca de qualidade de vida pautada na educação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus filhos queridos, Laura e Gabriel, exemplos de pessoas dedicadas às ciências humanas, biológicas e tecnológicas, que tanto me incentivaram. À minha esposa, Carmen, pelo carinho e paciência.

Ao meu orientador Felipe Queiroz, pelo compromisso e pela dedicação com que me acompanhou e orientou, indicando rumos, de maneira rápida e com qualidade.

Ao professor Alberto Dias Mendes, que, numa banca simulatória, sugeriu a incorporação de mudanças ao conteúdo da dissertação.

À Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLASCO), que contribuiu sobremaneira para a difusão das ideias progressistas na América Latina, por meio da formação de quadros no campo progressista.

Da mesma forma, agradeço à Fundação Perseu Abramo (FPA) e seus professores/orientadores pela consecução na formação de discentes militantes do campo progressista.

Aos colegas de curso e companheiros de jornada, pessoas de diversas regiões do Brasil, agradeço ao aprendizado que tive na convivência do dia a dia, seja de ordem cultural e/ou pedagógica.

À Thayna, que me auxiliou na elaboração do projeto de pesquisa.

À Bruna, que fez a revisão final deste texto.

Por fim, agradeço aos colegas Bernardo, Manuel e Ronald pela convivência harmônica no curso que realizamos através da FPA, no qual produzimos um TCC que serviu de inspiração para a produção desta dissertação.

RESUMO

Esta dissertação busca analisar a concentração de mídia no Brasil e os impactos que ela produz do ponto de vista da pluralidade de ideias e da diversidade de opiniões. A análise tem como pano de fundo a mídia hegemônica, liderada pelo grupo Globo de Comunicações e constituída por poucos grupos de mídia, além dos grupos religiosos, como Record e Rede Vida de Televisão. Tais grupos, encontram no neoliberalismo um pilar ideológico fundamental para o espriamento das ideias da classe dominante. Por outro lado, a contra-hegemonia, ainda que incipiente, é feita por meio da mídia independente e progressista, que pauta, principalmente, a luta de classes. Além disso, as análises permeiam também no porquê de o Brasil ainda não ter implementado um marco regulatório de mídia ou, senão, ao menos um dispositivo constitucional relativo à comunicação que proíba tal concentração (oligopólios e monopólios). Importante ressaltar que, nesta dissertação, diversos conceitos são abordados, como o liberalismo, o neoliberalismo, a democracia, a hegemonia e a luta de classes. Para além disso, busca-se aprofundar o debate sobre o marco regulatório, a imprensa, a legislação, as mídias alternativas e a própria concentração de mídia. Para tanto, diversos autores, profundos conhecedores sobre o tema, foram pesquisados. Dentre muitos, destacam-se Costella (1970), Marx e Engels (1987), Bobbio (1994), Gramsci (2000), Lima (2001), Fonseca (2004), Chauí (2004, 2006), Harvey (2008), Moraes, Ramonet e Serrano (2016) e Souza (2016, 2018). Ademais, a internet — sites, jornais, revistas e artigos —, bem como leis, marcos regulatórios e a própria Constituição de 1988 também serviram de base à pesquisa.

Palavras-chave: Mídia. Hegemonia. Concentração.

ABSTRACT

This dissertation seeks to analyze the concentration of media in Brazil and the impacts it produces from the point of view of plurality of ideas and diversity of opinions. An analysis is based on the hegemonic media, led by the "Globo Comunicações" group and by a few media groups, in addition to religious groups, such as Record and Rede Vida de Televisão. Such groups, we find as fundamental ideological pillar the neoliberalism that spread of the ideas of the ruling class. On the other hand, counter-hegemony, although incipient, is carried out through the independent and progressive media, which mainly guides the class struggle. In addition, the analyzes also permeate why Brazil has not yet implemented a media regulatory framework or, if not, at least a constitutional provision related to communication that prohibits such concentration (oligopolies and monopolies). It is important to emphasize that, in this dissertation, several concepts are appropriate, such as liberalism, neoliberalism, democracy, hegemony and class struggle. Furthermore, it seeks to deepen the debate on the regulatory framework, the press, legislation, alternative media and the concentration of media itself. For that, several authors, with deep knowledge on the subject, were researched. Including Costella (1970), Marx and Engels (1987), Bobbio (1994), Gramsci (2000), Lima (2001), Fonseca (2004), Chauí (2004, 2006), Harvey (2008), Moraes, Ramonet and Serrano (2016) and Souza (2016, 2018). Furthermore, the internet - websites, newspapers, magazines and articles - as well as laws, regulatory frameworks and the 1988 Constitution itself also served as the basis for the research.

Keywords: Media. Hegemony. Concentration.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A CONCENTRAÇÃO DE MÍDIA, A PLURALIDADE E A DIVERSIDADE NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICA E O ARCABOUÇO LEGAL	28
1.1 Um breve histórico, arcabouço legal da legislação e a concentração de mídia no brasil.....	28
<i>1.1.1 Lei de 20 de setembro de 1830 – Versa sobre o abuso da liberdade da imprensa (BRASIL, 1830).....</i>	<i>34</i>
<i>1.1.2 Decreto nº 4.743, de 31 de outubro de 1923 – Regula a liberdade de imprensa (BRASIL, 1923).....</i>	<i>35</i>
<i>1.1.3 Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953 – Regula a liberdade de imprensa (BRASIL, 1953).....</i>	<i>37</i>
<i>1.1.4 Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (BRASIL, 1962)</i>	<i>38</i>
<i>1.1.5 Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 – Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (BRASIL, 1967).....</i>	<i>39</i>
<i>1.1.6 Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991 – Institui o Conselho de Comunicação Social (BRASIL, 1991).....</i>	<i>41</i>
<i>1.1.7 Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 – Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária (BRASIL, 1998)</i>	<i>43</i>
<i>1.1.8 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispositivos relacionados à comunicação (BRASIL, 1988)</i>	<i>45</i>
<i>1.1.9 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, de 30 de abril de 2009 (BRASIL, 2009)</i>	<i>48</i>
<i>1.1.10 Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (BRASIL, 2014)</i>	<i>49</i>
1.2 Marco regulatório de mídia no Brasil	54
2 A MÍDIA HEGEMÔNICA E O NEOLIBERALISMO	62
2.1 Sistema neoliberal.....	62

2.2	A democracia monopolizada pela mídia hegemônica e sua interferência na pluralidade e na diversidade como forma de manipular ideias e opiniões	74
3	ALTERNATIVAS PARA CONTRAPOR A ATUAÇÃO DA MÍDIA HEGEMÔNICA	80
	CONCLUSÃO.....	92
	REFERÊNCIAS	95
	APÊNDICE A	107
	APÊNDICE B	109
	APÊNDICE C	113
	APÊNDICE D	115
	APÊNDICE E	117
	ANEXO I.....	119
	ANEXO II	132

INTRODUÇÃO

As inquietações que culminaram neste trabalho tiveram início a partir do curso de especialização em Gestão Estratégica em Políticas Públicas oferecido pela Fundação Perseu Abramo (FPA/UNICAMP), em que foi elaborada uma monografia a partir de uma equipe constituída por mim e pelos colegas Bernardo Fernandes Távora, Emanuel Camilo de Oliveira e Ronald Diniz Coimbra, intitulado como “Gestão da Comunicação Pública do Brasil é Antidemocrática”.

Foi possível concluir, a partir da monografia, que a gestão da comunicação no Brasil gera um problema para a democracia ao envolver disputas por hegemonias e, ao mesmo tempo, ações contra-hegemônicas. Tal disputa resulta em um debate ideológico e faz com que as proposições que visem aprimorar a gestão da comunicação possam ser interpretadas, por alguns grupos, como restrições da liberdade de expressão (TÁVORA *et al.*, 2017).

Outro ponto de destaque do estudo referia-se à consideração de que “a falta de pluralidade na comunicação pública enfraquece os laços de convivência em sociedade, aumenta os níveis de intolerância, contribui para a alienação da população e, assim, retroalimenta o ciclo de atraso social” (TÁVORA *et al.*, 2017, p. 25). Além disso, para os autores, os meios de comunicação precisam expressar com maior qualidade e em maior quantidade a realidade brasileira. Isso, pois pautas restritas — produção de conteúdo cujo foco além de ser unilateral não abrange a pluralidade — são entendidas como um fator que limita o aprofundamento democrático do país.

As reflexões realizadas na monografia inspiraram minha candidatura no curso de pós-graduação em Maestría Estado Gobierno y Políticas Públicas, oferecido pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO BRASIL). Pretende-se, assim, sob a ótica da concentração de mídia no Brasil, analisar como essa concentração pode impactar na pluralidade de ideias e na diversidade de opiniões da população.

Além disso, buscamos problematizar se uma efetiva regulação da mídia poderá contribuir para que se tenha um povo menos alienado, bem como uma sociedade mais democrática e, por consequência, mais plural. É imperativo estabelecer uma mídia igualmente democrática, haja visto que a “crítica ao ‘individualismo democrático’ é simplesmente o ódio à igualdade pelo qual uma “*intelligentsia* dominante” confirma que é a elite qualificada para dirigir o cego rebanho.” (RANCIÈRE, 2014, p. 88).

Por outro lado, tendo em vista a força da “*intelligentsia* dominante”, que não permite avanços para a implementação de um marco regulatório, seria importante que houvesse

alternativas na construção de um contraponto para a democratização da informação e para o enfrentamento da mídia hegemônica, de forma a alcançar até mesmo o leigo no assunto pautado, ou seja, encontrando maneiras de subsidiá-lo com a verdade factual.

Algumas das características mais marcantes do sistema de mídia brasileiro permanecem imutáveis ao longo da história, como ocorre com a propriedade cruzada e o monopólio familiar (AZEVEDO, 2006). Existem grupos de mídia de alcance nacional que são proprietários de TV aberta e fechada, rádio, jornal e revista, detendo controle da cadeia de produção, da comercialização e da divulgação somente daquilo que seja de interesse para os seus donos, no respeito às questões políticas, culturais e econômicas.

Três conglomerados nacionais e cinco grupos regionais alcançam quase a totalidade do território nacional, no que se refere à radiodifusão, isto é, rádio e televisão (CABRAL, 2015). A Rede Globo forma o maior conglomerado de comunicação do país. Suas emissoras atingem todo o Brasil e possuem grande influência em aspectos relativos à economia, à política e à sociedade brasileira de maneira geral (CABRAL, 2015). A parcialidade na produção de conteúdo de suas ideias e opiniões comumente são replicadas no meio digital e, também, acompanhada pelos demais grupos de mídia.

Uma das forças do Grupo Globo é justamente ter uma rede televisiva já consolidada no país, uma vez que a televisão possui grande importância na sociedade brasileira, sendo uma das principais fontes de informação para a população (WIMMER, 2012). Cabe ressaltar que no Brasil “os meios de comunicação e de telecomunicações chegam mais às pessoas do que o esgoto, a água e a energia elétrica” (CABRAL, 2015, p. 18). Para se ter uma ideia, segundo dados do IBGE, em 2016, 97,2% dos lares brasileiros possuíam televisores, enquanto que, em 2018, apenas 74,9% e 64,3% possuíam acesso ao abastecimento de água por rede geral e à rede coletora de esgotos, respectivamente (IBGE, 2016). Com esses dados, conclui-se que a televisão tem muita importância por produzir conteúdo que tem a capacidade de influenciar as decisões do dia a dia nos âmbitos político, econômico e cultural.

Outra questão relevante é a concentração do conteúdo veiculado nas emissoras de TV (QUEIROZ, 2012). Grande parte delas transmite uma programação básica, o que gera uma concentração de audiência em programações quase completamente uniformes (WIMMER, 2012). Assim, por exemplo, o que um telespectador ou um ouvinte acessa num noticiário é praticamente o mesmo, seja qual for a emissora, que, de forma unívoca, leva-se a interpretar o conteúdo da notícia apenas da maneira que interessa aos grupos que a veicula.

A concentração de conteúdo também ocorre a partir de uma perspectiva geográfica. A maior parte da produção de conteúdo que é distribuído na programação nacional é realizada

predominantemente na região Sudeste, principalmente no eixo Rio–São Paulo. Além disso, elementos socioculturais das demais regiões são retratados a partir da perspectiva do Sudeste, o que propicia uma visão deturpada da realidade dos outros lugares (QUEIROZ, 2012).

Considera-se, portanto, que há no Brasil uma concentração da mídia, o que pode impactar a pluralidade de ideias veiculadas. Nesse sentido, esta investigação intenciona questionar aspectos que possam permitir uma pluralidade de ideias e de opiniões na mídia, bem como de que maneira a legislação brasileira aborda o tema.

A mídia se situa entre a esfera pública e privada, promovendo uma espécie de intermediação entre essas duas dimensões, o que resulta na

atuação de atores privados mediando seja outros interesses privados, seja (principalmente) interesses públicos, coletivos, o que significa uma grave ambiguidade tendo em vista a própria mídia pertencer à esfera dos interesses privados, a começar por seu caráter empresarial. (FONSECA, 2004, p. 13).

Nesse sentido, os meios de comunicação de massa são geralmente associados ao poder econômico ou político, visto que têm técnicas e aparatos tecnológicos suficientes para que seu conteúdo esteja presente em todos os lugares do Brasil. Possuem, portanto, “capacidade de penetração e persuasão inimagináveis” (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p. 195).

Há um consenso de que a mídia apresenta grande poder, uma vez que forma opiniões e imagens, podendo influenciar agendas e outros poderes constituídos (FONSECA, 2004). A partir de seus órgãos, ela se configura como uma instituição eficaz no que se refere à “inculcação de ideias em relação a grupos estrategicamente reprodutores de opinião — constituídos pelos estratos médios e superiores da hierarquia social brasileira —, caracterizando-se seus órgãos como polos de poder” (FONSECA, 2004, p. 16).

De acordo com Cademartori e Menezes Neto (2013), os meios de comunicação social, por meio da manipulação da informação, transformaram-se em “fábricas de consenso” controladas por seus proprietários. Ainda segundo os autores, em virtude do problema da concentração proprietária, essas fábricas são poucas e politicamente vinculadas. Assim, elas possibilitam a filtragem, a invenção, a distorção e a manipulação das notícias que chegam ao público. O debate social já nasce, portanto, viciado, pois é alimentado com informações igualmente viciadas. Indo um pouco mais longe, se for considerada a importância da televisão como fonte de educação de crianças e informação de adultos, é possível afirmar que ocorre

manipulação da própria consciência do cidadão (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p. 207).

Chauí (2006) apresenta um exemplo que retrata bem o poder da mídia sobre o comportamento da população ao longo da história. A situação aludida aconteceu na década de 1930, em Nova York, quando um romance, que narrou a invasão da Terra por alienígenas, foi transmitido por uma rádio. A equipe da rádio não avisou à população que se tratava de uma obra fictícia, transmitindo o conteúdo como se fosse uma situação real. Como resultado, a população da cidade entrou em pânico, as pessoas fugiram de casa e tentaram escapar da ameaça procurando automóveis, trens, metrô e ônibus. A informação se espalhou pelo país, sendo necessário que o governo interviesse para tranquilizar a população.

No exemplo apresentado pela autora, uma situação, que inicialmente poderia parecer simples e inofensiva, gerou pânico no país inteiro. Em tal situação, é possível dimensionar o impacto que as informações veiculadas pela mídia pode ter na sociedade. Chauí (2006) também descreve o uso da mídia produzido pelo nazismo como forma de convencimento da população. Naquele momento, houve a descoberta e a exploração da capacidade de mobilização do rádio. Eram transmitidos diversos conteúdos e, naquele contexto, “discursos de Hitler, [...] entrevistas com militantes do partido nazista [...] foram empregados para convencer a sociedade alemã da grandeza, da justiça e do poderio do Terceiro Reich” (*Ibidem*, p. 44).

No que se refere à mídia no Brasil, de acordo com Guareschi (2007), é possível estabelecer um paralelo entre a implantação da mídia e a colonização do país. O território brasileiro durante a colonização “foi loteado em capitânicas hereditárias, doadas a determinadas famílias. Do mesmo modo há hoje um loteamento da mídia, rádio e televisão entre algumas famílias privilegiadas” (GUARESCHI, 2007, p. 16).

Conforme se pode ver em Lima (2001), a partir da constituição de 1946, houve a proibição do controle das empresas radiodifusoras e jornalísticas por sociedades anônimas, por estrangeiros e por pessoas jurídicas. Tal medida aconteceu com o intuito de que fosse possível a plena identificação dos proprietários, impedindo que houvesse um controle midiático pelo capital estrangeiro. Entretanto, essas restrições legais tiveram como efeito indireto a formação de monopólios familiares (LIMA, 2001).

Outra característica que marca a mídia brasileira, além do monopólio familiar, é o controle de algumas emissoras por parte de políticos (AZEVEDO, 2006). Nesse sentido, algumas das famílias que controlam os meios de comunicação também possuem uma ligação político-partidária. São exemplos dessas famílias: “Sarney (Maranhão), Jereissati (Ceará e

Alagoas), Magalhães (Bahia), Daou (Acre, Amapá, Rondônia e Roraima), Sirotsky (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), Zahran (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), Câmara (Goiás, DF, Tocantins)” (QUEIROZ, 2012, p. 65).

Por outro lado, apesar de subverter a lógica dos grandes conglomerados — normalmente, ligados a determinadas famílias —, não deixa de ser preocupante que em um Estado laico, organizações religiosas dirijam veículos de mídia. Imperioso ressaltar nesse sentido que “a presença religiosa no sistema brasileiro de mídia é crescente desde os anos 1980, principalmente na radiodifusão” (PARTICIPAÇÃO RELIGIOSA NA MÍDIA BRASILEIRA, 2020). Por conseguinte, “a década de 1990 marca o início dessa tendência, simbolizada pela compra da TV Record [...] pela Igreja Universal do Reino de Deus, em 1990, e pela entrada em funcionamento da Rede Vida de Televisão, ligada à Igreja Católica, em 1995.” (LIMA, 2001, p. 110).

Segundo Azevedo (2006), até 1988, os serviços de radiodifusão eram concedidos exclusivamente pelo Presidente da República, o que poderia ser usado como moeda de troca política. Tal situação resultou em uma forma de “coronelismo” em que os políticos poderiam usar e controlar a mídia regional ou local em prol de interesses eleitorais e políticos. Nesse entendimento, a concentração da mídia em grupos familiares é apenas uma parte do problema, considerando que os grupos também estão em poder dos políticos e das igrejas (CABRAL, 2015).

Ainda de acordo com Azevedo (2006), a diversidade de opiniões está reduzida e precarizada devido a alguns fatores, como a propriedade cruzada dos meios de comunicação, o monopólio familiar, o controle de redes regionais e locais por políticos e a ausência de imprensa expressiva nacionalmente que possua interesses sociais minoritários. Tal situação pode se configurar como adversa a uma oferta diversificada de informações, o que “converte automaticamente a questão da diversidade interna num dos pontos cruciais no exame da articulação entre o nosso sistema de mídia e o sistema político” (AZEVEDO, 2006, p. 101).

Considerando, portanto, o poder que a mídia exerce na população, é necessário questionar como tem acontecido o controle democrático do poder por ela exercido. Isso, pois a população possui “o direito à informação, isto é, de ser bem informada, sem parcialidade, e o de buscar a informação em qualquer lugar, livremente” (GUARESCHI, 2007, p. 13). “Seria muito mais honesto se todos os veículos e jornalistas deixassem claro suas opiniões sobre os fatos que noticiam. Dessa forma, o consumidor da informação teria mais facilidade para compreender o que é informação e o que é interpretação dos fatos.” (GUERRA *et al.*, 2019, p. 147).

Dessa maneira, de acordo com Cademartori e Menezes Neto (2013, p. 208),

não há pluralismo sem que seja permitida a efetiva participação do cidadão na formação da comunicação política através dos meios de comunicação de massas e não se pode falar em democracia representativa sem que seja garantido o livre e consciente exercício do voto.

Assim como o voto está para a democracia representativa, a participação do cidadão nos meios de comunicação de massa, para dar voz à pluralidade e à diversidade, deve ser pautada da mesma forma, ou seja, através de uma regulamentação que permita tal condição, sem a qual não teremos uma democracia efetiva. Nesse sentido, para se alcançar um Estado que de fato seja democrático, é preciso que exista um controle democrático da mídia (FONSECA, 2004).

No geral, a tentativa de regulação dos meios de comunicação esbarra no “poderio dos grupos que influenciam diretamente a população com mensagens distorcidas sobre o que representa regulamentar e regular a mídia brasileira” (CABRAL, 2015, p. 27). As tentativas de regulamentação do setor são veiculadas pela mídia como censura ou como tentativa de diminuir a liberdade de expressão, as quais resultam em um clima político inviável para a mudança (QUEIROZ, 2012).

Dessa forma, o uso do discurso de liberdade de expressão, que se posiciona contrariamente a qualquer controle dos meios de comunicação, se configura, na realidade, como uma busca pela liberdade dos proprietários (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013), uma vez que “quando entra em foco fatores determinantes para a preservação dos pilares do sistema hegemônico, com o qual o poder midiático se entrelaça [...], cerceiam a pluralização das ideias e obscurecem um conhecimento mais profundo das variedades do mundo” (MORAES *et al.*, 2019, p. 64). Considera-se que tal situação resulta em uma inversão da “lógica dos direitos fundamentais e deixa a liberdade de expressão e comunicação sob o controle do poder econômico” (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p. 208).

Nesse sentido, a regulação da mídia brasileira é fundamental para que possamos minimizar, se não eliminar, tal concentração. Isso se faz possível uma vez que os interesses hegemônicos são os mesmos do poder econômico de pensamento neoliberal e, por consequência, não permitem qualquer contraponto ao seu modelo, o que contribui para a falta do pluralismo e da diversidade. Entretanto, já seria um grande avanço a regulamentação dos seguintes dispositivos da Constituição de 1988, com grifos nossos:

§ 5º do Art. 220. Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, **ser objeto de monopólio ou oligopólio**; (BRASIL, 1988, Art. 220, § 5º).

Art. 223. Compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar concessão, permissão e autorização** para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei. (BRASIL, 1988, Art. 223).

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o **Conselho de Comunicação Social**, na forma da lei; (BRASIL, 1988, Art. 224).

Assim, se o Congresso regulamentasse apenas os itens acima destacados no que tange à proibição de monopólio ou oligopólio e criasse mecanismos rigorosos, ao outorgar e renovar concessão, permissão e autorização, a regionalização da produção cultural, artística e jornalística poderia ser estabelecida em lei. Ademais, criar-se-ia um Conselho de Comunicação Social, o qual daria as diretrizes para a implementação desses itens e para a fiscalização do cumprimento de todas as medidas regulamentadas. Essa seria a concretização parcial, mas de igual forma importante, do previsto pela Constituição, a qual contribuiria sobremaneira para a diversidade e a pluralidade. Vale ressaltar que o Conselho de Comunicação Social, foi instituído pelo governo Collor de Mello, em 1991, sob a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, o qual somente veio a funcionar em 25 de junho de 2002, como um conselho consultivo e jamais deliberativo. Ou seja, na prática, ele jamais operou para fazer as transformações necessárias em direção à democratização da mídia.

A Constituição foi promulgada há exatos 32 anos, e a primeira referência importante a um projeto de regulação da mídia foi realizada ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, que, em 1997, enviou ao Congresso Nacional a Lei Geral de Telecomunicações, mas deixou de fora os dispositivos constitucionais relativos aos monopólios ou oligopólios e a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, entre outros, visando não prejudicar o processo de privatização dos serviços de telefonia (POSSEBON, 2015).

Mais adiante, FHC, que, no seu primeiro mandato, já havia se alinhado com o sistema neoliberal — do qual fazem parte os setores da mídia, que não deixam avançar qualquer discussão sobre o tema, taxando-o como tentativa de censura e ataque à liberdade de imprensa —, também voltou a defender a regulação da mídia durante o seminário “Meios de comunicação de democracia na América Latina”, realizado em 15 de maio de 2012, já depois do seu governo, no Instituto Fernando Henrique Cardoso. Tal atitude não surpreendeu o

professor Venício de Lima¹, já atento à estratégia dos grandes grupos midiáticos de assumirem a bandeira da regulação para fazê-la, isto é “muda para não mudar”.

Ao contrário, me assusta que FHC e o grupo em torno dessa promoção assumam a bandeira da regulação, eu jamais diria que ele é aliado. Se fosse teria promovido a regulação nos anos que foi presidente da República ou, então, o PSDB estaria apoiando alguma coisa nesse sentido, argumentou Venício de Lima sobre essa questão. (MANSUR, 2012).

Por outro lado, em alguns momentos nos mandatos dos governos progressistas de Lula e Dilma, foram apresentadas iniciativas no sentido de regular a mídia, notadamente nas gestões dos ministros da comunicação Franklin Martins e Ricardo Berzoini. Berzoini pretendia convocar audiências públicas para elaborar uma proposta a ser enviada ao Congresso Nacional, mas não logrou êxito em sua tentativa. Ainda no final do governo Lula, um projeto teria sido elaborado sob a liderança do ministro Franklin Martins, mas jamais se tornou público. Dilma até tentou levar o debate para a sociedade ao publicizar um vídeo no qual levava a mensagem de que “não se deve confundir a garantia de liberdade de expressão com a ausência absoluta de regulação”, e, em palavras da própria presidenta, “[a regulação] não tem nada a ver com controle do conteúdo ou censura” (GOMES, 2015).

Apesar disso, todas as iniciativas foram tolhidas por forte influência da mídia hegemônica, a qual não deixou o debate seguir adiante. Como bem disse Gaudêncio Frigotto, “o simples fato de se propor esse debate, de imediato, é que essas corporações reagem em suas redes de TV, rádio, revistas e jornais no esforço de convencer mentes e corações de que a censura voltou e se está cometendo o maior atentado contra a liberdade de imprensa.” (FRIGOTTO *apud* MORAES et al., 2019, p. 69).

Dessa maneira, paralelamente à luta para aprovação e implementação de um marco regulatório, é imperativo buscar alternativas visando elaborar o contraponto à mídia hegemônica. E um dos principais caminhos, dentre outros, é a instrumentalização da internet como arma para fazer o seu enfrentamento. Mas, para tal, além de ter em mente a objetividade, ela tem que se avolumar, aperfeiçoar, avançar e seguir estratégias semelhantes às sugeridas por Moraes, Ramonet e Serrano (2016) a seguir:

¹ Venício Lima é um sociólogo, publicitário, docente e foi um dos pioneiros da Comunicação na Universidade. Admitido na UnB em 1971 como professor colaborador da Faculdade de Comunicação (FAC), o docente teve seu caminho marcado pela luta em defesa da liberdade de expressão e buscou ser reconhecido por isso. Durante os anos em que trabalhou na FAC, foi atuante na defesa da importância das políticas de comunicação e de sua relevância para a opção de desenvolvimento a ser seguida no país. (TORRES, 2018).

A comunicação alternativa na internet deve adotar duas estratégias de resposta ao modelo dominante da mídia: 1. Deixar em evidência a falta de credibilidade da grande mídia, denunciando suas mentiras, sua dupla moral e seu desequilíbrio informativo; 2. Trabalhar na criação de meios de comunicação alternativos que sejam capazes de deslocar os convencionais e, deste modo, ir abrindo uma brecha no panorama midiático para que haja cada vez mais fontes de informação. (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2016, p. 151 e 152).

Referente às questões do “Quadro Teórico”, inicialmente, vale ressaltar as escolhas dos autores, as quais são pautadas de maneira a focar no essencial, objetivando-se alcançar as respostas necessárias para o desenvolvimento do presente trabalho. Assim, autores brasileiros, como Marilena Chauí, Dênis de Moraes, Venício de Lima, Francisco Fonseca e tantos outros que são conhecedores profundos da literatura em questão, além de articulistas na defesa da regulação de mídia, foram pesquisados. Igualmente, autores estrangeiros, como Noam Chomsky, Ignácio Ramonet, entre outros, também foram pesquisados em função de serem pensadores críticos da hegemonia midiática global. Além disso, escritores que discorrem sobre o pensamento do filósofo, jornalista e político Antônio Gramsci, no que tange ao conceito de hegemonia, bem como Karl Marx e Friedrich Engels, fundadores do marxismo, no que diz respeito às lutas de classes, serviram para subsidiar este trabalho.

O histórico da legislação de mídia do Brasil permite a concentração da propriedade dos meios de comunicação. Isso ocorre devido à ausência de restrições legais e ao descumprimento das normas que já existem. Esse quadro pode resultar na omissão e no direcionamento de informações, o que impacta negativamente na pluralidade de ideias e diversidade de opiniões.

Ressalta-se que as expressões “mídia” e “meios de comunicação” têm sido utilizadas ao longo deste trabalho indistintamente, respeitando as fontes de informação. No geral, designa-se como “meios de comunicação de massa” aqueles que apresentam uma efetiva presença e influência nacional (AZEVEDO, 2006). Já o termo “mídia”, segundo o *Oxford English Dictionary*, começou a ser utilizado a partir da década de 1920 (BRIGGS; BURKE, 2016, p. 13).

No Brasil, somente no início dos anos 70, o termo foi assimilado e, gradativamente, o significado de “mídia” passou a ser o de “grandes veículos com reconhecida influência junto à população e o governo”. Atualmente, “mídia” tornou-se sinônimo de “meios de comunicação”, de uma forma geral. Assim, para este trabalho, o termo “mídia” será utilizado em linha com os tempos atuais. De outra feita, o termo “imprensa”, que significa “veículos

de comunicação que exercem o jornalismo e outras atividades de comunicação informativa (jornal impresso, radiodifusão, entre outros)”, igualmente será utilizado com foco em análises pretéritas.

Além disso, o termo “propriedade cruzada” é usado neste estudo para se referir aos grupos de mídia de alcance nacional que são proprietários de TV aberta e fechada, rádio, jornal e revista, detendo controle da cadeia de produção, comercialização e divulgação da informação. O que “reflete, em termos regionais, uma estrutura nacional de oligopólio” (QUEIROZ, 2012, p. 79). Ainda, segundo Lima (2001), a propriedade cruzada é a concentração, pelo mesmo grupo, de diferentes tipos de mídia do setor de comunicações. “Por exemplo: TV aberta, TV por assinatura (a cabo, MMDS ou via satélite-DTH), rádio, revistas, jornais e, mais recentemente, telefonia (fixa, celular e móvel, via satélite), provedores de internet, transmissão de dados, *paging* etc.” (LIMA, 2001, p. 101).

Além da propriedade cruzada, existem ainda outras categorias motivadoras de concentração da propriedade dos meios de comunicação as quais são prejudiciais ao acesso democrático na mídia. São elas: o *monopólio em cruz*, que se refere à “reprodução, em nível local e regional dos oligopólios da ‘propriedade cruzada’” (LIMA, 2001, p. 103); a *concentração horizontal*, referente à “oligopolização ou monopolização que se produz dentro de uma mesma área do setor. O melhor exemplo desse tipo de concentração continua ser a televisão” (LIMA, 2001, p. 98); e a *concentração vertical*, que se constitui na “integração das diferentes etapas da cadeia de produção e distribuição. Por exemplo, um único grupo controla desde os vários aspectos da produção de programas de televisão até a sua veiculação, comercialização e distribuição” (LIMA, 2001, p. 101).

Em relação à noção de pluralismo de ideias, cabe ressaltar que “o pluralismo não pode ingenuamente ser reduzido à simples diversidade de opções” (WIMMER, 2012, p. 288). Para assegurar o pluralismo, seria preciso mudanças relacionadas à forma como a radiodifusão é estruturada e ao conteúdo que é transmitido nela (WIMMER, 2012). Nesse entendimento, consideramos “imprescindível que os meios de comunicação de massa estejam organizados numa estrutura plural e competitiva e seja capaz de refletir, se não toda, pelo menos as correntes mais importantes da diversidade ideológica, política e cultural” (AZEVEDO, 2006, p. 97).

De acordo com Wimmer (2012), ao considerarmos que o pluralismo possui uma natureza multidimensional, é preciso pensar em mecanismos de pluralismo externo e interno para que se alcance um pluralismo midiático. O autor define “pluralismo externo” como aquele que diz respeito à concorrência entre diferentes meios de comunicação,

enquanto o “pluralismo interno” se relaciona à diversidade dentro de um mesmo veículo de comunicação.

A noção de pluralismo da mídia, relaciona-se ainda com questões referentes aos tipos e gêneros de mídia, à propriedade e ao controle, aos pontos de vista político, aos interesses regionais e aos locais e expressões culturais (LEUVEN *et al.*, 2009 *apud* WIMMER, 2012). Nesse sentido, há uma variedade grande de dimensões do pluralismo, que pode se mostrar “como interno/externo, cultural/político, estrutural/de conteúdo, polarizado/moderado, organizado/espontâneo e reativo/interativo” (WIMMER, 2012).

De acordo com Azevedo (2006), os ciclos autoritários presentes no campo político do Brasil fizeram com que atualmente vigore no país um modelo de pluralismo polarizado ou moderado. Esse modelo é caracterizado por um

sistema de mídia de jornais com baixa circulação e orientados predominantemente para a elite política e a centralidade da mídia eletrônica (rádio e TV) no mercado de informação. A liberdade de imprensa e o desenvolvimento da mídia comercial são relativamente tardios e recentes, e os jornais frequentemente são frágeis do ponto de vista econômico, dependentes de subsídios e ajuda governamental (via publicidade oficial) para sobreviver. (AZEVEDO, 2006, p. 90).

Ainda segundo o autor, nos países em que esse tipo de pluralismo está presente, predomina o jornalismo opinativo que se orienta em defesa de interesses ideológicos, econômicos e políticos. Há, também, uma tendência de atuar em prol de partidos políticos ou de grupos econômicos. Além disso, no geral, não há um predomínio claro das regras que regulam o setor de comunicação (AZEVEDO, 2006).

Portanto, há uma relação entre o pluralismo e a democracia, sendo a presença estável de regimes democráticos um dos fatores que levam ao seu desenvolvimento. Isso, pois, a dinâmica de tais regimes e a teoria política sobre a democracia possuem como pressuposto a liberdade de expressão, os quais também apresentam como desdobramento a pluralidade de opiniões e a responsabilização por sua emissão à sociedade (FONSECA, 2004).

Dessa forma, “não é possível falar em efetiva liberdade de expressão e comunicação em sistemas que permitem a concentração, invisibilidade e incontrolabilidade dos poderes midiáticos” (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p. 189). Essa concentração faz com que o controle que deveria ser exercido sobre a mídia passe a ser praticado por ela em relação à opinião pública, ou seja, a mídia torna-se quem controla a opinião da população (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013).

De acordo com Fonseca (2004), algumas iniciativas políticas podem ser adotadas em relação à pluralidade. Uma delas poderia ser a implementação de conselhos pluralistas oriundos da sociedade no Congresso Nacional ou em fóruns temáticos. Tais conselhos “poderiam retirar dos proprietários dos meios de comunicação ‘social’ (como são chamados) o exclusivo poder de fazerem-se ‘ver e ouvir’ em uma determinada sociedade” (FONSECA, 2004, p. 21).

Nessa perspectiva, o pluralismo, a diversidade, a desconcentração e o controle social sobre a mídia são pilares essenciais para uma sociedade democrática, uma vez que, conforme explicita Bobbio (1994), democracia é e sempre foi um governo da maioria (MORAES *et al.*, 2019). A democracia moderna difere da democracia antiga, por a primeira ser direta, e a segunda ser representativa, embora o significado de democracia seja o mesmo, tanto para os antigos como para os modernos (isto é, o poder está delegado para o povo). Bobbio (1994) ainda aponta que, na democracia liberal, dois pilares são fundamentais para que os cidadãos exerçam seus direitos de liberdade: a participação na formação das leis e o voto. Corroborando com Bobbio (1994), Marilena Chauí, entende que democracia é quando se tem os três poderes constituídos, somados ao voto e a leis que permitam respeito à vontade da maioria e da minoria (MORAES *et al.*, 2019). Entretanto, pode-se acrescentar que:

Se esses são os principais traços da sociedade democrática, podemos avaliar as enormes dificuldades para instituir a democracia no Brasil [...], uma vez que, politicamente, o encolhimento do público e o alargamento do privado colocam em evidência o bloqueio a um direito democrático fundamental sem o qual a cidadania, entendida como participação social, política e cultural, é impossível, qual seja, o direito à informação. (MORAES *et al.*, 2019, p. 16 e 17).

Outro conceito importante para o tema é o de hegemonia, encontrado em Gramsci (2000) nos permite “meditar sobre o lugar crucial dos meios de comunicação na contemporaneidade, a partir da condição privilegiada de distribuidores de conteúdos” (MORAES, 2010, p. 61). Dessa maneira, de acordo com Gramsci (2000),

o desenvolvimento político do conceito de hegemonia representa, para além do progresso político-prático, um grande progresso filosófico, já que implica e supõe necessariamente uma unidade intelectual e uma ética adequada a uma concepção do real que superou o senso comum e tornou-se crítica, mesmo que dentro de limites ainda restritos. (GRAMSCI, 2000, p. 104).

A noção de hegemonia trabalhada pelo autor pode ser considerada adequada para se refletir sobre as relações sociais (ALVES, 2010, p. 71). Tal conceito “ajuda-nos a desvendar os jogos de consenso e dissenso que atravessam e condicionam a produção simbólica nos meios de comunicação, interferindo na conformação do imaginário social e nas disputas de sentido e de poder na contemporaneidade” (MORAES, 2010, p. 54).

Para Gramsci (2000), é comum que, quando um grupo social se encontra subordinado a outro, há uma tendência a adotar a concepção de mundo do grupo dominante, “esta concepção do mundo imposta mecanicamente pelo ambiente exterior é desprovida de consciência crítica e coerência, é desagregada e ocasional” (ALVES, 2010, p. 73). Nesse sentido, é por meio da luta de hegemonias políticas que a compreensão crítica de si é obtida, “primeiro no campo da ética, depois no da política, atingindo, finalmente, uma elaboração superior da própria concepção do real” (GRAMSCI, 2000, p. 103).

Segundo o autor,

[...] a realização de um aparelho hegemônico, enquanto cria um novo terreno ideológico, determina uma reforma das consciências e dos métodos de conhecimento, é um fato de conhecimento, um fato filosófico. Em linguagem crociana: quando se consegue introduzir uma nova moral conforme a uma nova concepção do mundo, termina-se por introduzir também esta concepção, isto é, determina-se uma completa reforma filosófica. (GRAMSCI, 2000, p. 320).

No que se refere à imprensa, no processo de hegemonia, está incluída a “disputa pelo monopólio dos órgãos formadores de consenso” (MORAES, 2010, p. 67). Nesse sentido, não é possível compreender a mídia como um todo homogêneo e harmonioso, por estar envolto em “sentidos e contrassentidos, imposições e refugos, aberturas e obstruções” (MORAES, 2010, p. 71).

Ainda segundo Moraes (2010), a sociedade civil opera o que o autor denomina de “aparelhos privados de hegemonia”, sendo relativamente autônomos em relação ao Estado e buscando adicionar consensos e aprovações no que se refere às suas proposições. De acordo com Moraes (2010, p. 59):

Criados na intensificação das reivindicações sociais, estes aparelhos congregam a imprensa, os partidos políticos, os sindicatos, as associações, os movimentos sociais, a escola e a Igreja. São os agentes da hegemonia, os portadores materiais das ideologias que buscam consolidar apoios na sociedade civil, seja para manter a dominação, seja para contrariar seus pressupostos.

Por fim, Chauí (2014), ao ministrar uma palestra sobre noção de hegemonia em Gramsci, foi muito clara e objetiva quando disse que a hegemonia não é uma ação partidária, e sim uma ação de classe e chamou a atenção sobre a necessidade de se construir uma contra-hegemonia.

Gramsci (2000) não propôs jamais uma hegemonia de esquerda ou nenhuma hegemonia dos trabalhadores. Ele propôs a contra-hegemonia, uma vez que, não sendo um totalitário de esquerda, ele sabia que hegemonia significava (e continua significando) o exercício do poder por um conjunto de indivíduos de uma determinada classe gerida por um conjunto de instituições políticas, mas através da cultura.

Assim, quando ele propõe a contra-hegemonia, o que de fato está sendo proposta é a contracultura: desmontar o intelectual orgânico da classe dominante e criar o intelectual orgânico da classe trabalhadora (o trabalhador é que seria o intelectual, e não outrem vindo de fora). Não existe hegemonia apenas por um segmento da sociedade — por exemplo, hegemonia dos banqueiros, das empreiteiras, do MST etc. —, uma vez que hegemonia é um longo e complicadíssimo processo histórico no campo do exercício do poder, através da cultura.

Chauí (2014) ainda conclui que os trabalhadores podem construir a contra-hegemonia a partir do nacional popular (cultura popular). Dessa forma, à medida em que a mídia é um grande negócio, ela opera com seus intelectuais orgânicos no interior do discurso conservador e da hegemonia. Nesse sentido, somente a partir da disseminação e incorporação da cultura popular pelos trabalhadores podem se contrapor à mídia hegemônica.

De outra feita, um dos objetivos deste trabalho é demonstrar, também, como a luta de classes no Brasil predomina sob o disfarce de uma democracia liberal, levada a cabo pela mídia hegemônica, um dos pilares da hegemonia neoliberal e, portanto, da classe dominante. Nesse sentido, para Marx e Engels (1987), a classe dominante dissemina seus costumes e cultura para toda a sociedade, de sorte que os trabalhadores (a classe submetida e dominada) absorvem e praticam as ideias da classe dominante.

Quando da revolução francesa, após a derrubada da aristocracia, os burgueses permitiram que muitos proletários ascendessem do proletariado com a condição de que se tornassem iguais a eles, visando ampliar a classe dominante. Detentor dos meios de produção, e por consequência estimulador da produção intelectual da burguesia, o Estado passa a ser o Estado da classe dominante, isto é, o aparato estatal se sujeita ao Estado forjado pela classe dominante, pela qual, “as ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes” (MARX; ENGELS, 1987, p. 72). Portanto, olhando para o passado e

vislumbrando o presente, não seria errado dizer que a mídia hegemônica, além de ser fabricante, reverbera o pensamento dos ideólogos das ideias da classe dominante.

Liberalismo e neoliberalismo também são dois conceitos importantes para a elaboração deste trabalho. De acordo com Fonseca (2005), enquanto o liberalismo defende a propriedade privada, o Estado mínimo, o livre-mercado, as liberdades individuais, o lucro e, portanto, a exploração entre as classes sociais, o neoliberalismo aprofunda ainda mais as questões político-econômicas, sobre as quais, Fonseca (2005) denomina de “ultraliberalismo”. Assim, as características do neoliberalismo apontadas por Fonseca (2005) são: desestatização da economia; precedência do privado sobre o público; desproteção aos capitais nacionais; meritocracia; desmontagem dos direitos sociais e trabalhistas; desregulamentação e desregulação de todos os setores econômicos; ênfase no livre-mercado; democracia se e, tão-somente se, ela possibilitar a liberdade individual e o mercado livre; valorização da desigualdade como forma de realçar a meritocracia; e máxima valorização do sistema jurídico.

Seguindo nesse entendimento, o Estado interventor é produtor de crises fiscais, burocráticas e produtivas pelas qual devem ser feitas reformas orientadas para o mercado. Por esse motivo, o Estado deve cuidar apenas: da ordem e da paz; da garantia da propriedade privada; dos contratos; do livre-mercado; e de “desregulamentar, desregular e flexibilizar os mercados (financeiro, produtivo e de trabalho).” (FONSECA, 2005, p. 61).

Como método para compor a dissertação, de acordo com Minayo (1994), a pesquisa é uma atividade da ciência no seu processo de indagação e constituição da realidade. Entende-se por metodologia a maneira como se aborda a realidade em relação à trajetória de pensamento e à prática. A pesquisa social, especificamente, é marcada pela provisoriade, dinamismo e especificidade. Considera-se que “nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática” (MINAYO, 1994, p. 17).

Este estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa, e como tal busca responder a questões particulares que envolvem elementos que não podem ser quantificados. Nesse sentido, é um tipo de pesquisa que lida com o universo de significados, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um nível mais profundo dos fenômenos e dos processos (MINAYO, 1994).

Para o desenvolvimento deste trabalho, será utilizada como procedimento metodológico a pesquisa documental. Esse é um tipo de pesquisa que se propõe a gerar novos conhecimentos, a criar modos de compreensão dos fenômenos e a conhecer a

maneira como esses fenômenos vem se desenvolvendo. A utilização de documentos pode ser justificada pela riqueza das informações que podem ser extraídas e resgatadas a partir deles (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009). Como serão pesquisados e analisados fatos históricos, sociais, dados estatísticos e econômicos, entre outros, o trabalho se dá no bojo, de caráter fundamental, interdisciplinar. Além disso, a narrativa não será cronológica, pois o objetivo será analisar as coincidências e/ou contradições do passado com o presente.

A pesquisa documental dispõe de materiais que não receberam nenhum tratamento analítico prévio, configurando-se como fontes primárias de informação. As fontes primárias são provenientes de dados originais que estabelecem uma relação direta com os fatos colocados em análise pelo pesquisador (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Num primeiro plano, far-se-á uma pesquisa documental sobre as leis mais importantes referentes à comunicação e à mídia no Brasil. Também se investigará o momento histórico e o contexto político em que ocorreu a implementação ou as alterações referentes às leis destacadas. Além disso, e principalmente, realizar-se-á uma análise dos dados coletados em cotejo com os dispositivos constitucionais referentes à regulação da mídia, uma vez que, decorridos 32 anos de sua promulgação, ainda não foram regulados e tampouco implementados.

De outro giro, realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica de forma a levantar o estado da arte do tema principal da investigação. Assim, buscar-se-á esteio em autores consagrados — conforme listados anteriormente — e em outros tantos críticos da mídia hegemônica. Artigos científicos, revistas e materiais publicados na internet também serão levados em consideração para construção da elaboração do trabalho.

Desse modo, a análise dos dados tem como finalidade possibilitar a compreensão dos dados da pesquisa e expandir o conhecimento sobre o tema de modo articulado ao contexto social dos sujeitos envolvidos (MINAYO, 1994). Durante o processo de análise, é importante ater-se aos conceitos existentes no documento, avaliando seu sentido e sua importância de acordo com o contexto em que são utilizados. Nesse entendimento, a análise dos documentos possibilita a produção e reelaboração do conhecimento, gerando novos modos de compreender um determinado fenômeno (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Por fim, considerando que a metodologia e o quadro teórico dão sustentabilidade à pesquisa, este trabalho propõe analisar como a concentração da mídia no Brasil pode

impactar na pluralidade de ideias e na diversidade de opiniões, ferindo, assim, o princípio democrático que permeia toda a Constituição brasileira.

Para isso, procuraremos: (a) problematizar a relação entre a concentração da mídia e a democracia sob o conceito de hegemonia em Gramsci (2000); (b) analisar o arcabouço legal que dá sustentação a essa concentração; (c) indagar os motivos de os governos populares não terem logrado êxito em implementar o marco regulatório; (d) contextualizar o atraso social que a mídia hegemônica impõe aos trabalhadores; e, finalmente, (e) indicar possíveis alternativas para contrapor o posicionamento hegemônico da mídia, que atua sem a existência de um marco regulatório.

1 A CONCENTRAÇÃO DE MÍDIA, A PLURALIDADE E A DIVERSIDADE NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICA E O ARCABOUÇO LEGAL

Será realizada neste capítulo uma análise que servirá como subsídio para compreensão da concentração de mídia e da influência que ela traz na pluralidade e na diversidade. Também será realizada uma análise histórica da legislação sobre a mídia no Brasil. As leis a serem pesquisadas serão analisadas em diálogo com a literatura sobre o tema. Tais feitos serão elaborados considerando o momento histórico e o contexto político em que a sociedade estava inserida quando se deram as alterações legislativas.

Dessa forma, serão feitas análises de algumas leis situadas em determinados momentos históricos do Brasil, além das análises sobre o Capítulo V da Constituição Federal, que trata da Comunicação Social, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, bem como do Marco Regulatório da Internet, aprovado em 2014 pelo governo Dilma.

Dito isso, este capítulo foi dividido em dois subtítulos: 1.1, nomeado como “Um breve histórico, arcabouço legal da legislação e a concentração de mídia no Brasil”; e 1.2, com o título de “Marco regulatório de mídia no Brasil”. Também é imperioso investigar quais são os aspectos legais atuais que possibilitam o exercício da liberdade de imprensa, a pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões. Ademais, serão discutidos os motivos pelos quais os dispositivos constitucionais relacionados à concentração de mídia ainda não foram regulamentados no país.

Desse modo, para se ter um embasamento sobre os impactos que a concentração dos meios de comunicação provoca na pluralidade e na diversidade, torna-se necessário verificar o histórico da legislação sobre a imprensa e depois refletir se a mídia foi favorecida nessa concentração. Além disso, busca-se analisar as condições materiais que interditam a discussão e a construção de um marco regulatório que pudesse atuar de forma a desconcentrar a mídia.

1.1 Um breve histórico, arcabouço legal da legislação e a concentração de mídia no Brasil

Segundo Costella (1970), a ignorância do povo brasileiro, aliada ao fato da repressão vinda de Portugal, resulta em quase nenhuma tentativa de se criar, no Brasil, uma tipografia

nos primeiros anos do século XVIII. “Até mesmo o ingresso de livros era dificultado de todas as maneiras. [...]. Se ler era improvável, imprimir seria impossível.” (COSTELLA, 1970, p. 17).

As duas tentativas de se implementar uma tipografia no Brasil que se tem conhecimento ocorreram por volta de 1706, em Recife, e em 1746, no Rio de Janeiro, as quais não lograram êxitos em suas intenções. Na primeira, o governador mandou sequestrar o que foi impresso e proibiu outros tipos de impressão. Da mesma forma, na segunda tipografia, “para prejuízo do tipógrafo e da Colônia, a Ordem Régia, de 6 de julho de 1747, pôs termo à tentativa, mandando sequestrar os tipos e remetê-los ao Reino” (*ibidem*, p. 18).

Apesar desse rigor, e enquanto não se instalasse por aqui a imprensa, muitos impressos e livros entravam clandestinamente no Brasil-Colônia o que influenciou, aos poucos e positivamente, “na formação de uma consciência nacionalista e libertária. As devassas da Inconfidência Mineira demonstraram que os conjurados possuíam bibliotecas bem fornidas”. Mais tarde, “com a mudança da Corte para o Rio de Janeiro, sim, abrir-se-ia um grande rasgão de luz sobre esta parte do continente americano” (*ibidem*, p. 19), uma vez que, foram criadas as instituições Biblioteca Pública e Imprensa Régia, bem como a Faculdade de Medicina, entre outras medidas que deram início ao processo de desenvolvimento científico-cultural.

Assim, somente a partir do século XIX, a imprensa brasileira nasceu. Isso ocorreu devido à vinda da Corte portuguesa para o Brasil, liderada pelo rei D. João VI, o qual veio fugido de Napoleão que, com exceção da Inglaterra, havia tomado toda a Europa, inclusive Portugal, em novembro de 1807, dois dias depois de D. João VI embarcar para o Brasil.

Reiterando, antes da chegada da corte, as autoridades portuguesas proibiam quaisquer tipos de impressos, informativos, periódicos, mesmos aqueles vindos de fora do país, uma vez que poderiam suscitar questionamentos entre os nativos que pusessem em risco a colonização do Brasil pela coroa portuguesa. Portanto, com a chegada do rei — que trouxe consigo todo o aparato de poder representado pela Coroa, o progresso e a cultura —, o monopólio português foi quebrado e, por consequência, abriu-se os portos aos países amigos, incrementando o comércio e a implementação da imprensa. Em decorrência disso tudo, inspirado no cotidiano inglês, lugar em que a imprensa era livre de censuras, levou “Hipólito da Costa a publicar em Londres, a partir de 1º de junho de 1808, aquele que foi o primeiro jornal brasileiro. Chamou-o de *Correio Brasiliense*”. (LUSTOSA, 2004, p. 14).

Por outro lado, não existia uma legislação que coibisse quaisquer abusos da imprensa. Por isso, olhando pelo prisma da regulamentação,

[...] é importante lembrar alguns aspectos dessa imprensa que nascia em meio a tanta disputa. A legislação relativa aos usos e abusos da liberdade de imprensa – como aliás quase todas as leis do país, após a revolução portuguesa de 1820 – ainda não fora regulamentada. Valia o que fora estabelecido nas bases da constituição portuguesa e, na prática, iam se adaptando as velhas leis (LUSTOSA, 2004. p. 31).

Nesse sentido, a primeira lei sobre liberdade de imprensa foi instituída após a independência do Brasil — Decreto Lei, de 22 de novembro de 1823, sobre o qual “nada mais foi do que uma réplica da Lei de Imprensa Portuguesa de 1821” (COSTELLA, 1970, p. 54). Desde esse decreto, que versava sobre o abuso da liberdade de imprensa, até a Lei de Imprensa nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regulava a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (tornada inconstitucional e derrubada pelo STF em 2009), diversas leis — regulamentares e complementares, códigos criminal e penal e marcos jurídicos-políticos que inauguraram uma nova ordem através das constituições de 1824, de 1891, de 1934, de 1937, de 1946 e a de 1967 —, eram editadas em substituição à lei anterior.

Ocorre que nesse interregno (1823–1968), poucas vezes se viu uma ampla liberdade de imprensa, visto que o livre pensamento quase sempre era cerceado pelo governante de plantão por meio da censura instituída. E isso ocorreu de forma mais ou menos significativa nos seguintes exemplos: no início da República, no governo Deodoro da Fonseca, “um segundo decreto, de 28 de março de 1890, visava mais diretamente a imprensa. [...] Com essas disposições o Governo Provisório garroteou a imprensa. Não instituiu a censura, mas não deixou margem para críticas.” (COSTELLA, 1970, p. 74). Tampouco a liberdade foi conseguida através da Nova República, com a Revolução de 1930, liderada por Vargas, na qual se acreditava na “liberalização da imprensa [...] como parte integrante de uma reforma maior. [...] Vão pensar, porém, que dessa data em diante tenha voltado a reinar a liberdade de imprensa em pleno regime de exceção.” (*Ibidem*, p. 97). E, por último, a edição do Ato Institucional nº 5 – AI-5, em 13 de dezembro de 1968, quando se instalou a censura no país.

Entretanto, no período monárquico que antecedeu à República, já no Primeiro Reinado, prevalece, “por excelência, a fase do Pasquim, tipo de publicação característica de uma época agitada” e, por assim dizer, “época febril, de construção da própria nacionalidade, de manutenção da liberdade recentemente conquistada, de institucionalização do império — haveria de desaparecer no segundo reinado”, o qual “seria um longo e remansoso período de grande liberdade de imprensa” (COSTELLA, 1970, p. 65 e 66). Assim, o Pasquim já era o prenúncio de uma imprensa alternativa em que, a partir do início do século XX, “a massa

operária constituiu um novo ingrediente no cenário histórico nacional: o proletariado. Essa nova força, organizando-se em atitude de autodefesa, porá à mostra as raízes da ‘questão social’” (COSTELLA, 1970, p. 84).

Segundo Costella (1970), o Congresso do Partido Socialista Brasileiro, ocorrido em 28 de maio de 1902, estabeleceu diretrizes a fim de promover a qualidade de vida do trabalhador e de convencer a opinião pública da necessidade de proteger a vida e a saúde do empregado, em especial das mulheres e das crianças, objetivando, principalmente, contrapor o monopólio econômico e político da classe dominante. Já os anarquistas, compostos por imigrantes estrangeiros — principalmente italianos —, não propuseram a criação de partidos políticos, uma vez que não acreditavam neles, mantendo-os ativos apenas em suas células de pregação e subversão.

Nesse sentido, o sindicalismo brasileiro, recebeu influência dessas duas correntes ideológicas e, através de suas ações, as greves dos trabalhadores eram frequentes no início do século XX. Em decorrência disso, “o clímax desses movimentos se deu em 1917–1918, data que marca, respectivamente, as grandes greves gerais de São Paulo e Rio de Janeiro”, e, nessa perspectiva, “o inimigo comum: o patrão, que explorava e, auxiliado pelo Estado, perseguia.”.

Somado a isso e, em cumplicidade com o patrão e o Estado, os grandes jornais combatiam ferozmente os movimentos que buscavam melhorias na qualidade de trabalho e de vida. Mas, as “lutas operárias fizeram surgir toda uma vasta e agressiva imprensa proletária, que teve evolução apartada e dissonante dos grandes periódicos da época.” (COSTELLA, 1970, p. 85 e 87).

Nesse contexto nasce, então, a imprensa alternativa como contraponto aos grandes jornais da época, a exemplo dos primeiros jornais anarquistas (“O Despertar”, “O Protesto”, “O Golpe” e “A Asgarda”), que foram os pioneiros, uma vez que nasceram ainda no final do século XIX. Depois, vieram os jornais “O Amigo do Povo”, “A Greve”, “La Bataglia”, “Avanti”, “Força Nova”, “A Lanterna”, “Grito del Pueblo”, “O Livre Pensador”, “Anima e Vita”, “O Trabalhador Gráfico”, bem como dezenas de outras publicações feitas, predominantemente, no eixo Rio–São Paulo. “A repressão policial e os empastelamentos cada vez mais frequentes não impediram que essa imprensa, a dura penas, prosseguisse sua campanha” (*Ibidem*, p. 88).

De outra feita, os empastelamentos atuais são feitos utilizando o poder Judiciário, por meio de inúmeros processos judiciais sobre as mídias alternativas progressistas, visando minar seu funcionamento com a aplicação de encargos financeiros onerosos. Marx e Engels

(1987), apontam que o Estado é utilizado pela classe dominante para fazer valer seus interesses, utilizando as instituições de Estado politicamente. Nesse sentido, “a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, mais ainda, na vontade destacada de sua base real — na vontade livre. Da mesma forma, o direito é reduzido novamente à lei” (MARX; ENGELS, 1987, p. 98).

No capítulo 3 desta dissertação, argumentar-se-á com maiores detalhes acerca da necessidade do incremento da mídia alternativa para contrapor àquela hegemônica, que defende o neoliberalismo e, portanto, atua contra os direitos dos trabalhadores. Ou seja, a mídia alternativa é importante para contribuir e fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Assim, retomando a questão da legislação de mídia brasileira, é imperioso ressaltar que, a Constituição de 1967, que entraria em vigor a partir de 15 de março de 1967, trazia em seu artigo 166 a proibição de estrangeiros se tornarem proprietários de empresas jornalísticas. Entretanto, visando burlar o artigo 166 da Constituição vigente, “o Presidente Castelo Branco baixou decreto-lei, acrescentando um novo parágrafo ao artigo 3º da Lei 5.250.”. Tal parágrafo — “§ 7º Estão excluídas do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo as publicações científicas, técnicas, culturais e artísticas” — permitia, então, que estrangeiros se tornassem proprietários ou sócios, desde que a publicação tivesse cunho científico, técnico, cultural ou artístico. “Esse Decreto-lei, além de consubstanciar uma negação ao artigo 166 da constituição, abria uma porta, uma ampla porta, para a influência alienígena em nossa imprensa.” (COSTELLA, 1970, p. 138).

Nessa linha, o caso mais famoso de participação societária de estrangeiro na mídia brasileira foi do grupo americano Time-Life. Paulo Henrique Amorim, autor do livro *O Quarto Poder*, afirmava que “a Rede Globo nasceu de uma ilegalidade, financiada pelo grupo Time-Life, o que era proibido pela Constituição” e, “por ordem do ditador Artur da Costa e Silva (1967–1969) salvou a emissora, fazendo as estatais comprarem maciças cotas de publicidade” e que, ainda, “Roberto Marinho deu uma garantia das posses pessoais dele, sabendo que a Globo receberia uma publicidade a preço de tabela. A Globo vendeu esses espaços para as estatais e pôde comprar a parte do Time-Life e saiu no lucro.” (BRASIL DE FATO, 2015). Nascia, assim, aquela que seria a líder da mídia hegemônica brasileira: a conservadora Rede Globo.

O conservadorismo da Rede Globo jamais foi novidade, uma vez que remonta ao início da imprensa brasileira, a qual já nasceu com a força de influenciar mentes e corações,

[...] pois foi em grande parte graças à ação da imprensa que se fez a independência do Brasil. Primeiro, com o trabalho sistemático, missionário; de Hipólito da Costa, em sua longa doutrinação aos brasileiros e portugueses contra o absolutismo, o obscurantismo e a corrupção (LUSTOSA, 2004, p. 52).

Além disso, predominava o conservadorismo que, apesar de Hipólito da Costa ser “contra os monopólios que constrangiam o progresso do comércio e da indústria; queria a transparência das contas públicas, uma maior participação do povo na política, mas que esta não se confundisse com a liderança do processo de transformação do sistema de governo”, visto que “ele não era um democrata: queria que as reformas fossem feitas pelo governo antes que o povo as fizesse.” (*Ibidem*, p. 17).

Nessa perspectiva, faz-se necessário traçar um paralelo entre o início da imprensa brasileira com o cenário da mídia hegemônica atual, visto que, naquela época,

[...] a imprensa se firmara como um importante difusor das chamadas Luzes. Naquele contexto, o jornalista se confundia com o educador. Ele via como sua missão suprir a falta de escolas e de livros através dos seus escritos jornalísticos. (LUSTOSA, 2004, p. 15).

Dessa forma, “os homens de letras se apresentavam como cidadãos e escritores ativos, como construtores da opinião que almejavam conduzir a sociedade a algum tipo de progresso e de ordem nacional” (MOREL, 2003, p. 43).

Na atualidade, tendo em vista que a Lei de Imprensa nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, foi tornada inconstitucional e derrubada pelo STF em 2009, cabe uma breve análise sobre a aprovação da ADPF², sobre a qual se pretende fazer, mais adiante, uma abordagem mais profunda, visando o esclarecimento do arcabouço legal da legislação de mídia. Faz-se necessária tal abordagem, em virtude de o item 11 da ADPF deixar claro que, inexistindo lei de imprensa, as causas decorrentes das relações de imprensa, aplicam-se às normas da legislação comum, notadamente o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal (BRASIL, 2009).

² “Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a Lei de Imprensa (Lei nº 5250/67) é incompatível com a atual ordem constitucional (Constituição Federal de 1988). Os ministros Eros Grau, Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso e Celso de Mello, além do relator, ministro Carlos Ayres Britto, votaram pela total procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130. Os ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Gilmar Mendes se pronunciaram pela parcial procedência da ação e o ministro Marco Aurélio, pela improcedência.” (BRASIL, 2009).

Em síntese, em toda a legislação brasileira sobre a imprensa e, atualmente, sobre a mídia, no que se refere às leis ordinárias, não existe nada que não impeça a concentração pela propriedade cruzada, pelo monopólio/oligopólio em cruz, pela concentração horizontal e/ou pela concentração vertical.

A Rede Globo, líder em audiência, é dona de jornais, revistas, rádios, TV aberta, TV fechada e outras mídias, tem alcance nacional e, além disso, integra as diferentes etapas de processamento de um produto — produz, veicula e comercializa sua produção. Assim, a sua produção de conteúdo é reproduzida em todo o território brasileiro, por ela própria ou por monopólios em cruz que reproduzem localmente ou regionalmente os conteúdos adquiridos da Rede Globo. Nesse contexto, a difusão das suas ideias e opiniões, atinge praticamente quase a totalidade da população brasileira, na qual a expressão “*água mole em pedra dura tanto bate até que fura*”, poderia ser o mote, de forma negativa, da mídia hegemônica, o qual é muito semelhante à frase supostamente atribuída ao ministro da propaganda de Hitler, Joseph Goebbels, “*uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade*”.

Visando certificar se realmente a legislação brasileira não coíbe a concentração, bem como intencionando dar destaque para o marco civil da internet, além das análises da ADPF e o capítulo da Constituição que trata da Comunicação Social, serão colocadas em análise as principais leis de imprensa/mídia (total de 8) aprovadas e publicadas no Brasil, desde o Primeiro Reinado — Lei de 20 de setembro de 1830, que versa sobre o abuso da liberdade de imprensa — à aprovação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 — que trata do Marco Regulatório da Internet, em que se estabelecem princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país.

1.1.1 Lei de 20 de setembro de 1830 – Versa sobre o abuso da liberdade da imprensa (BRASIL, 1830)

Primeira Lei sobre imprensa sancionada após a independência do Brasil. Foi estabelecida no Primeiro Reinado, que vai desde a independência do Brasil, em 1822, até 1831, quando D. Pedro I renunciou ao trono em favor de seu filho D. Pedro II.

O Primeiro Reinado ficou marcado pelos atritos entre D. Pedro I e grupos políticos, pelo autoritarismo e pela incompetência na administração do país. Com a independência, determinadas regiões do país, como Pará e Maranhão, permaneceram fiéis a Portugal, desencadeando uma guerra no país. Com o fim da guerra de independência, era necessário

garantir que Portugal reconhecesse a independência brasileira. Esse reconhecimento foi formalizado em 1825 por meio de negociações mediadas pela Inglaterra (SOUSA, c2021).

A outorga da Constituição de 1824 foi o exemplo mais claro do autoritarismo que marcou o reinado de D. Pedro I, uma vez que, além dos três poderes constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário), dentre outras medidas autoritárias, foi instituído o poder Moderador, de exclusividade do Rei, que poderia anular quaisquer decisões tomadas pelos outros. Seu governo também foi marcado por despesas extemporâneas — como a Guerra da Cisplatina, que destruiu nossa economia face aos gastos com a guerra e a emissão de elevado volume de dinheiro pela Casa da Moeda, causando a desvalorização da moeda — e por rebeliões, que demonstravam a fraqueza do governo no comando do Brasil (SILVA, c2020).

Essa lei é constituída de 87 artigos distribuídos nos seguintes capítulos: Dos responsáveis e dos abusos da liberdade de exprimir os pensamentos por impressos; Por palavras; Manuscriptos e das suas penas; Da eleição dos jurados e promotores do jury; Do jury de acusação; Do jury de julgamento e Disposições gerais (BRASIL, 1830). Nela, apenas o artigo 1º fala em liberdade de expressão, sendo que nos demais artigos, sem exceção, todo o arcabouço legal se refere às penalidades:

Art. 1º Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem em exercício deste direito, nos casos e pela forma que esta Lei prescreve. (BRASIL, 1830, Art. 1º).

Ou seja, o artigo 1º, que dispõe sobre a liberdade de imprensa e expressão, realmente condizia com o que havia sido proposto, pois foi no primeiro reinado que se observou “um longo e remansoso período de grande liberdade de imprensa”, época em que os “pasquins”, existiam em inúmeras publicações, as quais comumente continham críticas ácidas às condutas e ações do Imperador D. Pedro I (COSTELLA, 1970).

1.1.2 Decreto nº 4.743, de 31 de outubro de 1923 – Regula a liberdade de imprensa (BRASIL, 1923)

Decreto publicado sob o governo de Arthur Bernardes no período da República Velha, ou Primeira República, que vai de 1889 (ano da Proclamação da República) até a Revolução de 1930. O mandonismo, o clientelismo e o coronelismo são características

importantes desse período. A política dos governadores e a política do café com leite foram práticas importantes do arranjo político das oligarquias, uma vez que os Estados de São Paulo, grande produtor de café, e de Minas Gerais, grande fornecedor de leite, impediam que o Executivo fosse ocupado por representantes de outros estados também economicamente importantes, como Pernambuco e Rio Grande do Sul, por exemplo.

O Brasil experimentou um avanço industrial embrionário nesse período, o qual resultou no nascimento do movimento operário no país e fez com que as elites e o governo já não pudessem mais ignorar a classe operária. A desigualdade social e a política corrupta desse intervalo de tempo motivaram revoltas em diversas partes do país, tais como a Guerra de Canudos, a Revolta da Armada, a Revolta da Vacina, a Revolta da Chibata, a Guerra do Contestado, a Revolta Paulista de 1924 e a Coluna Prestes. A Revolução de 1930 foi o acontecimento que precipitou o fim desse período e inaugurou a Era Vargas (NEVES, c2020a).

O referido decreto (BRASIL, 1923) é uma espécie de complemento ao Código Penal brasileiro da época para aplicação de penalidades aos agentes da imprensa:

Art. 1º Os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Código Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, quando cometidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas [...]³ (BRASIL, 1923, Art. 1º).

Por outro lado, a Constituição de 1934 nacionalizou a imprensa, que, segundo Sobrinho (1988), os diretores estrangeiros residentes no Brasil, além de jamais terem algum interesse nos problemas nacionais, poderiam influenciar a opinião pública brasileira. Assim, “a partir dessa data, 1934, a nacionalização de imprensa passou a figurar em todos os textos constitucionais: artigo 122, G, da Constituição de 1937; artigo 160, da de 1946; artigo 174, da Constituição de 1967 ou 1969.” (SOBRINHO, 1988, p. 134).

³ As penas referidas no artigo são as de prisão, de expulsão (se estrangeiro) e de multas financeiras de acordo com a gravidade do crime.

1.1.3 Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953 – Regula a liberdade de imprensa (BRASIL, 1953)

A Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, foi sancionada no governo Vargas, eleito democraticamente em 1950. O segundo governo de Vargas é conhecido como o governo popular de Getúlio Vargas e iniciou-se em 1951, quando Vargas foi empossado na presidência. Vargas defendeu uma política de bem-estar social, com a ampliação dos benefícios para os trabalhadores, e defendeu a priorização da industrialização para promover o desenvolvimento econômico do Brasil.

Entretanto, o fato de Vargas estar na presidência e possuir um histórico de política próxima aos trabalhadores desagradava à elite do país. Essa insatisfação só aumentou com as medidas do presidente na economia. A intervenção estatal e a ação governamental para retirar investimentos estrangeiros em áreas importantes prejudicaram os interesses de grupos poderosos, que se voltaram contra o governo. Além do Exército e da UDN⁴, a imprensa brasileira também atuou abertamente para desestabilizar o governo de Getúlio Vargas (BENEVIDES, c2009). Jornais como *O Estado de São Paulo*, *O Globo* e *Tribuna da Imprensa* teciam críticas constantemente (NEVES, c2020b).

A referida lei traz em seu bojo duas importantes inovações: a introdução “Do Direito de Resposta” e a proibição de propriedade de empresas jornalísticas a estrangeiros, conforme já previsto na Constituição. Fora isso, a questão das penalidades segue na mesma linha das leis anteriores. Ou seja, grosso modo, nada acrescentou de importante em relação à lei anterior:

Art. 2º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedades anônimas por ações ao portador.
Parágrafo único. Nem os estrangeiros, nem as pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas, ou não, proprietárias de empresas jornalísticas. (BRASIL, 1953, Art. 2º).

⁴ “A União Democrática Nacional, fundada a 7 de abril de 1945 como uma ‘associação de partidos estaduais e correntes de opinião’ contra a ditadura estadonovista, caracterizou-se essencialmente pela oposição constante a Getúlio Vargas e ao getulismo. [...] Três fases, inter-relacionadas porém distintas na ênfase dada ao ‘inimigo principal’ da luta política, resumem a história da UDN: 1) a fase da oposição sistemática a Getúlio Vargas (quanto à política social e à intervenção do Estado na economia); 2) a fase de denúncias de corrupção administrativa, visando atingir a aliança governista PSD-PTB e que explica a aproximação com o moralismo janista, e 3) a fase do anticomunismo radical. [...] No Congresso a UDN liderou a oposição radical, sobretudo através da ativa ‘Banda de Música’, especializada em denúncias de corrupção administrativa — o que chamavam de ‘caça aos escândalos’. Em termos de anticomunismo a UDN reforçou seus vínculos com os militares. [...] A atuação da UDN foi decisiva para o trágico desfecho da agitada conjuntura de 1954: à pregação golpista de Carlos Lacerda, sucederam-se as denúncias do ‘mar de lama’ (sobretudo após o atentado a Lacerda, no qual morreu o major Rubens Vaz, pela guarda do Catete).” (BENEVIDES, c2009).

Art. 3º A responsabilidade principal nas empresas jornalísticas e a sua orientação, assim intelectual como administrativa, caberão exclusivamente a brasileiros. (BRASIL, 1953, Art. 3º).

Art. 17. É assegurado o direito de resposta a quem for acusado em jornal ou periódico. (BRASIL, 1953, Art. 17).

1.1.4 Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (BRASIL, 1962)

A lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, vigora desde 1962, sendo uma das mais longevas, e foi sancionada pelo governo João Goulart. Os principais acontecimentos no governo de João Goulart estão relacionados com a discussão em torno das reformas de base, das reformas estruturais — educacional, fiscal, política e agrária — propostas pelo presidente e da conspiração golpista que se realizou durante o mandato de Jango e resultou em sua destituição por meio do golpe de 1964.

Na década de 60, uma série de golpes militares derrubaram regimes democráticos na América Latina. O medo de o comunismo se instalar no continente após a Revolução Cubana fez os Estados Unidos apoiarem direta ou indiretamente uma série de governos militares na região. Dessa maneira, a direita brasileira e os militares se uniram para derrubar o presidente João Goulart. Acusado de querer implantar o comunismo internacional no país, o presidente foi deposto em 1º de abril de 1964, dando início à ditadura civil e militar, que só terminaria em 1985.

O governo de Jango ficou conhecido como a primeira experiência democrática do Brasil. Foi um momento de agitação popular, de um maior envolvimento da população com a política, de crescimento econômico e de urbanização. As transformações em curso no Brasil refletiam diretamente no debate político, somado a isso a ampliação das demandas por políticas democratizantes fez desse período um dos mais agitados em nossa história. Uma demonstração clara de tal afirmação foi o crescimento dos partidos políticos em uma dimensão sem precedentes até então. As demandas da população deram origem a movimentos sociais que exigiam o que era de direito dos brasileiros.

Sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais espalharam-se em quantidade expressiva por todo o país e encabeçaram a luta dos trabalhadores urbanos por melhores condições. O movimento estudantil também ganhou força na defesa pela democracia, pela igualdade social

e pela melhoria do sistema escolar no Brasil. Em oposição ao crescimento do projeto trabalhista, estava a União Democrática Nacional (UDN), partido conservador que atuou para barrar o avanço das pautas trabalhistas e dos direitos sociais e que usou do golpismo como arma política. A UDN esteve diretamente relacionada com o Golpe Civil-Militar que derrubou Jango, em 1964, e deu início a uma ditadura no Brasil (NEVES, c2020c).

O Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo alguns limites para execução de serviço de radiodifusão, conforme pode ser visto a seguir no que se refere ao Artigo 12, item 2 (BRASIL, 1967):

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado. (BRASIL, 1967, Art. 12).

Notório saber que essa limitação não é respeitada e muito menos acatada pelos proprietários de mídia. Ou seja, “não há cumprimento da norma legal (Decreto 236/67) que limita a participação societária do mesmo grupo nas empresas de radiodifusão a cinco concessões em VHF, em nível nacional, e a duas em UHF, em nível regional (estadual)”. Para se ter uma ideia do não acatamento da norma legal, “só a Rede Globo de Televisão tem participação societária em 32 emissoras de televisão, sendo que dez são próprias”.

Outro fato a observar e que é corriqueiro entre os empresários de mídia é que “o período de carência legal para venda das concessões de radiodifusão, isto é, para a troca legal de proprietários, é de apenas cinco anos e, mesmo assim, é sabido que existem vendas antecipadas mediante a conhecida prática dos ‘contratos de gaveta’”. Finalmente, “não há normas ou restrições legais para a ‘afiliação’ de emissoras de radiodifusão, isto é, para a formação de redes nacionais e/ou regionais”. (LIMA, 2001, p. 97).

1.1.5 Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 – Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (BRASIL, 1967) 2020f

A Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, vigorou de 1967 a 2009, portanto, também é considerada uma das leis mais longevas. Ela foi sancionada apenas um mês antes da

promulgação da Constituição de 1967, a maioria dos historiadores a consideram outorgada devido ao Congresso Nacional em nada ter alterado do texto enviado pelo Executivo.

Entre dezembro de 1966 e janeiro de 1967, Castelo Branco ordenou aos congressistas que elaborassem um novo texto constitucional. A nova Constituição incorporou o autoritarismo dos primeiros Atos Institucionais, amalgamando-os ao ordenamento jurídico e tornando-os fontes de direitos. O texto constitucional privilegiava temas como a segurança nacional e o aumento dos poderes da União e do presidente da República. Além disso, incorporava a redução da autonomia individual e a suspensão dos direitos e garantias constitucionais por parte do Estado.

A referida lei, grosso modo, nada acrescentou em relação à anterior, mantendo o direito de resposta e a proibição de propriedade de empresas jornalísticas por estrangeiros:

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. (BRASIL, 1967, Art. 1º).

Art. 3º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedade por ações ao portador.

§ 1º Nem estrangeiros nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser sócios ou particular de sociedades proprietárias de empresas jornalísticas, nem exercer sobre elas qualquer tipo de controle direto ou indireto.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas jornalísticas caberão, exclusivamente, a brasileiros natos, sendo rigorosamente vedada qualquer modalidade de contrato de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras, que lhes faculte, sob qualquer pretexto ou maneira, ter participação direta, indireta ou sub-reptícia, por intermédio de prepostos ou empregados, na administração e na orientação da empresa jornalística. (BRASIL, 1967, Art. 3º §1 e §2).

Art. 29. Toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública, que for acusado ou ofendido em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverídico ou, errôneo, tem direito a resposta ou retificação. (BRASIL, 1967, Art. 29).

Entretanto, mais tarde, em 1968, foi incorporado o AI-5 (BRASIL, 1968) que determinava dentre outras medidas, a censura prévia dos meios de comunicação (FERNANDES, c2021; BEZERRA, 2019). Ou seja, na prática, a lei se tornou inócua, visto que o AI-5 proibia a livre manifestação do pensamento, muito embora não trouxesse literalmente em seu texto a referida proibição, mas, implicitamente, tolhesse o livre pensamento e a liberdade de imprensa, conforme, por exemplo, o Art. 4º:

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de frequentar determinados lugares;

c) domicílio determinado.

(BRASIL, 1968, Art. 4º).

1.1.6 Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991 – Institui o Conselho de Comunicação Social (BRASIL, 1991)

Essa lei foi sancionada no governo de Fernando Collor de Mello. Collor liderou uma fase de desnacionalização e abertura da economia no início da década de 1990. Seus efeitos foram positivos para alguns setores (que se tornaram mais competitivos) e, em contrapartida, foram nocivos para outros, principalmente no que se refere às privatizações.

Investimentos em pesquisa e desenvolvimento, essenciais para o desenvolvimento do país, também não foram privilegiados. As transformações decorrentes das políticas do governo Collor aceleraram as ideias neoliberais de redução da participação do Estado como regulador da economia e deu maior liberdade de atuação a empreendedores privados e ao capital internacional. A curta passagem de Itamar Franco como presidente, após o *impeachment* de Collor, em 1992, ficou caracterizada como uma preparação para o Plano Real, o qual representou o fim da inflação e a conquista da estabilização, culminando na eleição do sociólogo e professor Fernando Henrique Cardoso, em 1994, um dos idealizadores desse projeto (PLANO REAL, c2021; SILVA, c2020).

A referida lei veio atender ao Art. 224 da Constituição de 1988, a qual, a princípio, foi pensada num Conselho deliberativo, mas por pressão dos empresários de mídia, atualmente, o Conselho é uma entidade consultiva, conforme bem resume Roldão (2007) em seu trabalho, com grifos nossos:

O Conselho de Comunicação Social foi aprovado na Constituição Federal de 1988, como órgão auxiliar do Congresso Nacional. Sua regulamentação se deu através da Lei 8.389 de 30 de dezembro de 1991, mas a sua efetiva instalação ocorreu apenas em 25 de junho de 2002. [...] Mesmo assim foram necessários três anos para que o então presidente da República, Fernando Collor de Mello, no dia 30 de dezembro de 1991 e o ministro da Justiça Jarbas Passarinho sancionassem a lei nº 8.389/91, que regulamentou o artigo 224. Foi estabelecido um prazo de 60 dias para que sua composição fosse feita e levada ao plenário da Câmara dos

Deputados. Mas isso iria ocorrer somente dez anos depois, evidenciando a resistência dos setores empresariais e políticos a qualquer controle público da comunicação no Brasil. A concretização do CCS veio no dia 5 de junho de 2002. [...] O Conselho é composto por cinco comissões de trabalho: comissão de regionalização da programação; comissão de tecnologia digital; comissão de radiodifusão comunitária; comissão de tv a cabo e **comissão de concentração da mídia**. [...] A incumbência do Conselho é a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhes forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre: [...] **e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social**. [...] Apesar de ser representado pela sociedade civil, a composição deste conselho e o fato de ser apenas consultivo tem sido motivo de questionamentos por parte dos setores da sociedade que participam do movimento pela democratização da comunicação no Brasil. Elas levantam dúvidas quanto ao alcance dos resultados do trabalho. Além disso, o modelo de funcionamento do Conselho que é pautado pelo Senado Federal e a forma como ele foi composto, em que amplos segmentos da sociedade acabaram ficando de fora para que setores empresariais do ramo da comunicação fossem contemplados também são motivos de questionamentos. (ROLDÃO, 2007, p. 1–9).

Conforme visto em todas as leis aqui relacionadas, apenas a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991 — a qual instituiu o Conselho de Comunicação Social, regulamentando o Artigo 224 da Constituição e estabelecendo cinco comissões de trabalho sendo uma sobre “concentração da mídia”, cujo foco principal refere-se ao item “e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social” —, deu a importância devida à questão da concentração da mídia. Assim, Lima (2003) foi certeiro ao discorrer sobre como a concentração da mídia no Brasil prejudica sobremaneira a pluralidade e a diversidade de ideias e de opiniões que, por conseguinte, coloca em risco os próprios princípios fundamentais no estabelecimento das democracias, uma vez que, pela perspectiva de leis, decretos etc.,

[...] é preciso registrar que existe no Brasil um ambiente bastante propício à concentração. A legislação do setor tem sido historicamente tímida, por intenção expressa do legislador, ao *não* incluir dispositivos diretos que limitem ou controlem a concentração da propriedade, o que, aliás, vai no sentido inverso do que ocorre em países como a França, a Itália e o Reino Unido, preocupados com a pluralidade e a diversidade no novo cenário da convergência tecnológica. (LIMA, 2003).

Já sob o prisma positivo do incremento da competição entre vários donos de mídia, bem como o conteúdo dos debates de ideias e opiniões sem a interferência de interesses de anunciantes, Lima (2003) discorre que

[...] dois princípios fundamentais da democracia liberal são a pluralidade e a diversidade nas comunicações. A *pluralidade* significa garantida de competição ou

a ausência de oligopólios e monopólios, além de provisões legais que proibam um mesmo proprietário controlar? No mesmo mercado? Meios de comunicação distintos. Por exemplo: jornal e televisão ou rádio. Em outras palavras, leis que não permitam a propriedade cruzada. *Diversidade*, por outro lado, significa a presença na mídia de conteúdo que expresse as muitas opiniões que existem na sociedade. Deve haver, portanto, provisões legais que garantam a diversidade de fontes produtoras de informação e de entretenimento. Essa diversidade não pode ser confundida apenas com a segmentação de mercado ou com “diferença” de conteúdo, que certamente atendem às necessidades de anunciantes, mas não interferem na representação pública de interesses em conflito.

Na verdade, os princípios da pluralidade e da diversidade são a transposição para a esfera da comunicação dos fundamentos liberais da economia de mercado, isto é, a garantia da livre concorrência. Como afirma o renomado cientista político liberal Giovanni Sartori “uma opinião pública livre deriva de uma estrutura *policêntrica* dos meios de comunicação e de sua *interação competitiva*, e é sustentada por elas. Em síntese, a autonomia da opinião pública pressupõe condições semelhantes às condições de mercado” (grifado no original; Sartori, 1994, p. 139). Nas comunicações, poucos proprietários, além de significar menos concorrência, também significam menos diversidade de conteúdo, ou a possibilidade de restrições? Explícitas ou implícitas, diretas ou indiretas? À livre manifestação do pensamento. No limite, os antigos regimes autoritários comunistas, onde o Estado era o único “proprietário” da mídia, sempre foram o exemplo preferido pelos defensores do liberalismo para se mostrar os malefícios da ausência de competição, pluralidade, diversidade e, portanto, de democracia. (LIMA, 2003).

E, ainda, vai mais adiante e finaliza afirmando que isso tudo reflete nas questões basilares da democracia, visto que,

numa sociedade com pluralidade de proprietários e diversidade de conteúdo na mídia, estariam asseguradas as condições indispensáveis para que se constitua uma opinião pública livre e autônoma, através do debate de ideias. Fica claro, portanto, que a concentração da propriedade nas comunicações coloca em risco os próprios fundamentos da democracia representativa liberal. (LIMA, 2003).

1.1.7 Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 – Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária (BRASIL, 1998)

A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, foi sancionada no final do primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso, no auge da sua popularidade, devido ao fato de ter conseguido controlar a inflação brasileira com a implementação do Plano Real.

Conforme bem aponta Carvalho (c2021), o governo FHC foi o responsável pela continuidade e implantação das políticas neoliberais no Brasil. Durante o seu governo, a distribuição de renda no Brasil continuou desigual: a renda dos 20% da população rica continuou cerca de 30 vezes maior que a dos 20% da população mais pobre. Além disso, o

Brasil ficou excessivamente dependente do Fundo Monetário Internacional (FMI), evidenciando o fracasso da política neoliberal no Brasil.

As rádios comunitárias, fontes de pluralismo e diversidade, atuaram sempre na clandestinidade até a sua regulamentação em 1998. Destaca-se a seguir dois parágrafos contidos no inciso IV do Artigo 4º da referida lei:

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária. (BRASIL, 1998, Art. 4º, § 2º e §3º).

Em termos de debates de ideias, os dois parágrafos citados acima tendem a considerar os objetivos da diversidade e da pluralidade. Entretanto, quando da aprovação da lei, segundo Costa (2010), só se conseguiu aprovar 10% dos itens definidos na proposta de projeto de lei previamente organizada, uma vez que, no período de sua tramitação, 70% dos membros da comissão no Congresso eram donos e/ou tinham interesses indiretos em empresas de rádio e televisão, que, por consequência, acarretou numa legislação limitadora do alcance (abrangência do sinal) e da sustentabilidade das emissoras comunitárias. Além disso, deve ser considerado que, apesar de contribuir para a pluralidade, os interesses comerciais (de pequena monta), de grupos políticos locais (prefeituras, vereadores) e de uma crescente e ampla rede de igrejas evangélicas populares, em nada contribuiu para a diversidade dos debates de ideias e de opiniões.

Outro grande problema que atrapalha sobremaneira o funcionamento das rádios comunitárias é a perseguição policial e judicial. Segundo o coordenador-executivo da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço), José Sóter, as rádios comunitárias sofrem uma grande perseguição pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), atendendo, sobretudo, aos interesses da radiodifusão das emissoras comerciais, através da Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão). Inclusive, existe um caso comprovado em que os fiscais da Anatel utilizaram veículos alugados pela Abert, cuja denúncia enviada ao Ministério da Comunicação não foi apurada. Além disso, os fiscais da Anatel lacram e apreendem transmissores de rádios comunitárias, alegando falta de homologação dos equipamentos, apesar de regularizados (BERBERT, 2010).

Em síntese, as rádios comunitárias, apesar de todos esses problemas, sobre os quais a Abraço vem trabalhando no sentido de eliminá-los ou minimizá-los, são fontes irradiadoras da pluralidade e da diversidade no sentido de contrapor a mídia hegemônica.

1.1.8 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispositivos relacionados à comunicação (BRASIL, 1988)

A Constituição de 1988 destinou um capítulo inteiro (Capítulo V) para estabelecer os parâmetros de uma mídia sem a contaminação do ranço autoritário que permeava a vida dos brasileiros na ditadura civil-militar. Assim, o Capítulo V, foi composto por seis artigos, quais sejam:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição [...] (BRASIL, 1988, Art. 220).

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: [...] (BRASIL, 1988, Art. 221).

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. [...] (BRASIL, 1988, Art. 222).

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. [...] (BRASIL, 1988, Art. 223).

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei. (BRASIL, 1988, Art. 224).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (BRASIL, 1988, Art. 5º).

O parágrafo 5º do Artigo 220, que diz que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”, se regulamentado, permitiria um grande avanço, pois daria condições para mídias mais plurais — de imprensa

e de radiodifusão —, e, por conseguinte, abriria espaço para a diversidade, a qual no bom sentido da palavra, entende-se por “revitalizar manifestações do contraditório, confrontar pontos de vistas e estimular trocas horizontais entre as culturas de povos, cidades e países”. Quando de sua regulamentação, tornar-se-ia necessário implementar

políticas públicas que valorizem a comunicação como direito humano e contribuam para deter a oligopolização da produção simbólica, a começar por mecanismos democráticos de regulação, de universalização de acessos, de proteção do patrimônio cultural intangível. (MORAES, 2016, p. 48 e 49).

Entretanto, passados exatos 32 anos da promulgação da Constituição, o parágrafo 5º — considerado o mais importante para a democratização da mídia — ainda não foi regulamentado, por motivos óbvios, uma vez que a mídia hegemônica e seus articuladores/representantes, por meio da manipulação, persuasão, omissão, não o permitem.

Por outro lado, o Artigo 221 e seus incisos I, II e III, transcritos a seguir, quando regulados e aliados com a quebra dos oligopólios e monopólios, também contribuiriam sobremaneira para o incremento da diversidade, visto que a regionalização da produção cultural, artística e jornalística faria com que “o fortalecimento das vozes da cidadania, das dinâmicas participativas e múltiplas práticas culturais e interculturais” (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2016, p. 49), fossem alcançadas.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

(BRASIL, 1988, Art. 221).

No que se refere ao artigo 223, parágrafos 2º e 4º, transcritos a seguir, observamos que os poderes constituídos poderiam, por exemplo, não renovar uma concessão, devido ao permissionário não atender aos preceitos legais. As dificuldades para tal são tantas — dependentes do Congresso Nacional e/ou do Poder Judiciário —, que não existe nenhum interesse para que uma ação dessas siga adiante, principalmente, por temor da própria mídia.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. [...]

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

(BRASIL, 1988, Art. 223, §2º e §4º).

Um dos poucos artigos que foram regulamentados foi o Artigo 224, conforme citado anteriormente, ou seja, com a instituição do Conselho de Comunicação Social, por meio da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991. Mesmo assim, ele somente veio a funcionar no final do governo Fernando Henrique Cardoso, em junho de 2002, de forma a auxiliar o Congresso Nacional, até o ano de 2004, paralisando as suas atividades no ano seguinte. Isso ocorreu devido à falta de vontade política do Congresso e, também, pelo fato de o Conselho ser consultivo ao invés de deliberativo e fiscalizador. Dessa forma, o Conselho, sem poder algum de alterar qualquer procedimento que eliminassem os oligopólios e monopólios, teve suas atividades paralisadas.

Por fim, vale ressaltar que, a Lei Geral de Telecomunicações — LGT, nº 9.472, de 16 de julho de 1997 —, a qual “define a estrutura legal básica das reformas iniciadas com a quebra do monopólio estatal das telecomunicações pela Emenda Constitucional nº 8, aprovada em 15 de agosto de 1995, menos de 8 meses após a posse do presidente Fernando Henrique Cardoso” (LIMA, 2001, p. 120), decidiu, “por intenção expressa do legislador, não incluir dispositivos diretos que limitassem ou controlassem a concentração da propriedade” (*Ibidem*, p. 97), o que permitiu a concentração da mídia ainda mais.

Além de contrariar o parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição — que proíbe o monopólio ou oligopólio dos órgãos de comunicação social —, a política neoliberal adotada por Fernando Henrique Cardoso, materializada nessa lei, desconsidera, também, o artigo 222, uma vez que ela “estimula a participação crescente dos *global players*, diretamente ou associados aos grandes grupos nacionais, na medida em que elimina todas as barreiras para a entrada do capital estrangeiro” (*Ibidem*, p. 120). Em outras palavras, não se obedece à ordem constitucional, uma vez que o artigo 222 diz que “a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos”.

1.1.9 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, de 30 de abril de 2009 (BRASIL, 2009)

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)⁵, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), serve para reparar ou evitar lesão, ou ameaça de lesão, aos princípios e regras mais importantes da ordem constitucional (BRASIL, 2011). Nesse sentido, a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, (a chamada “Lei de Imprensa” que regulava a liberdade de manifestação do pensamento e de informação) foi considerada não recepcionada pela Constituição e, como tal, julgada procedente pelo STF, através da ADPF, de 30 de abril de 2009, conforme item 12, a seguir:

12. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Total procedência da ADPF, para o efeito de declarar como não recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. (BRASIL, 2009).

Já o item 1 diz:

1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). LEI DE IMPRENSA. ADEQUAÇÃO DA AÇÃO. A ADPF, fórmula processual subsidiária do controle concentrado de constitucionalidade, é via adequada à impugnação de norma pré-constitucional. Situação de concreta ambiência jurisdicional timbrada por decisões conflitantes. Atendimento das condições da ação. (BRASIL, 2009).

Em função desse entendimento, em quaisquer querelas por ventura existentes entre os que se sentem ofendidos e os órgãos de imprensa, serão aplicados os preceitos legais existentes na legislação brasileira, conforme pode ser visto no item 11 da ADPF:

11. EFEITOS JURÍDICOS DA DECISÃO. Aplicam-se as normas da legislação comum, notadamente o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal às causas decorrentes das relações de imprensa. O direito de resposta, que se manifesta como ação de replicar ou de retificar matéria publicada é exercitável por parte daquele que se vê ofendido em sua honra objetiva, ou então subjetiva, conforme estampado no inciso V do art. 5º da Constituição

⁵ “A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) prevista no Art. 102, § 1º, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 9.882/99, volta-se contra atos comissivos ou omissivos dos Poderes Públicos que importem em lesão ou ameaça de lesão aos princípios e regras mais relevantes da ordem constitucional. A doutrina reconhece a existência de duas modalidades diferentes de ADPF: a autônoma, que representa uma típica modalidade de jurisdição constitucional abstrata, desvinculada de qualquer caso concreto; e a incidental, que pressupõe a existência de uma determinada lide intersubjetiva, na qual tenha surgido uma controvérsia constitucional relevante.” (BRASIL, 2011).

Federal. Norma, essa, “de eficácia plena e de aplicabilidade imediata”, conforme classificação de José Afonso da Silva. “Norma de pronta aplicação”, na linguagem de Celso Ribeiro Bastos e Carlos Ayres Britto, em obra doutrinária conjunta. (BRASIL, 2009).

Vale registrar, também e principalmente, que o STF teve o cuidado de se pronunciar quanto ao parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição, que proíbe o oligopólio e o monopólio da mídia, para conter os abusos do chamado “poder social da imprensa”, como forma de espriair o pluralismo e a diversidade necessários a uma sociedade democrática, conforme item 6 da ADPF, com grifos nossos:

6. RELAÇÃO DE MÚTUA CAUSALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E DEMOCRACIA. A plena liberdade de imprensa é um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloquente atestado de evolução político-cultural de todo um povo. Pelo seu reconhecido condão de vitalizar por muitos modos a Constituição, tirando-a mais vezes do papel, a Imprensa passa a manter com a democracia a mais entranhada relação de mútua dependência ou retroalimentação. Assim visualizada como verdadeira irmã siamesa da democracia, a imprensa passa a desfrutar de uma liberdade de atuação ainda maior que a liberdade de pensamento, de informação e de expressão dos indivíduos em si mesmos considerados. **O § 5º do art. 220 apresenta-se como norma constitucional de concretização de um pluralismo finalmente compreendido como fundamento das sociedades autenticamente democráticas; isto é, o pluralismo como a virtude democrática da respeitosa convivência dos contrários. A imprensa livre é, ela mesma, plural, devido a que são constitucionalmente proibidas a oligopolização e a monopolização do setor (§ 5º do art. 220 da CF). A proibição do monopólio e do oligopólio como novo e autônomo fator de contenção de abusos do chamado “poder social da imprensa”.** (BRASIL, 2009).

Entretanto em 2009, quando do julgamento da ADPF, passavam-se exatamente 21 anos da promulgação da Constituição Federal e, ainda, o parágrafo 5º não havia sido regulado. Desde então, já se passaram 11 anos, completando atualmente 32 anos, e nada de regulação quanto ao referido dispositivo. Isto é, não existem evidências concretas quanto aos esforços do Executivo e do Congresso na regulação dessa matéria, embora o STF a tenha utilizado como argumento no julgamento da ADPF. Tal regulamentação é fundamental para o espraio do pluralismo e da diversidade.

1.1.10 Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (BRASIL, 2014 *apud* OLIVEIRA, 2014).

A presidenta Dilma Rousseff regulamentou a lei que trata do Marco Civil da

Internet, em 11 de maio de 2016, como um dos últimos atos seus à frente do governo brasileiro, uma vez que, em 31 de agosto de 2016, a presidenta foi cassada e deposta por um golpe parlamentar com o apoio da mídia hegemônica e o respaldo do judiciário, que nada fez para impedir.

A Lei nº 12.965, regulamentada pelo decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, apresenta aspectos importantes para o ordenamento jurídico da internet no Brasil. Destaca-se a pluralidade e a diversidade (Art. 2º, III), a vedação da utilização dos dados pessoais dos usuários, com exceção se houver o devido consentimento (Art. 7º, VII), a neutralidade da rede (Art. 9º), a aplicação da lei brasileira a provedores de aplicações sediados em país estrangeiro (Art. 11) e a competência dos juizados especiais para causas cibernéticas (Art. 19, § 3º), conforme disposto a seguir:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

III - a pluralidade e a diversidade; (BRASIL, 2016, Art. 2º).

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; (BRASIL, 2016, Art. 7º).

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. (BRASIL, 2016, Art. 9º).

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. (BRASIL, 2016, Art. 11).

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais. (BRASIL, 2016, Art. 19, § 3º).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro não preveja de forma específica o combate a crimes virtuais, quando analisado de forma sistemática, ele é aplicado em situações

com esse perfil. Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário, afirma que apesar de não terem aplicação nas relações jurídicas estabelecidas no Marco Civil da Internet — para crimes cometidos na rede —, o provedor de aplicação responderá solidariamente pelos danos causados à vítima, no caso de ele identificar o autor da postagem e ao mesmo tempo dificultar ou inviabilizar a obtenção de responsabilidade civil do autor (OLIVEIRA, 2014). Neste caso, utiliza-se o que está previsto nos arts. 186, 422 e 942, parágrafo único, do Código Civil, pois o provedor poderá ser considerado como um coautor do ato ilícito, ou ainda, de acordo com fulcro nos arts. 7º e 18 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, mesmo instituído o Marco Civil da Internet, por meio da Lei nº 12.965, o ordenamento jurídico brasileiro também é acatado em várias situações de combate a crimes virtuais.

Ainda de acordo com Carlos Eduardo Oliveira (2014), quanto aos princípios da pluralidade e da liberdade de navegação, não pode haver interferência de provedores para o bem da neutralidade da rede. Nesse sentido, os provedores de conexão estão proibidos de direcionarem o usuário para determinados portais de interesse do provedor. O Marco Civil da Internet apresenta algumas exceções relacionadas a questões técnicas de redirecionamento que dizem respeito à qualidade do serviço e a serviços de emergência, como, por exemplo, cirurgias médicas realizadas on-line.

Por outro lado, segundo pesquisa realizada pela Intervezes e pelos Derechos Digitales, sobre a qual se mapeou e produziu um relatório, em 25 de setembro de 2017, a respeito da neutralidade de rede na América Latina, constatou-se que, apesar do Marco Civil da Internet e de seu decreto que regulamenta a lei proibirem práticas que inviabilizam a neutralidade da rede, esses crimes ocorrem com frequência.

O exemplo mais notório são os planos promocionais lançados por provedores com tarifa zero, concedendo ao usuário o acesso “gratuito” a aplicativos, como *WhatsApp*, de maneira preferencial, isto é, não concorrencial, o que elimina a neutralidade da rede. Além disso, ao estabelecer formalmente a garantia da neutralidade de rede, esse princípio na prática vai por água abaixo ao adotar exceções, bem como não instituir, de forma clara, como se dará a fiscalização, os procedimentos de denúncias e quais são as punições previstas no Marco Civil da Internet (INTERVOZES, 2017).

O Marco Civil da Internet foi a primeira lei estabelecida no mundo para o combate aos crimes virtuais. É válido destacar que ela está sendo, inclusive, utilizada como modelo para alguns países, uma vez que estabelece regras que contemplam o bom funcionamento da

internet pelos usuários. Entretanto, esse fato não impede que haja aprimoramentos, os quais abarquem e eliminem, a cargo do legislador, suas deficiências atuais.

Assim como é necessário regular a mídia de radiodifusão, a regulação das redes sociais é necessária aprimorá-la, com a finalidade de preservar um ambiente de debate público sadio e equilibrado, com liberdade de expressão e acessos às informações plurais, diversas e confiáveis. Além disso, é essencial ter a proteção da privacidade e de dados pessoais, bem como preservar a dignidade humana contra discurso de ódio, incitação à violência, discriminações e notícias falsas.

Finalmente e em complementação às análises das leis de mídia brasileira, é importante mencionar que um estudo realizado em 2017, para o Media Ownership Monitor Brasil (MOM Brasil), apresentou 10 indicadores de riscos à pluralidade na mídia brasileira, os quais são transcritos a seguir. Tais indicadores se mostram essenciais por se tratarem de instrumentos relevantes que avaliam os vários aspectos da mídia hegemônica, visando ao entendimento dos motivos que influenciam para o aumento da falta de pluralidade de ideias e diversidade de opiniões. Para visualizar as análises detalhadas de cada indicador, consultar o Anexo I deste trabalho.

Indicadores de alto risco (MOM BRASIL, 2017a): Indicadores de Risco à pluralidade da Mídia (2020)

- Concentração de audiência;
- Proteção legal: Concentração de propriedade (horizontal);
- Concentração de propriedade cruzada;
- Proteção legal: Transparência no controle da mídia;
- Controle político sobre financiamento da mídia.

Indicadores de risco médio para alto (MOM BRASIL, 2017a): Indicadores de Risco à pluralidade da Mídia (2020)

- Transparência na propriedade da mídia;
- Controle político sobre veículos e redes de distribuição.

Indicadores de risco médio (MOM BRASIL, 2017a): Indicadores de Risco à pluralidade da Mídia (2020)

- Proteção legal: Propriedade cruzada;
- Proteção legal: Neutralidade de rede;

Indicadores com dados indisponíveis (MOM BRASIL, 2017a): Indicadores de Risco à pluralidade da Mídia (2020)

- Concentração de Mercado.

Diante do exposto, os indicadores de qualidade representam mais um instrumento de medição dos riscos de inibição à pluralidade na mídia brasileira. Dos 10 indicadores, cinco apresentam resultados de alto risco; dois de risco médio para alto; dois de médio risco; e um deles apresenta dados indisponíveis. Dessa maneira, é

[...] impossível ter uma democracia efetiva sem pluralidade e diversidade de vozes em circulação. Infelizmente, os indicadores de riscos à pluralidade na mídia no Brasil apontam para um cenário preocupante: a elevadíssima concentração de audiência e a propriedade cruzada de meios de comunicação são os temas mais destacados dos riscos ao pluralismo midiático no país. (A HEGEMONIA DA CONCENTRAÇÃO SEM LIMITES, 2017).

Sem contar ainda que a transparência no controle da mídia e o controle político sobre o financiamento da mídia são dois indicadores de alto risco para a pluralidade. Por exemplo:

Os membros da família Marinho são donos de diversas fazendas e empresas de produção agrícola, algo que ajuda a compreender as motivações dos bilionários donos do Grupo Globo quando sua rede de TV lança a campanha “Agro é Pop”, “Agro é Tech”, “Agro é Tudo” – informes publicitários que buscam criar uma imagem positiva do agronegócio. Deve-se considerar também que, historicamente, assim como outros grupos de mídia, veículos do grupo produziram uma cobertura que criminalizava os movimentos de luta pela reforma agrária. (GUERRA, *et al*, 2019, p. 150).

Dessa forma,

[...] a expressão “conflito de interesses” não existe no mundo dos empresários da comunicação. Ao que parece, eles têm o direito de investir em qualquer tipo de negócio sem que isso faça com que sejam questionados por órgãos fiscalizadores ou mesmo pela sociedade que não conhece. (GUERRA, *et al*, 2019, p. 146 e 147).

Por fim, é inconcebível que, apesar de não termos um marco regulatório de mídia nem sequer termos implementado os dispositivos sobre mídia constantes da Constituição de 1988, de modo a impedir oligopólios e ampliar a pluralidade e diversidade, a busca por alternativas de informações críveis se torna premente. Os debates plurais e diversos — para que a população brasileira saia de sua letargia e desperte para uma nova concepção de cultura reflexiva contra-hegemônica — são necessários, uma vez que

[...] a mídia independente e plural é condição indispensável para um sistema político democrático. Afinal, se os conteúdos que circulam pelos meios de comunicação influenciam a formação da opinião pública, o que esperar se não há diversidade de informações e de ponto de vista? (QUEM CONTROLA A MÍDIA NO BRASIL, 2019).

Nesse sentido, o caminho mais plausível para quebrar essa hegemonia seria estabelecer um marco regulatório de mídia. Outro caminho seria o da regulamentação dos dispositivos constitucionais, que trariam resultados muito próximos de um marco regulatório. Assim, além das forças progressistas continuarem a lutar pela implementação desses caminhos, o fortalecimento das mídias alternativas deve continuar para se contrapor à mídia hegemônica de forma a disseminar a cultura popular. Dessa maneira, no subcapítulo seguinte, serão feitas considerações e análises sobre a implementação de um marco regulatório no Brasil.

1.2 Marco regulatório de mídia no Brasil

Conforme visto anteriormente, na prática, o arcabouço legal brasileiro não impede a concentração de mídia no Brasil. Pelo contrário, com a sanção da Lei Geral de Telecomunicações (LGT) nº 9.472, de 16 de julho de 1997, ficou mais fácil tal concentração. Nesse sentido, a falta de um marco regulatório no Brasil é prejudicial para a sociedade brasileira, uma vez que, da maneira como funciona atualmente, a mídia hegemônica se tornou um poder que está além dos outros três poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Vários países do primeiro mundo, e até mesmo os periféricos, têm no seu bojo de leis um marco regulatório, visto que “praticamente todas as sociedades democráticas do mundo consideram imprescindível algum tipo de regulação dos meios de comunicação” (LIMA, 2014, p. 8). Nesse cenário, vê-se que nos Estados Unidos, por exemplo,

[...] a regulação é principalmente econômica, através da proibição da chamada propriedade cruzada. Ou seja, grupos de comunicação não podem possuir simultaneamente emissoras de televisão, estações de rádio e jornais numa mesma cidade ou estado. (*Ibidem*, p. 8).

Por outro lado, em vários outros países, a regulação vai além da proibição da propriedade cruzada, como pode ser verificado nas leis de Inglaterra, França, Itália, Alemanha, Espanha, Portugal e Argentina, onde “as TVs e as rádios também devem observar alguns princípios, como a busca do equilíbrio e da imparcialidade, o respeito à privacidade e à honra dos cidadãos e a garantia de espaço para a cultura nacional e as produções locais”. (*Ibidem*, p. 8).

O Brasil, a denominada “terra do samba e futebol”, “infelizmente, está na contramão da tendência mundial da busca de equilíbrio e pluralidade nos meios de comunicação”. Em nosso país, o termo “regulamentação” é omitido ou até mesmo proibido pela mídia hegemônica, visto que, “o tema tem sido sistematicamente interdito pelos oligopólios que dominam o setor em nosso país, sob o argumento falacioso de que regulação é sinônimo de atentado à liberdade de imprensa” em função de “a mídia no Brasil ser uma das mais concentradas do mundo, fruto de uma das legislações mais atrasadas do planeta” (*Ibidem*, p. 9).

Na América do Sul, países como Venezuela, Bolívia, Equador, Uruguai e Argentina têm no bojo de suas leis um marco regulatório. Aponta-se que a *Ley de Medios* (Lei de Meios), em vigor na Argentina, serviria de modelo para os demais países do continente, pois seu arcabouço legal é um dos mais abrangentes para o setor de comunicação, abarcando itens que contribuem significativamente para a desconcentração da mídia, para a produção de conteúdos plurais, para a diversidade de ideias e de opiniões e, também para a regionalização da produção de conteúdo. Desse modo, a lei mencionada é um modelo que deveria ser seguido por outros países para a construção de uma mídia efetivamente plural e de uma democracia mais forte.

A Lei nº 26.522, mais conhecida como a *Ley de Medios* (ARGENTINA, 2009) foi aprovada e sancionada em outubro de 2009, a qual substituiu um decreto-lei oriundo da ditadura militar. Lá, assim como aqui, existiam também grupos poderosos de mídia. Em outras palavras, em uma comparação grosso modo, o Grupo argentino *El Clarin* seria equiparado à Rede Globo daqui do Brasil. Dessa maneira, o *El Clarin*, lutou com todas as

suas forças junto à Suprema Corte daquele país para que a lei não entrasse em vigor. Entretanto, de nada adiantou, uma vez que a Suprema Corte confirmou a constitucionalidade de todos os artigos da lei que foram questionados.

Dessa maneira, “a Lei de Meios buscou democratizar o mercado de mídia argentino e, assim, estabeleceu *quem* pode ser concessionário de emissoras de rádio e de televisão e *quais os limites* — em nível nacional e local — para um número de concessões controlado por um mesmo grupo” (LIMA, 2014, p. 13). Além disso, “nenhum dos três setores prestadores dos serviços de comunicação audiovisual — de gestão estatal, de gestão privada com fins lucrativos e de gestão privada sem fins lucrativos — poderá controlar mais de um terço das concessões que serão outorgadas” (*Ibidem*, p. 13). Nesse sentido, “impede-se assim a concentração da propriedade e garante-se a liberdade de expressão de setores até aqui excluídos do ‘espaço público da mídia’ — povos originários, sindicatos, associações, fundações, universidades, isto é, entidades privadas sem fins lucrativos” (*Ibidem*, p. 13 e 14).

Somado à desconcentração da mídia e para a devida obediência à Lei de Meios, “foram criados uma autoridade federal de sete membros e um Conselho Federal de quinze membros, ambos colegiados plurais e representativos, que zelarão pelo cumprimento da lei” (*Ibidem*, p. 14). Um fator que deve ser ressaltado é a importância dada ao conteúdo, à cultura, à formação e à pluralidade, feito esse que contribui sobremaneira para a diversidade e está contido no Artigo 3º da referida lei, do qual se destaca alguns aspectos:

- f) A promoção da expressão da cultura popular e do desenvolvimento cultural, educacional e social da população;
- i) A participação dos meios de comunicação como formadores de sujeitos, de atores sociais e de diferentes formas de compreensão da vida e do mundo, com pluralidade de pontos de vista e debate pleno de ideias;
- k) O desenvolvimento equilibrado de uma indústria nacional de conteúdo, que preserve e difunda o patrimônio cultural e a diversidade de todas as regiões e culturas integrantes da Nação;

(ARGENTINA, 2009, Art. 3º).

Como visto até então, o marco regulatório da Argentina é um exemplo de legislação que pode ser implementada em qualquer país democrático. Imperioso também citar mais duas outras legislações, recentemente melhoradas e/ou recomendadas oriundas de países desenvolvidos: a Legislação da Grã-Bretanha — específica para a imprensa escrita — e a dos países membros da União Europeia.

Com relação à Grã-Bretanha, a partir do escândalo do tabloide inglês *News of the World*, o qual invadia a privacidade das pessoas (políticos, celebridades, membros da família

real etc.) por meio de escutas telefônicas e outros crimes, foi produzido o “Relatório Leveson”, que propôs uma nova regulação da mídia para a Grã-Bretanha. Esse relatório, “deu base para a Carta Régia assinada em outubro de 2013 pela Rainha Elizabeth II, que criou um novo ambiente regulatório para a imprensa escrita” (LIMA, 2014, p. 8). Há de se ressaltar que o jornal inglês *News of the World* foi fechado pelo Comitê de Mídia daquele país, ou seja, a fiscalização e a atuação com penalidades desse órgão regulador têm efeitos concretos.

Paralelamente, e inspirado pelo “Relatório Leveson”, foi concluído em 2013 um relatório pela Comissão de Alto Nível da União Europeia que “faz uma série de recomendações para garantia simultânea da liberdade de imprensa e da pluralidade da mídia. O objetivo é assegurar a expressão de uma grande variedade de vozes e informações”, de maneira que “os cidadãos possam formar livremente seus pontos de vista. Monopólios e oligopólios tendem a tornar as sociedades reféns de alguns poucos grupos na formação da opinião. Precisam ser evitados” (*Ibidem*, p. 8).

Tal relatório produzido para os países membros da União Europeia, visa ao aperfeiçoamento e/ou à criação de seus marcos regulatórios e propõe uma série de recomendações (as quais se destacam algumas a seguir consideradas mais importantes do ponto de vista da pluralidade e da diversidade), tendo como base uma mídia livre e plural para apoiar a democracia europeia. “A liberdade e o pluralismo da mídia serão respeitados” (Artigo 11.2 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia). Em função disso, o relatório recomenda que,

[...] a UE deve ser considerada competente para agir a fim de proteger a liberdade e o pluralismo da mídia no nível do Estado, para garantir a essência dos direitos fundamentais consagrados pelos Tratados aos cidadãos da UE, em particular, os direitos à livre circulação e à democracia representativa. O vínculo entre a liberdade e o pluralismo da mídia e a democracia da UE, em particular, justifica uma competência mais ampla da UE com relação a estes direitos fundamentais do que a outros contemplados na Carta dos Direitos Fundamentais. A UE deve, ainda, agir [...] para impedir distorções no funcionamento da mídia, em virtude de diferenças nas legislações dos Estados-membros que tenham impacto sobre a liberdade e o pluralismo da mídia (LIMA, 2014, p. 252).

Concernente às competências da UE para a proteção da liberdade e do pluralismo, instrui-se que,

[...] todos os países da UE devem ter conselhos independentes de mídia, com equilíbrio político e cultural e diversidade social. [...] Tais instituições terão competência para investigar queixas – da mesma forma que um *ombudsman* de mídia –. [...] Os conselhos de mídia devem ter poderes legais, como a imposição

de multas, ordens de pedidos de desculpas impressos ou colocados no ar. (LIMA, 2014, p. 281).

Referente às questões transnacionais dentro do mercado único, recomenda-se:

Uma rede nacional de autoridades audiovisuais deve ser criada com base no modelo estabelecido pelo marco de comunicação eletrônica. Ajuda a compartilhar boas práticas e a estabelecer padrões de qualidade. Todos os órgãos reguladores devem ser independentes e as agendas estabelecidas de forma transparente, com todos os pesos e contrapesos apropriados. (LIMA, 2014, p. 283).

No que concerne à concorrência e à concentração, “observações empíricas mostram que há uma tendência natural à concentração nos mercados dos mídia” (LIMA, 2014, p. 283), propõe-se que,

[...] as autoridades europeias e nacionais devem levar em consideração o valor específico do pluralismo da mídia ao fiscalizar as regras de concorrência. Também deve levar em conta a crescente fusão de diferentes canais de comunicação e do acesso à mídia, [...] que fiscalizam a concorrência, que monitorem especialmente os novos avanços no acesso on-line à informação sob a política de concorrência. Não deve ser permitido que a posição dominante de alguns provedores de acesso a redes ou de informações pela internet restrinjam a liberdade e o pluralismo da mídia. (LIMA, 2014, p. 284 e 285).

Já no tocante à promoção dos valores europeus para além das fronteiras da UE, recomenda-se que “A liberdade e o pluralismo da mídia devem ter papel de destaque na avaliação de países para acesso à UE. Um ambiente midiático livre e pluralista deve ser uma pré-condição para ser membro da UE” (LIMA, 2014, p. 286).

Por outro lado, no que diz respeito às mudanças dos modelos de negócios, segundo Lima (2014, p. 290), os modelos tradicionais de negócios de mídia estão sendo inviabilizados, afinal a imprensa não sobrevive apenas com a venda de jornais. Nesse sentido, a mudança do tipo de financiamento deve ser um alvo a ser alcançado, principalmente no que tange à adoção de novas tecnologias, como o financiamento coletivo (*crowdfunding*), por exemplo. Uma sugestão importante para o jornalismo de qualidade seria a do apoio e a do patrocínio financeiro por meio de concursos e prêmios, oferecidos pelo poder público para garantir a diversificação almejada, o jornalismo responsável e o pluralismo de ideias. Sob essa perspectiva,

o apoio e o financiamento ao jornalismo de qualidade devem ser sistematizados e coordenados, como já ocorre em diversos países da UE. Devem ser criados prêmios

européus para jornalistas talentosos e para os que conseguirem “furos” importantes. Deve ser encomendado um estudo adicional sobre novas formas possíveis de financiamento do jornalismo de qualidade e investigativo, inclusive usando novas tecnologias, como *crowdfunding*. (LIMA, 2014, p. 291).

Referente às mudanças na forma como as pessoas se relacionam com os meios de comunicação, é primordial dizer que, com o auxílio das escolas, pode-se aprender como ter um outro olhar na recepção de informações oriundas da mídia, por isso “a educação para a mídia deve ser ensinada nas escolas a partir do segundo grau. O papel da mídia em uma democracia efetiva deve ser avaliado de forma crítica como parte dos currículos nacionais, integrado com estudos sociais ou cívicos” (LIMA, 2014, p. 295).

No tocante ao pluralismo da mídia, “é fundamental que haja pluralismo no ambiente de mídia”, uma vez que “devemos considerar o pluralismo em seu sentido mais amplo possível”, isto é, o “*pluralismo interno* (dentro de uma organização) quando a cobertura de notícias de uma organização reflete uma série de opiniões diferentes” e o “*pluralismo externo* (no contexto geral da mídia) quando há uma ampla variedade de opiniões refletidas pelos diversos meios”. (LIMA, 2014, p. 303–305).

Assim, segundo Lima (2014), o pluralismo deve ser avaliado sob o prisma de todos os tipos de mídia, não podendo ser o lucro o motivo principal. Por isso, na UE, por exemplo, recomenda-se que haja: um sistema legislativo a fim de estabelecer limites para a concentração das mídias; um sistema de monitoramento adequado (circulação ou receita); um sistema adequado para fazer vigorar as normas; medidas proativas que apoiem positivamente o pluralismo, incentivando, por exemplo, a produção de conteúdo diverso e oferecendo suporte financeiro para ampliar o pluralismo; instrumentos autorregulatórios, como diretrizes e estatutos editoriais estabelecendo independência editorial; transparência; independência das autoridades reguladoras.

Por fim, no que concerne ao serviço público de radiodifusão, a UE recomenda que,

deve haver um dispositivo relativo ao financiamento estatal para a mídia que é essencial para o pluralismo (incluindo o jornalismo geográfico, linguístico, cultural e político), mas que não é comercialmente viável. O Estado deve intervir sempre que, por uma distorção do mercado conduza a um subprovisionamento do pluralismo, que pode ser considerado como bem público fundamental. (LIMA, 2014, p. 306).

Conforme visto, na grande maioria dos países desenvolvidos e em desenvolvimento se dá grande importância à regulação da mídia. Entretanto, no Brasil, as iniciativas nessa

linha são tímidas, muito em função da pressão que a mídia hegemônica exerce sobre todos os poderes constituídos — Legislativo, Executivo e Judiciário —, os quais raramente se pronunciam nem se posicionam favoráveis à implementação de um marco regulatório no país.

Então, qual é o melhor caminho a seguir para que uma proposta de regulação da mídia, finalmente, materialize-se em nosso país? Martins (2014)⁶ dá a receita de qual caminho deve ser seguido, conforme disposto a seguir:

O melhor caminho para romper o impasse passa por um pacto preliminar na sociedade: o marco regulatório não conterà nenhum dispositivo que fira a Constituição, mas contemplará todos os dispositivos sobre comunicação social inscritos na Carta Magna, sem relegar ao abandono nenhum deles. Ou seja, a Constituição não pode ser arranhada, mas tampouco pode ser desfigurada. Trata-se de cumpri-la. Na íntegra. (MARTINS, 2014, p. 11 e 12).

Os princípios que, segundo a Constituição de 1988, devem reger a comunicação social no Brasil, são os seguintes:

- Garantia da liberdade de imprensa (Art. 220 da Constituição de 1988, § 1º e § 2º);
- Respeito ao sigilo da fonte (Art. 5º, inciso XIV);
- Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Democratização da oferta e regras para impedir a concentração dos meios de comunicação social (Art. 220, § 5º);
- Complementariedade nas concessões na radiodifusão entre o sistema público, estatal e privado (Art. 223, *caput*);
- Respeito à intimidade à privacidade, à imagem, à honra dos cidadãos (Art. 5º, inciso X);
- Garantia do direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material e moral à imagem (Art. 5º, inciso V);
- Preferência na radiodifusão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (Art. 221, inciso I);
- Promoção e defesa da cultura nacional e das culturas negociadas (Art. 221, incisos II e

⁶ “Jornalista. Quando estudante de Ciências Econômicas na Universidade Federal do Rio de Janeiro, começou a se envolver com a política, sendo eleito presidente do DCE da Universidade e, logo depois, vice-presidente da União Metropolitana dos Estudantes, do Rio de Janeiro. Além de líder estudantil, foi guerrilheiro, no período da ditadura militar, tendo feito parte do grupo MR-8. Em 1969, participou do sequestro do embaixador dos Estados Unidos, Charles B. Elbrick, para forçar o governo brasileiro a libertar quinze companheiros presos. Depois de ficar preso durante algum tempo exilou-se em Cuba, no Chile e na França. Na França, diplomou-se na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Paris. Voltou ao Brasil em 1979 com a Anistia. Entre 2007 e 2010 foi Ministro da Comunicação Social do governo Lula.” (DICIONÁRIO CRAVO ALBIN DA MÚSICA BRASILEIRA, 2021).

III);

- Estímulo à produção independente (Art. 221, inciso II);
- Defesa da família, da criança. Defesa da sociedade contra produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde ao meio ambiente (Art. 220, incisos I e II, e Art. 221, inciso IV);
- Não ao racismo e à discriminação de um modo geral Art. 5, inciso XLII e Art. 3º, inciso IV);
- Proibição de concessões de TVs a pessoas que gozem de imunidade parlamentar e foro especial, como parlamentares e juízes. (Art. 54, inciso I).

Por fim, vale ressaltar que Franklin Martins foi ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) no período 2007–2010 do governo Lula. Ou seja, ele mesmo enquanto integrante do governo não conseguiu implementar o marco regulatório de mídia.

Franklin, através da Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM), atuou junto à sociedade e aos grupos de mídia para debater a participação social na gestão do setor e a criação de um marco regulatório. Entretanto, a CONFECOM, boicotada e esvaziada, devido aos principais grupos de mídia não participarem e ainda construírem uma narrativa de que ele estava tentando impor a censura, não teve sucesso nos seus objetivos (BRASIL, 2009).

Nessa linha, talvez, faltaram articulações no sentido de criar estratégias de convencimento dessa necessidade junto à sociedade brasileira visando angariar apoio popular para levar tais projetos adiante. Afora essa ação, outras medidas tomadas pelas gestões petistas com o mesmo intuito foram tão tímidas que sequer tiveram quaisquer repercussões junto à sociedade. Há de se indagar ainda quais são as motivações por trás da mídia dominante que a levam a atuar de uma maneira que vai de encontro às necessidades da classe trabalhadora, senão a expansão e o aprofundamento do neoliberalismo.

2 A MÍDIA HEGEMÔNICA E O NEOLIBERALISMO

Neste capítulo, serão vistas análises de como funcionam e atuam os agentes e ideólogos da classe dominante que monopolizam a “democracia”, por meio da mídia hegemônica. Tal atuação interfere na pluralidade e na diversidade ao manipular/induzir ideias e opiniões que levam os trabalhadores a apoiarem o sistema neoliberal.

2.1 Sistema Neoliberal

Retomaremos aqui o conceito de hegemonia, encontrado em Gramsci (2000), e o de sistema neoliberal. Todavia, primeiramente é necessário compreender o que é neoliberalismo e por que essa doutrina econômica e política se tornou um sistema hegemônico no mundo a partir dos ideais liberais surgidos com as revoluções burguesas ocorridas no final do século XVIII. Essas revoluções romperam com as sociedades estamentais, as quais não permitiam praticamente nenhuma possibilidade de se alcançar a mobilidade social.

Nas sociedades de classe da Grécia e da Roma antigas (há cerca de 4000 anos) existiam duas classes essenciais: a classe dos senhores e a classe dos escravos. Séculos depois, com o advento do liberalismo, as classes sociais se subdividiram em mais quantidades e permitiram a mobilidade social.

No que se refere ao Brasil contemporâneo, segundo Neri (2010), a base da classe média se alargou durante o governo Lula e a definição de classes começou a se dar pela renda familiar. Portanto, conforme Neri (2010), as divisões de classes ficaram assim definidas: A – Classe alta; B – Classe média alta; C – Classe média baixa; D – Classe baixa; E – Classe miserável. Por outro lado, Souza (2016) vai além de Neri (2010) e aponta que se deve acrescentar dados sociológicos para o entendimento da atuação da classe dominante brasileira e para a compreensão da composição de nossa sociedade. Nessa perspectiva, a divisão seria: 1) a classe dos “endinheirados” (classe dominante); 2) a classe média (faz o trabalho sujo da dominação social realizada em nome dos endinheirados); 3) a classe trabalhadora (precária na sua imensa maioria); e 4) a classe dos excluídos ou “ralé brasileira” (se situa abaixo da linha da “dignidade”) (SOUZA, 2016, p. 59, 60).

Com o advento do liberalismo, diferentemente das classes surgidas na antiguidade e na época dos estamentos, nasceram as sociedades definidas por mais classes sociais. Nessa linha, a criação de novas classes sociais possibilitou a mobilidade social. Entretanto, o

liberalismo, ancorado, desde então pela imprensa que era patrocinada pelos donos do dinheiro, dificultou também a ascensão de classes.

No mesmo raciocínio de Fonseca (2005), o qual discorre sobre a temática do liberalismo e do neoliberalismo (apresentado na introdução deste trabalho), Harvey (2008, p. 12) discute ser o neoliberalismo uma prática político-econômica que se explica para almejar melhor o bem-estar humano, no qual a pessoa deve experimentar “as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados, livres comércios.”. Dessa maneira, entende-se que o Estado precisa ter um papel mínimo: cuidar da qualidade e integridade da moeda; possuir militares e policiais para cuidarem da defesa, da ordem e, se necessário, assegurar e manter pela força; e garantir os direitos de propriedades individuais e o funcionamento adequado dos mercados. (HARVEY, 2008).

Por outro lado, de acordo com Fonseca (2005), com as revoluções burguesas (principalmente com a revolução francesa) no final do século XVIII, o liberalismo se tornou hegemônico, rompendo com o antigo regime. Assim, “o pensamento liberal se torna paradigmático, legitimando o *livre-mercado* e o *Estado mínimo*.” (FONSECA, 2005, p. 50).

A hegemonia do liberalismo se estendeu do século XIX até o século XX, mais precisamente no ano de 1929, quando se introduz, nos anos 1930, reformas dos Estados baseadas no keynesianismo, “o responsável por conferir *organicidade teórica e vigor ideológico às reformas econômicas e sociais* a serem efetivadas pelos diversos Estados nacionais” (FONSECA, 2005, p. 52). O keynesianismo, um contraponto ao liberalismo e ao socialismo, surgiu muito em função da necessidade da recuperação dos Estados nacionais no pós-guerra, da grande depressão dos EUA em 1929, além, logicamente, da introdução do regime socialista na Rússia em 1917, visando estancar o crescimento desse regime no mundo. Ou seja, a utilização do “Estado para a reconstrução das economias e sociedades destruídas e a promoção de um novo e estável surto de crescimento econômico, mas que se preocupasse, de alguma forma, com a distribuição de renda.” (FONSECA, 2005, p. 51).

Esse ciclo, marcado pelo Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), ocorreu principalmente nos EUA e Europa. Países com tradições liberais adotaram medidas antiliberais que, em boa medida, foram implementadas para contrapor o socialismo com temor de que essa ideologia se espraiasse pelo mundo. O temor pelo espraiamento do socialismo pelo mundo se enfraquece e, junto com a inevitável queda da disseminação do socialismo, as ideias de um Estado liberal voltaram com mais força do que antes, agora com feições de um liberalismo mais radical: mais mercado e menos Estado; mais desregulação e

menos proteção trabalhista; mais disciplina fiscal e menos, ou quase nenhum, gasto social; mais liberalização comercial, financeira, privatizações etc., e menos interferência do Estado. Enfim, o neoliberalismo.

O curto período desse ciclo do Estado do Bem-Estar Social aos poucos foi perdendo força como observou-se no Chile, no governo Pinochet, que depôs com armas o governo legítimo de Salvador Allende, em 1973, com o apoio das elites locais e a ajuda dos EUA, por meio dos seus agentes da CIA (ALTMAN, 2020).⁷ Dessa forma, o Chile, foi o primeiro país a servir de laboratório para implementação das práticas neoliberais. Com o relativo “sucesso” da implementação das práticas do neoliberalismo no Chile, o governo de Margareth Thatcher, na Grã-Bretanha — o qual durou onze anos, de 1979 a 1990 — realizou profundas mudanças também nesse sentido. Os EUA, no governo Ronald Reagan (1981 a 1989), aliado da Grã-Bretanha, também implementou os preceitos do neoliberalismo com a redução da participação do Estado na economia.

Para agilizar o espraiamento do sistema neoliberal no mundo, o governo Reagan descobriu que podia juntar o poder do Tesouro estadunidense com o FMI. Assim, o fundo passou a exigir dos países contrapartidas para liberar empréstimos que eram a implementação de reformas neoliberais, como cortes nos gastos sociais, leis trabalhistas mais flexíveis e privatizações. O primeiro país a aderir a essa proposta foi o México em 1982/1984, período em que se deu a crise da dívida enfrentada, principalmente, pelos países periféricos. Tal procedimento se tornou padrão para o mundo todo, o qual “Stiglitz chamou de ‘expurgo’ de todas as influências keynesianas do FMI, em 1982. O FMI e o Banco Mundial se tornaram a partir de então, centros de propagação e implantação do ‘fundamentalismo do livre mercado’ e da ortodoxia neoliberal.” (HARVEY, 2008, p. 38).

Daí em diante, o sistema neoliberal se espalhou pelo mundo, com alguns países adotando-o de imediato e outros mais tardiamente, como o Brasil — o que se deu a partir do governo Collor de Melo, em 1990 —, que adotou o

receituário internacional hegemônico: abertura da economia, privatizações, forte discurso contrário à intervenção do Estado na economia [...], desproteção ao trabalho e ao capital nacional. [...] Os temas ultraliberais aportaram aqui uma

⁷ “A CIA lançou uma campanha maciça de operações encobertas, primeiro para impedir que Allende assumisse o governo, e quando essa estratégia fracassou, procurou minar sua governabilidade. “Nossa principal preocupação no Chile é a possibilidade de que Allende se consolide, e que sua imagem ante o mundo seja seu êxito”, disse Nixon ante seu Conselho de Segurança Nacional em 6 de novembro de 1970, dois dias depois da posse de Allende. Obedecendo ao ditame, o governo dos Estados Unidos “estrangulou”, segundo Kissinger a economia do Chile promovendo atos como a greve dos caminhoneiros que paralisou o abastecimento de gêneros e o sistema de transporte” (ALTMAN, 2020).

década depois de se espalharem por diversos países. (FONSECA, 2005, p. 331).

Assim, com o advento do neoliberalismo no final dos anos 1970, houve uma grande acumulação de riqueza e a desigualdade social aumentou sobremaneira. A parcela da renda dos 1% mais ricos dos EUA aumentou para 15% do PIB em aproximadamente 20 anos; já os 0,1% mais ricos aumentaram a sua parcela na renda nacional daquele país de 2% em 1978, para 6% por volta de 1999. A Grã-Bretanha também não ficou para trás, onde a parcela da renda nacional dos mais ricos foi de 6,5%, a partir de 1982, para 13% do PIB. “E um exame mais detido revela extraordinária concentração de riqueza e de poder surgindo em toda parte”: na Rússia dos anos 1990 “surgiu uma pequena e poderosa oligarquia”; até a China “com adoção de práticas orientadas para o livre comércio” aumentou a desigualdade de renda (HARVEY, 2008, p. 26).

Salvo raras exceções, a maioria dos países da Organização para a Cooperação Econômica e para o Desenvolvimento (OCDE) e da Europa Oriental, bem como os países periféricos (os quais foram tutelados pelo FMI, que emprestava dinheiro sob a condição de implementar práticas neoliberais), também seguiram no mesmo ritmo de empobrecimento das classes trabalhadoras com a entrega das riquezas nacionais para poucos. Por exemplo, “a onda de privatização no México a partir de 1982 lançou uns poucos indivíduos (como Carlos Slim⁸) quase da noite para o dia na lista dos mais ricos do mundo da revista *Fortune*.” (*ibidem*, p. 26). Por outro lado, o autor igualmente aponta que a desigualdade social teve um aumento brutal a partir dos anos 1980. A diferença de renda entre os 20% da população mundial que vive nos países ricos e os 20% da população mundial que vive nos países mais pobres, que era de 30 para 1 em 1960, chegou a 60 para 1 em 1990, isto é, o número dobrou nesse período (*ibidem*, p. 27).

Portanto, “os dados sugerem vigorosamente que a virada neoliberal está de alguma maneira e em algum grau associada à restauração ou à reconstrução do poder das elites econômicas.”. Nesse sentido, o sistema neoliberal é “um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas.” (HARVEY, 2008, p. 27).

⁸ “Cada vez que um cidadão mexicano usa um caixa eletrônico, compra um iPhone, toma um café, faz uma ligação no celular, adquire roupas, sapatos ou maquiagem em uma das maiores redes de varejo do país, está contribuindo com alguma quantia para engordar os cofres de Carlos Slim, o homem mais rico da América Latina e o quinto mais rico do mundo, segundo o ranking de 2019 da revista Forbes. Sua fortuna está estimada em US\$ 64 bilhões - que equivale a 6% do PIB do México” (OSCAR, 2019).

No cenário exposto, a mídia hegemônica é cúmplice da grande engrenagem, trabalhando para e pelo poder. À vista disso, aquele que ousa ser contra o sistema neoliberal, é combatido e tratado como inimigo, tal como ocorreu recentemente com a cobertura jornalística sobre o processo que culminou com a deposição do governo legítimo de Dilma Rousseff e a prisão de Lula por força de processo iniciado pela Lava-Jato e pela condenação efetuada pelo ex-Juiz Sérgio Moro, alçado pela mídia ao *status* de herói nacional. Isso quer dizer que, embora a mídia hegemônica tenha um discurso de respeito à pluralidade e à diversidade de opinião, na prática, quase sempre utiliza métodos pouco convencionais — como a prática de induzir ao erro no processo de interpretação e de omissão de informações ao público⁹ —, a fim de persuadir e manipular a opinião pública e a tratar como inimigo quem não tem o mesmo ideário do neoliberalismo (MIELLI, 2018).

De acordo com o Art. 2º, Capítulo I, Princípios Gerais do Código de Ética da Radiodifusão Brasileira de 1993, transcrito a seguir, existe um descompasso entre o que está escrito e o que se pratica, uma vez que a cobertura midiática levou à criação de um ambiente favorável para que uma presidenta eleita fosse afastada sem a certeza cabal de que um crime de responsabilidade tivesse sido praticado.

Art. 2º A radiodifusão defenderá a forma democrática de governo e, especialmente, a liberdade de imprensa e de expressão do pensamento. Defenderá, igualmente, a unidade política do Brasil, a aproximação e convivência pacífica com a comunidade internacional e os princípios da boa educação moral e cívica. (BRASIL, 1993, Art. 2º).

Nesse sentido, segundo o docente Teun van Dijk¹⁰, a estratégia realizada pela mídia hegemônica no Brasil e liderada pela Rede Globo serviu para controlar a população por meio da manipulação de números nas manifestações contra o PT e contra Dilma (o exagero na contagem dos participantes dos protestos de rua contra o golpe, por exemplo), do tratamento seletivo às notícias sobre corrupção de forma a prejudicar o PT e, enfim, da deslegitimação da narrativa acusativa de que o processo de afastamento de Dilma era um golpe (MACIEIRA,

⁹ “Exemplos de omissão e indução elaborados pela mídia hegemônica na tentativa de alterar o cenário político nacional: 1- a edição do Jornal Nacional do último debate entre os candidatos Lula e Collor no segundo turno da eleição presidencial de 1989, ou a tentativa de relacionar a campanha de Lula, nesta mesma eleição, ao sequestro do empresário Abílio Diniz; 2 - a antecipação da capa da revista Veja “Eles sabiam de tudo”, encartada em jornais de todo o país em 2014; 3 - cobertura da Rede Globo sobre o comício das diretas no Vale do Anhangabaú, em 1984, deliberadamente noticiado pela emissora como uma festa de aniversário da cidade de São Paulo” (MIELLI, 2018).

¹⁰ Professor da Universidade Pompeu Fabra, de Barcelona e analista especializado em mídia e estudos de linguagem do discurso político.

2016).

Em outras palavras, antes, durante e após a consecução do golpe, a mídia hegemônica deixou de observar o seu próprio código de ética, que é muito claro na defesa da forma democrática de governo. Ao contrário, ela influenciou, manipulou camadas da população e deu todo o suporte na produção de sentidos aos poderes Legislativo e Judiciário para que o golpe de 2016 pudesse acontecer, desrespeitando, assim, os preceitos legais do Estado Democrático de Direito.

O motivo para isso foi porque durante o período das gestões petistas (2003 a 2016) ocorreu uma redução significativa da desigualdade social no Brasil, sobretudo devido aos programas sociais — como o Luz Para Todos, o Minha Casa Minha Vida e o Bolsa Família —, aos aumentos reais do salário mínimo¹¹ e à geração de milhões de empregos¹², dentre muitas outras ações implementadas nos governos do Partido dos Trabalhadores que beneficiaram milhões de pobres, trabalhadores e minorias. “O acesso das grandes massas, pela primeira vez na história, a uma educação de qualidade e informação plural ensejou um radical alargamento das perspectivas democráticas.” (SOUZA, 2018, p. 147). Nesse entendimento, ainda segundo Souza (op. cit), “a lealdade conquistada nesses setores, antes os grotões mais conservadores da política brasileira, foi o ganho mais duradouro de uma política que, apesar de virtuosa, não soube mobilizar nem se proteger”.

Sob o prisma do Estado intervindo econômica e socialmente, visando à redução das desigualdades e a inclusão social (isto é, invertendo a lógica das políticas neoliberais que não coadunam com intervenções estatal) com o apoio da mídia dominante, os governos petistas foram minados, o que culminou no golpe de 2016. A partir daí, as políticas do Bem-Estar social foram/estão sendo destruídas por meio de reformas previdenciárias e trabalhistas, de menores gastos com a saúde e com a educação, dentre outros.

Nesse sentido, o PT achava que “basta ter um projeto econômico alternativo e mais inclusivo que, espontânea ou magicamente, as pessoas vão compreender seu significado e seu benefício.” (SOUZA, 2018, p. 157). Ledo engano, uma vez que, “na falta de um projeto articulado e de uma TV pública com conteúdo plural, a presidenta viu-se forçada a deixar que a Rede Globo, braço midiático do próprio rentismo, explicasse a luta política à população

¹¹ “O salário mínimo aumentou 77,18% acima da inflação desde 2002, passando de R\$ 496 (valor atualizado de acordo com a inflação) para R\$ 880 em 2016. [...] A valorização alcança diretamente 48,3 milhões de pessoas, que têm seus rendimentos referenciados no mínimo.” (CRISTALDO, 2016).

¹² “Em janeiro de 2003, o estoque de vagas formais era de 28,7 milhões, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério do Trabalho. Em dezembro de 2010, o estoque era de 44,1 milhões. Nestes oito anos, o saldo aumentou em exatos 15.384.442 postos de trabalho. No primeiro governo Dilma (2011-2014), registrou saldo de 4,8 milhões.” (RBA, 2018).

nos seus próprios termos.” (SOUZA, 2018, p. 158). Portanto, “a questão real não é porque houve o golpe, e sim porque não aconteceu antes. Foi essa fragilidade simbólica que facilitou o golpe de 2016.” (*Ibidem*, p. 159). Isso quer dizer que, caso houvesse uma persistência por parte das gestões petistas e um marco regulatório de mídia fosse implementado, a exemplo do país vizinho Argentina, com pluralidade e diversidade de ideias e de opiniões, talvez, o golpe e a ruptura do processo democrático não tivessem se concretizado (SOUZA, 2018).

Portanto, sob o ponto de vista da luta de classes, segundo Souza (2016), as ideias dominantes são semelhantes em todo o mundo. Seus ensinamentos se dão nas escolas e universidades, formando os ideólogos da classe dominante, os quais serão os futuros juízes, professores, jornalistas, enfim, os formadores de opinião que “fazem a cabeça” da classe dominada e endeusam o mercado como a grande virtude da sociedade, visto que ele traz “o empreendedorismo”, “a liberdade democrática”, “a coragem do risco como a verdadeira fonte criativa e pulsante da sociedade”. Ao contrário, o Estado patrimonialista é a fonte da corrupção.

Entretanto, existe uma cumplicidade entre a mídia e o aparato jurídico-policial, na qual o combate à corrupção se dá apenas contra o PT, contra sua base e contra as classes populares (SOUZA, 2016, p. 37–39 e 50). Nessa perspectiva, o combate à corrupção é uma farsa e não um fim, uma vez que a classe dominante fecha os olhos para os seus pares, mantendo os privilégios através da monopolização dos capitais econômico e cultural, desde o berço, que determina “as chances de sucesso ou fracasso para qualquer indivíduo do mundo” e, principalmente, no Brasil (SOUZA, 2016, p. 59–62). A farsa é fenomenal: tomamos por exemplo o Código de Ética da Radiodifusão que não tem sintonia com o que se pratica.

Assim, o descompasso existente entre o que está escrito no Código de Ética e a prática da mídia hegemônica é muito grande. Isso porque, sendo parte da engrenagem e, portanto, estando em sintonia com o sistema neoliberal, ela se utiliza de todos os subterfúgios em benefício desse sistema que privilegia poucos.

Além disso, é possível afirmar que a distribuição de renda e a participação do Estado em políticas públicas de redução da desigualdade durante os governos do PT representavam um entrave para esse sistema. Dessa forma, as políticas neoliberais implementadas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, além de produzirem a estabilidade monetária, deixaram o país com enormes problemas sociais, cujas dívidas com os mais pobres deste país começaram a ser resgatadas pelos governos do PT a partir de 2003 quando Lula assumiu o governo.

No entanto, a mídia hegemônica não deu trégua aos governos petistas: como no caso do “Mensalão”, que, com reportagens sensacionalistas, disseminou ódio e medo ao PT, manipulando a população para vê-lo como o partido mais corrupto de todos os tempos do Brasil. Mas, mesmo com tudo isso, o “Mensalão” não foi apto a apelar Lula do poder, que se reelegeu e saiu com a maior aprovação de um presidente da história do Brasil.¹³

Após o governo Lula, Dilma assumiu e, além de manter o legado de Lula, aprofundou medidas de inclusão social, chegando a atingir, ao final de 2014, o inédito “pleno emprego”¹⁴ no Brasil (CHASSOT, 2017). Há de se ressaltar que o “pleno emprego” não interessa para a classe dominante, pois ele permite que o trabalhador possa “escolher” onde, quando e com quem quer trabalhar, obedecendo à lógica da melhor condição que lhe convier, conseqüentemente, reduzindo a sua exploração e, ao mesmo tempo, fortalecendo os sindicatos dos trabalhadores em suas reivindicações.

Entretanto, Dilma adotou medidas que não agradaram o mercado financeiro, como a redução da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) — de 10,9%, em 2011, para 7,14%, em 2012 —, bem como os esforços para redução do Spread bancário, por exemplo. Com a crise fiscal e econômica, tanto a taxa SELIC, como o Spread bancário voltaram a subir: a Selic de 7,14%, em 2012, chegou a 14,15%, em 2016, já o Spread bancário saiu de 24,5%, em 2012, para 40,2%, em 2016 (TAXA DE JUROS BÁSICA, 2021; MARTELLO, 2012).

Somado a isso, o preço das *commodities* brasileiras — soja, minério de ferro, petróleo, carnes, açúcar etc. — apresentou uma queda significativa, saindo de um Índice de Mercadoria CRB (Contrato Futuro – Preços) de 370, em 2011, para 200, em 2015, isto é, uma queda de quase 50% (ÍNDICE DE MERCADORIAS CRB, 2021; CASTRO, 2016). Outro grave problema para o aumento da crise econômica, foram as atuações da Lava Jato, a qual, segundo estudos da Central Única dos Trabalhadores e do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (CUT/DIEESE), ajudou a destruir a indústria

¹³“O presidente Lula encerrará seu mandato na Presidência da República no auge de sua popularidade. Após sete anos e 11 meses de governo, 83% dos brasileiros adultos avaliam sua gestão como ótima ou boa - com isso, repete a marca de outubro, a mais alta já alcançada por um presidente na série histórica do Datafolha” (DATAFOLHA, 2010).

¹⁴“Em dezembro de 2014, a taxa de desemprego anual atingiu a menor média da História até então. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa foi de 4,8%. Era a menor taxa desde 2002, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME). 2014 foi o quinto ano consecutivo de redução nas taxas de desocupação. Entre 2003 e 2014, o Brasil criou 20 milhões novos postos de trabalho formais, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais, do Ministério do Trabalho e Emprego). O número é 25 vezes maior que os total de postos criados pelo governo tucano: 800 mil novos empregos” (CHASSOT, 2017).

nacional pesada e a cadeia produtiva ligada a ela. Nesse passo, R\$ 172,2 bilhões deixaram de ser investidos na economia, e R\$ 47,4 bilhões de impostos deixaram de ser arrecadados pelo governo, sem contar com a eliminação de 4,4 milhões de empregos (OLIVEIRA, 2021). Além disso, já no seu segundo mandato, Dilma trocou Guido Mantega (Ministro da Fazenda) — um notório defensor das políticas nacional-desenvolvimentistas — por Joaquim Levy¹⁵, que ao contrário de Mantega, era defensor das políticas neoliberais.

Joaquim Levy, um verdadeiro representante do neoliberalismo assumiu o Ministério da Fazenda e alterou a política econômica com medidas de ajuste fiscal e incremento das renúncias fiscais (GOULARTI, 2017).¹⁶ Entretanto, não existiu a contrapartida dos empresários no investimento produtivo, sem contar com outras medidas que também não foram eficazes. Com o aprofundamento da crise econômica — preço das *commodities* em baixa, quebra de empresas estratégicas e eliminação de empregos pela atuação da Lava Jato e pelo ajuste fiscal —, Dilma sofreu um forte boicote político capitaneado pelo PSDB, de Aécio Neves, com a câmara votando as “pautas bombas” e deixando de aprovar projetos de interesses do governo. Nesse sentido, materializou-se um ambiente perfeito para que o presidente da câmara, Eduardo Cunha, com inúmeros pedidos de *impeachment* protocolados e com o apoio e a narrativa criada pela mídia hegemônica do crime de “pedaladas fiscal”, finalmente, colocasse em votação, culminando no golpe.

Além disso tudo, a então presidenta da república Dilma Rousseff, sancionou a Lei nº 12.850/13 de colaboração premiada para utilização em crime de organização criminosa, sem o devido cuidado com as armadilhas que existiam no texto aprovado e que poderiam ser utilizadas pelo Judiciário ao bel prazer, como de fato foi, pela força tarefa da Lava Jato. A própria presidenta Dilma Rousseff reconheceu esse fato em maio de 2020, durante a sua participação no *Brazil Forum UK*, no Reino Unido: “Infelizmente eu assinei a lei que criou a delação premiada. Por que infelizmente? Porque ela foi assinada genericamente, sem tipificação exaustiva. E a vida mostrou que sem tipificação exaustiva, ela poderia virar uma arma de arbítrio, de absoluta exceção”, afirmou Dilma (YONEZAWA, 2018).

Vale ressaltar que, antes dos governos do PT, o combate à corrupção era um mais discurso do que uma ação, visto que os instrumentos, as leis e as instituições se encaixavam

¹⁵“Durante os meses que comandou o Ministério da Fazenda revisou a meta fiscal inicialmente estipulada e defendeu medidas de ajuste fiscal, dentre as quais a limitação de benefícios sociais, como o seguro-desemprego, o auxílio-doença, o abono salarial e a pensão por morte, em paralelo à elevação de tributos sobre diferentes produtos.” (PINHEIRO, 2009).

¹⁶“Eu acreditava que, se diminuísse impostos, teria um aumento de investimentos. Fiz uma grande desoneração, brutalmente reduzimos os impostos. Ali fiz um grande erro’. Declaração da presidenta Dilma Rousseff em Genebra.” (GOULARTI, 2017).

em um dos casos a seguir: ou não existiam, ou não tinham amparo legal e/ou ainda não tinham autonomia. Somente a partir da posse de Lula, em 2003, toda a legislação anticorrupção, medidas e instrumentos de fortalecimento das instituições foram criadas e regulamentadas, tais como:

- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013a);
- Lei nº 12.850/2013 – Lei de Combate ao Crime Organizado (Delação Premiada) (BRASIL, 2013b);
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011);
- Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa (BRASIL, 2010);
- Promulgação de Decreto Presidencial de 2006, sobre Convenção da ONU de Combate à Corrupção (UOL, 2015);
- Portal da Transparência – Lançado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União em 2004 (BRASIL, 2013c);
- Fortalecimento e autonomia do Ministério Público; fortalecimento da Polícia Federal; reestruturação da Controladoria Geral da União, a qual recebeu status de Ministério (GOVERNOS DO PT DEIXARAM LEGADO HISTÓRICO NO COMBATE À CORRUPÇÃO, 2017).

Nesse ambiente regulatório propício ao combate à corrupção, a Operação Lava Jato foi criada no início de 2014. O neoliberalismo, contrário à participação do Estado em políticas públicas de redução das desigualdades, aproveitou o mote da corrupção para acusar que a corrupção existia apenas no PT e aliados. Ou seja, a Lava Jato surgiu em boa hora para a consecução dos objetivos do neoliberalismo, tendo como pano de fundo a narrativa criada pela mídia dominante de demonização ao PT.

Dessa forma, aproveitou-se do uso deliberado da Lei de Delação Premiada conforme o entendimento dado pela Força Tarefa — que visava o encarceramento dos “inimigos” —, liderada pelo agora ex-juiz Sérgio Moro. Com vazamentos sistemáticos e cirúrgicos para a mídia, a Lava Jato obteve a aprovação popular e criminalizou políticos do Partido dos Trabalhadores e de seus aliados, culminando com o golpe de 2016 e a prisão do ex-presidente Lula.

A utilização e a confirmação de *lawfare*¹⁷ para prender Lula e a parcialidade do ex-Juiz Sérgio Moro na Operação Lava Jato se deu através do site Intercept Brasil, no qual contém inúmeras mensagens trocadas entre o então juiz e membros do Ministério Público, extraídas de um vazamento do aplicativo *Telegram*, cujas mensagens são encontradas na reportagem da série “As mensagens Secretas da Lava Jato” (2020), sobre a qual se dão destaques para algumas a seguir:

- PART 3: Deltan Dallagnol duvidava das provas contra Lula e de propra da Petrobras horas antes da denúncia do triplex;
- PART 6: Sérgio Moro, enquanto julgava Lula, sugeriu à Lava Jato emitir uma nota oficial contra a defesa. Eles acataram e pautaram a imprensa;
- PART 7: Lava Jato fingiu investigar FHC apenas para criar percepção pública de “imparcialidade”, mas Moro repreendeu: “Melindra alguém cujo apoio é importante”;
- PART 18: Dallagnol mentiu: Lava Jato vazou sim informações das investigações para a imprensa – às vezes para intimidar suspeitos e manipular delações.

Nessa perspectiva, o processo de delação premiada estava sendo utilizado em desfavor da presunção de inocência a atender somente os objetivos dos acusadores e julgadores, o que culminou com o golpe e a prisão do ex-presidente Lula, a fim de tirá-lo da disputa eleitoral de 2018, como de fato ocorreu.

Em síntese, um instrumento criado pelo próprio PT, de afogadilho, em função de uma pressão realizada pela mídia hegemônica, realizou “o serviço para o inimigo, como fez o Ministério da Justiça da ex-presidente Dilma, urdindo o aparato legal para as leis de exceção utilizadas mais tarde pelos inimigos para golpear a própria presidenta e a democracia.” (SOUZA, 2018, p. 158). A mídia hegemônica triunfou com os seus objetivos neoliberais, que em boa hora “o conluio entre Rede Globo, à frente da mídia venal, e a Operação Lava Jato conseguiu solapar as bases normativas da vida democrática, banalizando vazamentos ilegais e agredindo criminosamente a presunção de inocência.” (*Ibidem*, p. 160).

Nesse cenário, o sistema neoliberal, incrementou suas políticas a partir do golpe de 2016, sob uma liderança inequívoca da mídia hegemônica tendo como pano de fundo a Operação Lava Jato, a qual

¹⁷O termo *lawfare* comumente é utilizado para explicar a tese de que juízes e procuradores se utilizam da justiça para perseguirem adversários. O livro, *Lawfare: uma introdução*, lançado recentemente explica melhor o conceito de *lawfare*.

recorreu ao seu único discurso, velho de 100 anos: a corrupção seletiva só dos inimigos políticos. A criminalização do Estado, como patrimonial e corrupto, é, na verdade, o único discurso das elites na sua luta pela hegemonia social, tendo como contraponto o mercado virtuoso. (SOUZA, 2018, p. 160).

Assim, a mídia, especialmente a Rede Globo, soube muito bem manobrar de maneira a manipular a população, “em especial os estratos mais ameaçados de proletarização, que se voltam agora ao voto do protesto desesperado e irracional, que é bem o significado do apoio a Bolsonaro.” (*Ibidem*, p. 160).

Dessa forma, faz sentido quando a Rede Globo, por meio do Jornal Nacional, e as principais publicações do país (jornais *O Globo*, *Estado de São Paulo* e *Folha de São Paulo*) criticam o governo Bolsonaro e faz menções positivas para sua política econômica, tocada pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, uma vez que este, além de ter servido à ditadura do general Pinochet, é oriundo da Escola de Chicago — responsável pela formulação do pensamento neoliberal implementado inicialmente no Chile, isto é, em linha com seus pensamentos. Critica-se Bolsonaro, mas, quanto às reformas econômicas neoliberais, o apoio é total e irrestrito (CÂMARA; FERES JÚNIOR; BARBABELA, 2020).¹⁸

Por fim, “como a espoliação das classes populares e da massa da classe média pela elite não pode ser explicitada”, e sim escamoteada, “a criminalização do Estado e da política permite retirar a única arma de defesa eficaz dessas classes” (SOUZA, 2018, p. 160 e 162), em favor do neoliberalismo.

No subtítulo a seguir, vê-se que, na realidade, a mídia hegemônica é antidemocrática, visto que ela atende aos interesses da classe dominante em desfavor da maioria trabalhadora. Mesmo quando se verifica divisões entre grupos de comunicação (por exemplo, Globo *versus* Record), “essa cisão pode mesmo conduzir até a uma certa oposição e hostilidade, entretanto, desaparece por si mesma logo que surge qualquer colisão prática capaz de colocar em perigo a própria classe” (MARX; ENGELS, 1987, p. 73), uma vez que o interesse sempre será atender à classe dominante.

¹⁸“Nos gráficos é possível perceber que há um equilíbrio, na cobertura econômica, entre as valências neutras e negativas. Além disso, as matérias classificadas como positivas também não se distanciam desse equilíbrio. Nota-se aqui um forte entusiasmo em relação a Paulo Guedes, inclusive com um número não desprezível de favoráveis. No primeiro semestre do ano a proporção de neutras para contrárias era da ordem de 5 para 1. Por outro lado, a cobertura recebida pelo presidente é no geral bastante negativa, como proporções que ficam em torno de 3 negativas para uma neutra ao longo de todo período, com exceção do primeiro mês, durante o qual Bolsonaro parece ter gozado de uma breve Lua de Mel por parte da imprensa grande.” (CÂMARA; FERES JÚNIOR; BARBABELA, 2020).

2.2 A democracia monopolizada pela mídia hegemônica e sua interferência na pluralidade e na diversidade como forma de manipular ideias e opiniões

Conforme visto nos capítulos anteriores, a mídia hegemônica é antidemocrática, pois impede a disseminação da pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões. Nesse sentido, ela age em sintonia com o neoliberalismo (que significa rentabilizar os mais ricos e piorar a vida dos trabalhadores) e reverbera seus interesses de forma a convencer pessoas pobres, trabalhadores e minorias a serem favoráveis a medidas que irão prejudicar suas vidas.

Tomemos a seguir um exemplo clássico do quanto a mídia impõe o seu discurso único levando a população a apoiar ações contrárias aos seus próprios interesses. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha revela que, no período de abril a julho de 2019, o número de brasileiros adultos que apoiam a reforma da previdência cresceu. O índice aumentou de 41% para 47%, sendo que a taxa daqueles que rejeitam a reforma recuou de 51% para 44% (CRESCER APOIO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA, 2019). Como explicar, então, o apoio da população a uma medida que irá prejudicá-la ou dificultar sua aposentadoria, senão a defesa intransigente da mídia hegemônica, por meio da persuasão e indução que visam à manipulação das pessoas? Isso mostra que a mídia tem “objetivos muito bem-definidos como atores político-ideológicos, aparelhos privados de hegemonia, partidos políticos do Capital Global e empresas capitalistas” (FONSECA, 2005, p. 327), a qual não permite a pluralidade de opiniões, e escamoteia a verdade.

Outra indagação seria: por qual motivo a mídia não leva ao debate público, numa linguagem clara, as questões dos valores exorbitantes do pagamento de juros e de amortizações do serviço da dívida, da sonegação fiscal e da renúncia fiscal, que não criam empregos e tampouco aumentam a arrecadação do governo?

Somente em 2020, 39,1% do orçamento federal foram destinados para o pagamento do serviço da dívida, e, segundo a coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lúcia Fattorelli¹⁹, ao menos 1,2 trilhão de reais da dívida pública são ilegais. A coordenadora ainda

¹⁹A coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lucia Fattorelli, acredita que a reforma da Previdência, privatizações e outras medidas de ajuste fiscal não precisariam ser feitas, caso o Brasil auditasse a dívida pública brasileira - que, em 2018, consumiu 41% do orçamento da União. Dos R\$ 5,5 trilhões da dívida, Maria Lucia defende que pelo menos R\$ 1,2 trilhão são ilegais, pois dizem respeito a títulos usados pelo Banco Central (BC) para remunerar a sobra de caixa de bancos privados. Para exemplificar os resultados que uma auditoria geraria, ela cita o exemplo do Equador, que reduziu 70% da sua dívida pública depois de auditá-la (AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, 2020). Ela participou da comissão que revisou a dívida do país sul-americano com instituições financeiras privadas. (MENEGETTI, 2019).

cita a auditoria realizada no Equador²⁰, em que o serviço da dívida foi reduzido para 70% da dívida efetiva daquele país. Os dados sugerem que, caso uma auditoria sobre a dívida pública do Brasil fosse realizada, números semelhantes ao do Equador poderiam ser materializados e nenhuma reforma que prejudicasse os trabalhadores precisaria ir adiante, como a previdenciária e a trabalhista (MENEGETTI, 2019).

No ano de 2019, o Brasil pagou 38,27% (R\$ 1,038 trilhões) do total orçamentário executado pelo Governo Federal naquele ano. Já em 2020, de um total de R\$ 3,535 trilhões do orçamento federal executado (pago), o Brasil, pagou R\$ 1,381 trilhão com juros e amortizações da dívida interna, o que representou 39,1% (FATTORELLI; ÁVILA; MULLER, 2021). Ou seja, os gastos com a dívida pública cresceram 33% em 2020.

Também no que se refere à sonegação e à renúncia fiscal, os valores em reais são exorbitantes, uma vez que

de acordo com o Demonstrativo de Gasto Tributário 2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os valores dos incentivos fiscais, apenas relativos a tributos federais, somam anuais R\$ 271 bilhões. A esse montante, devem ser acrescidos os recursos que são objeto de evasão fiscal, que totalizam, de acordo com estudo do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), a cifra de R\$ 275 bilhões anuais. Logo, somando-se as parcelas relativas à renúncia de receita com aquelas referentes à evasão fiscal, chega-se à soma de cerca de R\$ 546 bilhões anuais que deixam de ser arrecadados. (LODI, 2019, p. 218).

Por outro lado, de acordo com o levantamento da Transparência Internacional, divulgado em janeiro de 2020, o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) no Brasil piorou em 2019, colocando o país na 106ª posição do *ranking* global de corrupção elaborado pela referida ONG envolvendo 180 países e territórios, sendo o pior resultado desde o início da série histórica em 2012 (ÍNDICE DA PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO, 2020).

O valor perdido para a corrupção, considerando “o cálculo, baseado em dados do Tribunal de Contas da União [...] dá uma média de R\$ 6,66 bilhões por ano” (LODI, 2019, p. 217). Esse valor é infinitamente menor do que qualquer um dos valores referentes aos juros e às amortizações do serviço da dívida, da sonegação fiscal e da renúncia fiscal. Por que não interessa à mídia hegemônica divulgar tais dados? Talvez, porque essas três ações atendem aos interesses dos rentistas e/ou sonegadores, dentre os quais ela está inserida.

²⁰ A auditoria mencionada fez parte da Comissão de Auditoria Integral da Dívida Pública – CAIC – Equador em 2007–2008.

A corrupção é um vírus que está incrustado na sociedade brasileira e remonta aos tempos do primeiro intendente do Brasil, Garcia D'ávila, ainda no início da colonização do Brasil, no século XVI, devendo ser diuturnamente combatida. Mas

o problema fundamental da crise brasileira não reside somente na corrupção que é endêmica e até recentemente era tolerada pelas instâncias oficiais, porque dela se beneficiavam. Se fossem resgatados os milhões de reais que anualmente bancos, os fundos de investimentos, as grandes fortunas e as empresas deixam de recolher INSS, tornaria supérflua uma reforma da Previdência e haveria fundos para a saúde, a educação, a cultura e a inovação tecnológica. Em 2017, a CPI do Senado sobre a Sonegação Fiscal mostrou que mais de 500 bilhões de reais foram sonegados pelas grandes empresas ao INSS. (BOFF, 2018, p. 38 e 39).

Como se pôde verificar, a mídia seleciona o assunto a ser abordado (como o realce ao tema da corrupção, por exemplo) e, propositalmente, deixa de lado outros que são muito mais importantes do que a corrupção do ponto de vista da disponibilização dos recursos para o erário público.

A mídia hegemônica, quando é de seu interesse, utiliza-se dos mesmos argumentos daqueles que defendem e lutam pela redução da desigualdade social com o intuito de sensibilizar, persuadir e manipular camadas mais pobres da população. Corroborando para tal, transcreve-se um trecho de uma reportagem do *Fantástico* que foi ao ar em junho de 2012:

Especialistas calcularam para o Fantástico o custo exato da corrupção. Dinheiro que poderia se transformar em escolas, casas, hospitais. E que se fosse devolvido ao seu verdadeiro dono – o povo desse país – garantiria mais que um salário mínimo para cada brasileiro. (FANTÁSTICO, 2017). (ESPECIALISTAS CALCULAM O CUSTO EXATO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL, 2020)

Ora, como visto anteriormente, a agenda da mídia hegemônica é a defesa do neoliberalismo. Essa mesma mídia foi favorável à aprovação da EC – 95 (PEC da morte) e à reforma trabalhista ao persuadir e manipular a população por meio de um discurso único e não dar voz aos que eram contra. Tais medidas foram tratadas por ela “como formas de ampliar a eficiência do Estado e de combater corrupções” (GUERRA *et al*, 2019, p. 203 e 204). Os feitos citados culminaram na sua aprovação no governo Temer e, por consequência, no congelamento de investimentos em Saúde, Segurança e Educação por 20 anos. Com a EC – 95, foi constitucionalizada uma medida macroeconômica que deveria ser adotada de forma excepcionalíssima e por curtos prazos.

Além disso, a mídia hegemônica se mostra contra o SUS e a favor da privatização das

universidades federais, sem contar que nunca apoiou o aumento real do salário mínimo (SM), alegando que isso causaria inflação. A esse respeito, pode-se citar o posicionamento contrário da Rede Globo quando da criação do 13º salário pelo governo João Goulart, em 1962, e o posicionamento favorável à redução de mais de 50% do salário mínimo, no período ditatorial (1962: GLOBO FOI CONTRA O 13º SALÁRIO, 2017; SICSÚ, 2014).²¹ Com esse último, reverberou-se a célebre frase do então Ministro da ditadura, Delfim Neto, “Deixar o bolo crescer para depois dividi-lo”.

Da mesma maneira, o editorial do jornal *O Globo*, em julho de 2016, defendeu e sugeriu ao governo interino de Michel Temer a privatização total das universidades públicas do país com cobrança de mensalidades (VILELA, 2016). Assim, quando a Rede Globo diz que a redução ou a eliminação da corrupção poderiam melhorar a qualidade de vida e aumento do SM, nada mais é do que um subterfúgio para angariar apoio da classe trabalhadora em medidas que, ao fim, ser-lhes-ão nocivas.

A manipulação que a mídia realiza, além de ser de uma competência extraordinária, apresenta contrapontos que poderiam estar disponíveis para o debate, mas se perdem nos ínfimos espaços dados, que passam quase despercebidos pela população. Em quaisquer temas que a mídia tem interesse, principalmente os financeiros, “é preciso desviar a atenção do rebanho desorientado, porque se ele começar a perceber o que está acontecendo pode não gostar, já que é ele que sofre com a situação.” (CHOMSKY, 2019, p. 44).

Dessa forma, para que a população não perceba o mal, a disseminação do consenso construído pela mídia tem de ser “rápida, barata, inexata, partidarista, mescla de informações aleatoriamente obtidas e pouco confiáveis, não investigativa, opinativa ou assertiva, detentora da credibilidade e da plausibilidade”, uma vez que, “o jornalismo se tornou protagonista da destruição da opinião pública.” (CHAUI, 2006. p. 14).

Desde a fundação do primeiro jornal brasileiro, o *Correio Brasiliense*, que a nossa mídia compactua com o poder na busca de privilégios, principalmente o financeiro, visto que ela usufrui da vantagem “do uso da comprovada força da palavra para chantagear, para obter

²¹“Na ocasião, Marinho acusou o presidente Goulart de fazer demagogia com a nova lei e que tal iniciativa iria quebrar empresários, levar à bancarrota a economia nacional e instalar no país o caos político e social. A previsão neoliberal não se cumpriu. Passaram-se 50 anos e o país, é claro, não quebrou. Ao contrário, o 13º tornou-se um importante instrumento para elevar a renda dos trabalhadores e contribuir com o desenvolvimento econômico do Brasil. O que levou o país a um atraso e retrocesso político e social foi o golpe militar, apoiado pela mesma mídia e pelo mesmo empresariado que conspiravam contra Jango” (JORNAL CINCO, 2020).

vantagens pessoais, ou apenas para ganhar o próprio sustento alugando a pena.” (LUSTOSA, 2004. p. 54).

Nesse sentido, o fundador do jornal *Correio Brasiliense*, Hipólito José da Costa, “chegou a negociar com o governo português uma aliviada nas críticas em troca de recursos para o seu jornal. O acordo gorou.” (LUSTOSA, 2004. p. 55). “Mais tarde faria outro com o intendente de polícia do Rio, Paulo Fernandes Viana, para falar bem de D. João e da administração do próprio Viana. Este acordo prosperou.” (*Ibidem*, p. 55).

Nos dias atuais, inclusive nos governos petistas — que atuavam de forma a contemplar a mídia hegemônica, em especial a Rede Globo em detrimento da mídia alternativa progressista (FORTES, 2014) —, pouco mudou, uma vez que,

a Globo, que tem a maior audiência, passou a receber menos que Record e SBT, emissoras que estão afinadas com o bolsonarismo desde a campanha eleitoral. A emissora recebeu 48,5% das verbas publicitárias em 2017. Em 2019, 16,3%. No mesmo período, a Record passou de 26,6% para 42,6%, enquanto o SBT passou de 24,8% para 41%. (JOÃO FILHO, 2020).

Sem contar as verbas publicitárias distribuídas às mídias neopentecostais que são expressivas devido ao apoio destas ao ainda candidato Bolsonaro: “o valor gasto pela Secom em campanhas nesses veículos equivale a quase 10% de tudo que a secretaria desembolsou desde o início do governo Bolsonaro” (FONSECA; CORREIA, 2020). Notório saber também que, somada às neopentecostais, a mídia religiosa católica conservadora segue o mesmo padrão, trocando apoio por mais verbas publicitárias advindas do governo, visto que

a queda de popularidade do presidente Jair Bolsonaro tem atraído propostas de alianças em troca de recursos públicos. Uma das mais tentadoras partiu de padres e leigos conservadores que controlam boa parte do sistema de emissoras católicas de rádio e TV. Ligados à ala opositora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) dentro da Igreja, eles prometeram “mídia positiva” para ações do governo na pandemia do novo coronavírus. Pediram em contrapartida, porém, anúncios estatais e outorgas para expandir sua rede de comunicação. (POR VERBAS, IGREJAS CATÓLICAS OFERECEM APOIO AO GOVERNO, 2020).

Por outro lado, do ponto de vista da pluralidade e da diversidade, desde a fundação do *Correio Brasiliense*, é imprescindível saber que “a imprensa periódica, embora disseminasse informações, opiniões e ideias, não praticava o debate e a divergência política, publicamente, no contexto do absolutismo (ainda que Ilustrado) português.” (MOREL, 2003, p. 17). Ou seja: nada mudou desde então. Por consequência, uma das saídas é que se façam maiores investimentos públicos na mídia alternativa progressista, visto que o neoliberalismo,

por meio dos seus financiadores, não tem pudor, sem contar que o próprio governo Bolsonaro, classificado como de extrema direita, não tem nenhum critério de jornalismo, a não ser disseminar *fake news* (MARTINS, 2020).²² Nesse sentido, os governos progressistas deveriam, também, incrementar o investimento em uma mídia alternativa de qualidade que traga ao debate o pluralismo e a diversidade de opiniões e de ideias, além de defenderem o Estado Democrático de Direito.

Em síntese, não existe democracia onde existe uma mídia hegemônica que, além de controlar as narrativas, não deixa que o Estado avance para a formação de uma sociedade plural nem tenha a diversidade de opiniões como motor central para implementação de políticas públicas que contemplem a todos, mas, principalmente, aos trabalhadores. Nesse sentido, alternativas para contrapor a atuação dessa mídia, passam a ser uma necessidade premente, o que se verá a seguir.

²²“Jair Bolsonaro entregou mais de R\$ 11 milhões ao Google, entre maio de 2019 e julho de 2020. Parte considerável desse dinheiro – até 68%, segundo o próprio Google – vai parar no bolso dos editores dos sites que os veiculam pelo sistema AdSense. Esse tipo de anúncio é um dos principais meios de financiamento de sites de fake news de extrema direita que proliferaram e ganharam musculatura na internet após a eleição de Bolsonaro. A CPMI das fake news já identificou dois milhões de anúncios publicitários do governo que foram parar em site de ‘conteúdo inadequado’ por meio do AdSense. Dezenas de sites de fake news foram beneficiados com esse dinheiro” (MARTINS, 2020).

3 ALTERNATIVAS PARA CONTRAPOR A ATUAÇÃO DA MÍDIA HEGEMÔNICA

Conforme comentado na introdução deste trabalho, no sentido de indicar possíveis alternativas para contrapor o posicionamento hegemônico da mídia, que atua sem a existência de um marco regulatório, uma das alternativas mais importante, sem perder de vista as outras, é a utilização da internet.

Nesse sentido, como aponta Gramsci, é fundamental ocupar e criar espaços informativos alternativos e contra-hegemônicos que estimulem a diversidade e o pluralismo, permitindo que outras vozes sociais se expressem de maneira autônoma e permanente.”. (MORAES, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos²³, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, no artigo 19, diz que todo ser humano tem o direito de receber e divulgar informações e ideias por qualquer tipo de mídia. Desde a criação da imprensa, e após a declaração da ONU, sempre existiram entraves para que a pluralidade e a diversidade de ideias realmente fossem disseminadas e se consubstanciassem em um direito de todos. Tais entraves acontecem, seja por causa da censura de governos, seja pela mídia hegemônica, que estabelece uma agenda noticiosa de seus interesses neoliberais, os quais estão espalhados em todos os tipos de veículos que, mais cedo ou mais tarde, tendem a migrar totalmente para a internet.

Nesse cenário, sabedores de que o mundo está sempre em evolução e a cada dia uma nova tecnologia surge para substituir outra em declínio, o mesmo não poderia ser diferente com os meios de comunicação. O jornal impresso tende a desaparecer no curto/médio prazo, pois a “publicação de jornais impressos é irracional, antieconômica e, além de tudo, desastrosa do ponto de vista ambiental.”. Para se ter uma ideia da redução significativa da tiragem do jornal *Folha de São Paulo*, “a ombudsman da Folha, Flávia Lima, revela que o jornal perdeu 80% de seus assinantes em papel desde 2000. [...] A Folha tem hoje 235 mil assinantes digitais e 86 mil em papel.” (ATTUCH, 2020, p. 133, 135, 136). Além disso, segundo Attuch (2020), o rádio, a TV aberta e a TV a cabo, também estão fadados ao desaparecimento, pois

todos que atuam no campo da comunicação, inclusive os donos de jornais impressos, já sabem que os veículos em papel estão morrendo. [...] Cada vez mais

²³“Artigo 19: Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

(TVs aberta e a cabo), elas serão substituídas pelos conteúdos digitais, por demanda, das plataformas de streaming, como Youtube, Amazon, Netflix e HBO. [...] Nos carros mais modernos, os jovens trocam as estações AM e FM por serviços como Spotify, Soundcloud e também por seus podcasts preferidos. (ATTUCH, 2020, p. 139).

Corroborando com Attuch (2020), Manuel Castells, participante do seminário Comunicação, Política e Democracia, ocorrido na Fundação Getúlio Vargas (PORTAL FGV, 2019), afirmou que, “o que temos observado nos últimos 25 anos, na transição que chamamos de era da informação, é um certo deslocamento da construção da comunicação social dos grandes meios de comunicação de massa às redes sociais”, uma vez que, “o novo normal é a comunicação em tempo real nas redes sociais” (PORTAL FGV, 2019).

Nesse contexto, a internet é o local ideal para se fazer o contraponto à mídia hegemônica. Isso porque, é na internet, através dos portais e das redes sociais progressistas, que o campo popular está fazendo a batalha contra-hegemônica, bem como o devido esclarecimento ao usuário sobre as notícias falsas oriundas da extrema direita e da mídia. Vale ressaltar que a mesma mídia a qual, antes da eleição de Bolsonaro, fazia coro juntamente com a extrema direita no espriamento do ódio e do medo aos partidos de esquerda, principalmente ao PT, agora faz um contraponto, em especial à Rede Globo e à *Folha de São Paulo* — críticos do governo, mas não das reformas neoliberais.

Por outro lado, as redes sociais, apesar de terem sido criadas com objetivos nobres — e, por conseguinte, existirem muitas vantagens nela (como a conexão humana e a solidariedade) — dispõem de outra face muito mais sombria: o lado da disseminação das inverdades e o lado da manipulação que induz as pessoas a acreditarem em mentiras.

Como as redes sociais são controladas por uma inteligência artificial (IA), elas não sabem distinguir verdades de falsidades. A IA, nas redes sociais, baseia-se tão somente em tempo de visualizações, compartilhamentos e cliques dados pelos usuários. Em outras palavras, a IA permite todo o tipo de incivilidade, trazendo consigo argumentos manipuladores que mudam a opinião de muitas pessoas incautas.

A partir disso, criou-se, então, uma geração global de pessoas que crescem dentro de um contexto no qual o significado de cultura está atrelado à manipulação. Um exemplo disso é que se alguém quiser manipular uma eleição com altas possibilidades de sucesso, basta ir a um grupo de teoria da conspiração no *Facebook* e encontrar cem pessoas que acreditem que a terra é plana e que o homem nunca pisou na lua. Depois, paga-se ao *Facebook* para fornecer ao manipulador uma lista de mil usuários daquele tipo, propensos a acreditarem em uma nova

teoria da conspiração. Daí em diante, basta criar argumentos manipulativos favoráveis ou contrários, que essas pessoas estarão propensas a acreditarem e a mudarem de opinião, seja na manutenção ou alteração do voto, seja qual for o objetivo do manipulador.²⁴

Uma vez que as redes sociais estão representadas por todos os segmentos da sociedade (tais como a mídia hegemônica, a extrema direita e a mídia alternativa contra-hegemônica, que é composta pelos portais progressistas, pelos coletivos gerais e pelos movimentos feministas, enfim, pela representação das minorias), é imperativo dizer que o combate às *fake news* deve ser uma luta primordial, pois, comumente, as notícias e os dados oriundos da mídia hegemônica e da extrema direita vêm acompanhados de interpretações falsas ou distorcidas da realidade.

Nesse sentido, *fake news* são singularmente nefastas para a sociedade, pois se mostram aptas a afetar processos democráticos e a alterar toda uma conjuntura político-econômico-cultural de um país. Exemplos não faltam, como abordado anteriormente: as eleições de Donald Trump, nos EUA, e de Jair Bolsonaro, no Brasil; a aprovação popular da saída do Reino Unido da UE (BREXIT); o aumento significativo do ódio a partidos políticos; entre outros.

Conforme já mencionado, do ponto de vista da credibilidade da informação, a rede social, em grande parte, não tem o compromisso com a verdade factual. Nesse sentido, Moraes, Ramonet e Serrano (2016) dizem que a preocupação de qualquer sistema de mídia deveria ser a de divulgar informações filtradas de maneira a garantir a verdade factual. Mas, como a velocidade da informação se propaga na mídia igual à velocidade da luz, tornou-se quase impossível fazer tal verificação. Além disso, os usuários de mídias se tornaram produtores compulsivos de informações que nem sempre são verdadeiras.

Assim, apesar de a maioria dos aplicativos oferecerem opções de “denúncia”, “conteúdo não apropriado” e “conta *fake*”, nos quais o usuário pode reportar, com o objetivo de bloquear a publicação pelo aplicativo, essa tarefa é quase impossível de se ver concluída, pois depende de quantos usuários denunciam tal publicação (se muitos o fazem, pode resultar em bloqueios). Nesse contexto, a mentira é disseminada, grosso modo, como se fosse uma pirâmide (do alto do seu vértice até a sua base) e tem uma velocidade igual a um raio em

²⁴ No documentário *O Dilema das Redes*, lançado pela Netflix em agosto de 2020, especialistas em tecnologia e profissionais da área discorrem sobre as redes sociais.

noites de tempestade a destruir tudo o que se encontra no seu rumo, salvando poucos de sua força destrutível.

Diferentemente da ocorrência de uma “zebra” no futebol, que é surpreendente, devido à baixa probabilidade de determinado fato ocorrer, a disseminação de *fake news* é naturalmente aceita. Entretanto, a força que se obtém de uma mentira bem construída pode alterar toda uma conjuntura político-social-econômica em um processo no qual envolve milhões de pessoas que são levadas a crer na mentira disseminada através das redes sociais. Por exemplo, “a campanha vitoriosa de Donald Trump também demonstrou algo muito importante: a verdade já não é mais necessária. Para ganhar uma eleição, você já não precisa se apoiar na verdade” (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2016, p. 123).

Assim, corroborando com a informação acima, segundo Ramonet (2019), a audiência acumulada de todos os quatro telejornais (ABC, CBS, NBC e Fox) dos EUA, às 19 horas, é de apenas 29 milhões de telespectadores para um país de cerca de 250 milhões de habitantes, enquanto que o presidente Trump, sozinho, possuía nos primeiros meses de 2019, aproximadamente, 60 milhões de seguidores no *Twitter* e mais 25 milhões de seguidores no *Facebook*. Trump foi eleito sem sequer dar uma única entrevista para as emissoras de TV. Além disso, 61% das pessoas nos EUA se informam pelo *WhatsApp* e não pela imprensa, rádio ou televisão. “Diante de tal realidade, não podemos continuar pensando, como 10, 15 anos atrás, que a televisão é o meio que mais influencia os nossos cérebros”, uma vez que “nenhum canal de televisão hoje, em quase nenhum país, tem mais audiência do que os chamados influenciadores — personalidades com muitos seguidores em suas redes sociais.” (Ramonet, 2019, p. 122).

Desse modo, na perspectiva atual, os influenciadores têm igual ou até mesmo mais poder de convencimento do que a televisão, o rádio e a imprensa. E é nesse ponto em que entra a mídia hegemônica pois, embora esteja perdendo o poder de convencimento, devido à “expansão convulsiva da internet e da comunicação móvel, a influência da chamada grande mídia se mantém resiliente.” (*Ibidem*, p. 9).

Ressalta-se ainda que os componentes da mídia hegemônica, sabedores dessa situação, “estendem seus tentáculos a plataformas virtuais, com sinergia entre canais, produtos, conteúdos, programações, serviços e negócios on-line.” (*Ibidem*, p. 9). Assim, para ela não deixar de concretizar seus objetivos neoliberais, “o bloco hegemônico não pode prescindir da potência persuasiva dos meios, tecnologias e redes de comunicação para universalizar suas premissas.” (*Ibidem*, p. 38 e 39).

Isso posto, sobre as estratégias da mídia hegemônica atual, “notícias falsas, inverdades e mentiras não são propriamente novidades [...]. Há desinformação, manipulação e intoxicação desde o surgimento da chamada ‘mídia de massa’ no final do século XIX.” (*Ibidem*, p. 124). Desde sempre “a verdade dos fatos encontra-se enterrada debaixo de montanhas e montanhas de mentiras, [...] alcançado num contexto de liberdade. [...] Não é como um Estado totalitário, em que é feito por meio de força.” (CHOMSKY, 2019, p. 38).

Em outras palavras, a mídia hegemônica, além de estar inserida nas redes sociais e disseminar *fake news*, de forma “elegante” e escamoteada, compactua também com *fake news* produzidas por sites e por contas em redes sociais diversas, de modo que elas transitam entre a mídia de radiodifusão, a imprensa e as redes sociais.

Dessa forma, vale citar como um bom exemplo a questão do documento falso (ficha criminal de Dilma que imputava a ela o sequestro de Delfim Neto na época da ditadura) produzido pelo site de extrema direita *Ternuma*, que foi exposto na primeira página do jornal *Folha de São Paulo*, em 05 de abril de 2009 (conforme pode ser visto na Figura 1). Nesse movimento, a *fake news* produzida em um site migra para um dos principais órgãos da mídia hegemônica impressa.

Naquela época, Dilma era Chefe de Gabinete Civil do governo Lula e então candidata à presidência pelo PT. Por outro lado, a mídia, sempre a favor do neoliberalismo e, portanto, contra a candidatura de Dilma, não teve nenhum pudor em lançar mão de estratégias tão evidentes de falsidade que pudessem influenciar pessoas desavisadas, manipulando-as. Em casos como esse, se e quando reconhecer seu erro, o estrago já terá sido feito, além disso o reconhecimento não terá tanto destaque quanto a notícia inicial, como de fato ocorreu.

Figura 1: Capa do Jornal Folha de São Paulo



Fonte: Folha de S. Paulo (2009).

Dessa forma, a mídia hegemônica brasileira, além de estar inserida nas redes sociais com um poder econômico muito maior do que a mídia contra-hegemônica, não tem nenhum pudor em publicar *fake news* contra seus adversários, sejam políticos ou não, oriundas de sites ou mesmo criadas por ela mesma, uma vez que a garantia da impunidade pelos seus atos nefastos é tão certa que o temor de o Judiciário fazer justiça já não existe mais. Tal atitude desrespeita, inclusive, o Código de Ética da Radiodifusão Brasileira, o qual estabelece no artigo 19 que “As emissoras só transmitirão notícias provenientes de fontes fidedignas [...]”. Por fim, vale ressaltar que se houvesse uma legislação clara, tal qual a Lei de Meios, da Argentina, talvez, fatos como esse não ocorressem. E, caso ocorressem, haveria uma legislação para aplicar.

Nos dias atuais, o custo para se criar, produzir e manter uma produção independente e progressista na internet, seja site, blog, jornal eletrônico, Youtube etc., é alto. A esse respeito, Moraes (2013) disserta que,

para o editor de Carta Maior, Marco Weissheimer, a principal barreira é certamente a econômica. [...] Para superar este enclave crucial e comum às agências alternativas, [...] demanda a implantação de políticas públicas que fortaleçam a diversidade informativa. Ou seja, “depende de uma mudança nos critérios de distribuição de verbas públicas de publicidade, a fim de incluir mídias alternativas nas campanhas de divulgação.” (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2016, p. 137).

No período de gestão dos governos do PT (2003 a 2016), várias políticas públicas que fortaleceram a diversidade foram implementadas, tais como: os Estatutos do Idoso, da Juventude e da Pessoa com Deficiência; conselhos e conferências sobre o grupo LGBT e os Direitos Humanos; além de várias leis e agendas sobre igualdade racial e igualdade de gênero. Entretanto, nenhuma de caráter que fortalecesse a diversidade informativa foi criada.

Numa recente entrevista à TV 247, o ex-presidente Lula fez uma autocrítica na qual reconheceu que “num governo democrático/popular, o governo deve disponibilizar mais recursos para a mídia alternativa” (BRASIL 247, 2020). A partir de sua fala, pode-se inferir que, talvez, o PT tenha se conscientizado da importância das mídias alternativas para o fomento da diversidade e da pluralidade, pilares esses que são importantes para a consolidação da democracia. Porém, enquanto governo, o PT não agiu ou, quando o fez, implementou ações muito tímidas nesse sentido. Observa-se isso quando, no primeiro governo Lula, na gestão do ministro da justiça Márcio Thomaz de Bastos, milhares de rádios comunitárias foram cassadas.

Para se ter uma ideia, “em 2003, a Anatel e a Polícia Federal fecharam 4.300 rádios. Em 2004, graças a extraordinária eficiência destes órgãos, o número deve se igualar.” (LUZ, 2004). Essa ação — advinda de pressão da mídia hegemônica liderada pela ABERT — tinha como objetivo recuperar audiências perdidas para as rádios comunitárias e, com isso, aumentar o faturamento em publicidade pela radiodifusão hegemônica. Segundo Moraes (2013) não encontrada nas referências, a diversidade tem de ser reclamada urgentemente em substituição à concentração monopólica, uma vez que a

diversidade pressupõe revitalizar manifestações do contraditório, confrontar pontos de vista e estimular trocas horizontais entre as culturas de povos, cidades e países. Diversidade se assegura, principalmente, com políticas públicas que valorizem a comunicação como direito humano e contribuam para deter a oligopolização da produção simbólica, a começar por mecanismos democráticos de regulação, de universalização de acessos, de proteção do patrimônio cultural intangível, de usos educativos e comunitários das tecnologias. Diversidade não se esgota nos acréscimos de opções de consumo que, via de regra, impõem ambições mercantis sobre as aspirações sociais por livre expressão e pluralidade. Diversidade só se alcança com o fortalecimento das vozes da cidadania, das dinâmicas participativas e múltiplas práticas culturais e interculturais. (MORAES, 2013, p. 48 e 49).

Não existe ambiente favorável para as agências alternativas, principalmente devido ao custo financeiro. Entretanto,

a despeito das dificuldades enfrentadas, as agências alternativas podem vir a consolidar-se como espaços autônomos de informação e aparelhos de difusão contra-hegemônica, nos quais se articulam as três exigências desafiadoras do que Sandrine Lévêque chama de “contrapoder especial” ao jornalismo mercantilizado das grandes empresas: “transparência, pluralismo e verdade”. (MORAES, 2013, p. 138).

Nesse sentido, é imperioso que as agências alternativas contra-hegemônicas atuem com o objetivo de espriar a verdade, como bem disse Barbosa (2004):

o fino da esperteza consistiria, principalmente, em que, contestando a imprensa com a imprensa, fronteando com a imprensa veraz a imprensa professa na mentira, açulando com a imprensa de todas as corrupções, lograria este sistema desatinar a opinião pública, deixa-las muitas vezes indecisa entre o rasto da verdade e o da mentira, ou, muitas outras, induzi-la a tomar a pista falsa pela verdadeira. (BARBOSA, 2004, p. 40).

Assim, as agências alternativas, além de espriarem a verdade com pluralidade e diversidade para combater a mídia hegemônica, têm de cumprir um papel educativo no

sentido de assegurar que as pessoas saibam diferenciar quem produz informações de qualidade e de confiança. Nesse sentido,

o que o público vê de confiável na internet talvez não seja a mera reprodução do conteúdo dos grandes meios de comunicação, mas a oferta de fontes originais, coletivos sociais, intelectuais e profissionais honestos que nem sempre são aceitos nos veículos tradicionais. (MORAES, 2013, p. 151).

Diante desse cenário, cabe ressaltar que os EUA, além de alguns países da Ásia e da Europa estão preocupados quanto à questão de as redes sociais não inibirem a disseminação de *fake news*, possibilitando a interferência até nos processos democráticos de um país. Nessa linha, em 30 de junho de 2020, o Senado aprovou,

[...] em sessão deliberativa remota, o projeto de lei de combate às *fake news*. O PL 2.630/2020 que cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagem como *WhatsApp* e *Telegram*. A intenção é evitar notícias falsas que possam causar danos individuais ou coletivos e à democracia. O texto segue para a Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2020b).

O referido projeto de lei, quando sancionado, tornar-se-á um aliado à mídia alternativa contra-hegemônica para o combate às *fake news*, visto que ele traz no seu bojo importantes avanços, tais como: obriga as plataformas a excluírem contas falsas e proíbe robôs não identificados; proíbe disparos em massa de mensagens por robôs; e obriga a divulgação do valor e dos dados dos contratos de publicidade, dos critérios para a distribuição dos recursos e da definição do público-alvo.

Ressalta-se que o alcance que a internet tem no Brasil, em especial as redes sociais, é sobremaneira expressiva se comparado ao nível dos países de primeiro mundo, os quais, nesse ambiente, podem e devem se aperfeiçoar na instrumentalização de inúmeras iniciativas do campo progressista no combate às *fake news*, apresentando esclarecimentos aos usuários e, principalmente, espalhando a verdade por meio de dados e fatos. Além disso, devem abrir mais debates sobre políticas públicas de interesses dos coletivos e políticas públicas de interesse do trabalhador, da mulher, do negro, da criança e do adolescente, do idoso, do índio, do grupo LGBTQI+ etc. Dessa maneira, o usuário terá a percepção dos seus direitos inseridos na Constituição Cidadã de 1988 e, ao mesmo tempo, saberá reivindicá-los com o auxílio de uma conscientização política.

Assim, para se ter ideia do alcance das redes sociais no Brasil, de acordo com o site DataReportal²⁵, havia 150,4 milhões de usuários de internet no país em janeiro de 2020. Desses, 140 milhões são usuários de mídia social. Além disso, havia 205,8 milhões de conexões móveis em janeiro de 2020. Isso quer dizer que, considerando que a população do Brasil é composta por cerca de 212 milhões de habitantes, 97% dos cidadãos têm uma conexão móvel. Tais números, a título de comparação e conforme pode ser visto na Tabela 1, mostram que o Brasil tem um nível de urbanização, de conexão à internet, de conexão móvel e de uso de redes sociais maior do que a média mundial, e muito próximos de países desenvolvidos, como os EUA, o Reino Unido e a Coreia do Sul.

Por outro lado, quando se refere somente ao uso de redes sociais, o percentual de usuários é praticamente igual aos percentuais de Reino Unido e EUA, sendo bem superior à média mundial. Esses dados corroboram com a importância que representam as redes sociais nos quesitos do alcance de quase toda a totalidade das pessoas existentes nos países desenvolvidos e no Brasil e, também, ao protagonismo econômico, social, político e cultural que as redes sociais representam.

Diante disso, é notório saber que tais números são impactantes no mundo e no Brasil, os quais, aliados ao rastreamento e à mudança da percepção das pessoas, podem alterar toda uma conjuntura, basta verificar os eventos já citados das eleições de Trump e de Bolsonaro, bem como da aprovação do BREXIT.

Tabela 1: Quadro Comparativo – Mídia Social (janeiro/2020)

ITEM	MUNDO	BRASIL	EUA	REINO UNIDO	CORÉIA DO SUL	ZIMBABWE
População (milhão)	7.750,00	211,80	330,00	67,71	51,25	14,75
Urbanização (%)	55	87	82	83	81	32
Conexão Móvel (%)	67	97	107	107	118	83
Conexão Internet (%)	59	71	87	96	96	33
Uso de Mídia Social (%)	49	66	70	66	87	7

Fonte: DATAREPORTAL (dados de janeiro/2020).

²⁵Esse portal contém números de usuários de internet, números de usuários de mídia social e números de conexão de telefone celular para todos os países e territórios do mundo.

Isso posto, reitera-se que o Brasil está num patamar de usuários de mídias sociais acima da média mundial e praticamente igual aos países desenvolvidos, daí a importância da focalização nesse instrumento como arma para contrapor a mídia hegemônica brasileira.

Uma vez que as redes sociais (*Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, Whatsapp* etc.) são meios de propagação de *fake news* — geralmente direcionadas para disseminar ódio aos partidos progressistas, aos que defendem as minorias, aos que combatem à desigualdade social e àqueles que defendem a justiça social, além de apregoar o preconceito (de raça, de cor, de gênero, de orientação sexual, de minorias etc.) e a exploração do medo entre a sociedade —, é imperativo combatê-las e, ao mesmo tempo, disseminar a verdade de forma eficiente e inteligente para contrapor o profissionalismo da fábrica de *fake news*.

Uma organização criminosa que dissemina *fake news*, grosso modo, é baseada em três pilares: o político, o qual elabora *fake news*; o operativo, responsável por produzir e dispará-las com a ajuda de robôs; e o financeiro, que banca toda a operação, o qual compra dados extraídos com o auxílio de algoritmos²⁶ para atingir o seu público-alvo. O fato é que a mentira bem escrita se confunde com a verdade e interfere, inclusive, na popularidade de uma pessoa, de um partido, de um projeto ou mesmo de uma organização, fazendo com que a popularidade ou o apoio suba e/ou caia devido a percepção das pessoas, conforme apontou Jean Wyllys, ao ministrar um curso sobre comunicação digital, pela Fundação Perseu Abramo.

Muitas vezes, a notícia falsa parte de dados e fatos verdadeiros, mas ela é deliberadamente mentirosa, ou seja, serve apenas para enganar os incautos, pois são produzidas de maneira a escamotear a verdade. Além disso, exploram as credências e o medo das pessoas. Tudo isso é tão bem planejado que existem organizações criminosas somente com a finalidade de produzirem *fake news*. Por isso, essa questão está sendo investigada pelo STF, sob a liderança do ministro Alexandre de Moraes, cujo órgão do poder judiciário foi

²⁶ Algoritmos: banco de dados que tem entrada e saída de capacidade de extrair padrões de dados coletados de “rastros digitais” deixados pelo navegador. Assim, os modelos de negócios são baseados em algoritmos que extrai “padrões segmentados”, através de “padrões de clicagens”, descobrem a definição de personalidades: se a pessoa é conservadora, liberal, neurótica, amável ou etc. Exemplo: nos EUA ativista dos direitos humanos votou em Trump porque recebeu mensagem fake de que Hillary não defende os direitos humanos.

alvo de ataques via *fake news*.²⁷ Ademais, existe uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)²⁸ para investigação dos mesmos fatos (BRASIL, 2020b e 2020c).

Por outro lado, as agências alternativas, locais de contraponto à mídia hegemônica e comprometido com a verdade factual, são fontes importantes de espraio esclarecedores e de politização das pessoas. Nessa luta de classes, a classe dominante neoliberal precisa ser enfrentada com articulações de uma classe trabalhadora organizada e esclarecida. Daí, a importância da mídia alternativa progressista.

Para contrapor a agenda neoliberal, tendo em vista a sinalização da recuperação política do ex-presidente Lula e que o coloca como o preferido da população para ser o futuro presidente em 2022, é preciso que o campo progressista não incorra em erros do passado, como a não politização da classe trabalhadora e, sobretudo, que se faça uma regulação da mídia de maneira a permitir o financiamento estatal da mídia alternativa progressista, fonte de diversidade e pluralismo.

Há de se ressaltar que, do ponto de vista da credibilidade e da audiência, a mídia alternativa vive um momento de crescimento, haja vista, por exemplo, comentários do ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski²⁹ em entrevista ao grupo Prerrogativas que foi veiculada por portais progressistas do Youtube, como a TV 247, o TVT e o DCM, no qual ele disse que recorria diversas vezes ao dia ao Portal 247, uma vez que nele tem informações comprometidas com a verdade factual (REDE TVT, 2021). Corroborando com Lewandowski, Daniel Tojeira Cara³⁰, comentando pelo portal DCM TV, disse que a imprensa alternativa é a imprensa com “I” maiúsculo e, que a mídia hegemônica é uma imprensa com “i” minúsculo. Isso porque a mídia alternativa tem credibilidade e representa a informação com imparcialidade (mesmo mantendo um posicionamento de

²⁷“O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572 para declarar a legalidade e a constitucionalidade do Inquérito (INQ) 4781, instaurado com o objetivo de investigar a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas e ameaças contra a Corte, seus ministros e familiares” (BRASIL, 2020b).

²⁸“Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. RQN 11/2019 (em vigor – 08/2020)” (BRASIL, 2020c).

²⁹Enrique Ricardo Lewandowski (Rio de Janeiro, 11 de maio de 1948) é um jurista e magistrado brasileiro. É ministro do Supremo Tribunal Federal desde 16 de março de 2006, tendo presidido a Corte entre 2014 e 2016. Exerceu também a função de presidente do Senado Federal para fins do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff.

³⁰Daniel Tojeira Cara (São Paulo, 1 de janeiro de 1978) é um cientista político e político brasileiro filiado ao PSOL. É membro do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e tem um *blog* do UOL. Foi laureado com o Prêmio Darcy Ribeiro em 2015, entregue pela Câmara dos Deputados.

esquerda), por isso vem saindo na frente na audiência em comparação de vários veículos pertencentes à mídia hegemônica (MORO PRECISA SER PRESO E LULA TEM QUE PÔR O BLOCO NA RUA PORQUE A CAÇADA CONTINUA, 2021).

Sob essa perspectiva, acrescentamos um Apêndice ao final do trabalho, o qual lista nomes de Agências, Sites, Blogs, bem como alguns links de posições progressista que podem e devem ser visitados. Ressalta-se que todos os nomes dispostos compartilham da característica de serem compostos por conteúdos de qualidade e produzidos por profissionais confiáveis (muitos deles oriundos da mídia hegemônica, por não terem sido aceitos ou terem migrado para o lado progressista por vontade própria) que possuem como prioridade a diversidade de opinião e de ideia.

Por fim, de acordo com Pascual Serrano, colaborador do site alternativo *Rebelión*, para que uma mídia progressista seja assertiva e tenha maior alcance e entendimento dos usuários, ela deve observar e implementar algumas medidas as quais visem o enfrentamento da mídia hegemônica (MORAES, RAMONET, SERRANO, 2016, p. 152–182). A esse respeito, incluímos o Anexo II ao final deste trabalho.

CONCLUSÃO

As proposições de criação de um marco regulatório e/ou as regulamentações dos dispositivos constitucionais sobre a comunicação no Brasil são interpretadas, intencionalmente pela mídia hegemônica, como restrições da liberdade de expressão. Dessa forma, essa mídia deixa de expressar as múltiplas faces culturais, políticas e econômicas da realidade brasileira, contribuindo para a alienação e para o atraso social da população, o que vai na contramão da democracia. Nesse entendimento, a democracia liberal é um governo de todos que exercem seus direitos de liberdade, como a participação na formação das leis e de voto. Mas o direito democrático fundamental à informação plural, no Brasil, não existe e, por conseguinte, interfere na cidadania (participação social, política e cultural).

Dessa forma, a classe dominante reverbera seus costumes, seus métodos e sua cultura para toda a sociedade de maneira que os trabalhadores (a classe submetida e dominada) assimila e pratica as ideias da classe dominante, contribuindo para a conformação do imaginário social e para as disputas de sentido e de poder. Portanto, é comum que um grupo social que se encontra subordinado a outro tenha uma tendência a adotar a concepção de mundo do grupo dominante.

Nessa perspectiva, enquanto o liberalismo explora as classes sociais, o neoliberalismo aprofunda ainda mais esse conceito ao admitir a democracia se, e tão-somente se, ela possibilitar a liberdade individual, o mercado livre e a valorização da desigualdade como forma de realçar a meritocracia. Assim, somente por meio da luta de hegemonias políticas que a compreensão crítica de si é obtida, sendo a mídia alternativa e progressista um dos caminhos principais contra-hegemônicos na luta de classes.

Além disso, a concentração de mídia no Brasil é um fato na qual reflete diretamente a falta de pluralidade e diversidade de ideias e opiniões. A partir disso, pode-se dizer que a mídia brasileira é antidemocrática, uma vez que ela é contra a implementação de um marco regulatório para o setor e sequer é favorável à regulamentação dos dispositivos sobre comunicação previstos na Constituição de 1988. Dessa maneira, ao não permitir a desconcentração de mídia, a sociedade do Estado neoliberal deixa de ser democrática.

Em função dessa concentração, a mídia hegemônica, liderada pelo Grupo Globo produz conteúdo a partir da região sudeste (em especial no eixo Rio–São Paulo) que são distribuídos para todo o território nacional. Assim, do Oiapoque ao Chuí, a população brasileira está sujeita a ouvir, ver e ler tudo o que é produzido a partir de grupos monopolizados e oligopolizados, sob uma perspectiva da classe dominante neoliberal.

Dessa forma, a concentração da mídia como produtora de sentidos no capitalismo neoliberal prejudica sobremaneira a pluralidade e diversidade do país. E, para contrapor a mídia hegemônica, permeiam as alternativas existentes advindas do campo popular/progressista.

Por outro lado, o arcabouço legal sobre a legislação de mídia no Brasil não impede a concentração da mídia, pelo contrário, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (governo neoliberal de FHC), propositalmente, não incluiu dispositivos que inibissem tal concentração. Nesse caso, a democracia sofreu prejuízos ao permitir ainda mais a concentração da mídia e dar força para a hegemonia neoliberal.

Sob o prisma da classe dominante ter o monopólio das ideias, a pluralidade e a diversidade de opiniões da classe dominada só podem ser disseminadas a partir de canais alternativos contra-hegemônicos. Vale ressaltar que o Marco Civil da Internet, regulamentado em 2016 pelo Governo Dilma, o qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, foi considerado, no mundo, um grande avanço para o controle e para a boa utilização da internet. Mesmo assim, ajustes precisam ser feitos, uma vez que o Marco Civil ainda não impede, dentre outros, a disseminação de *fake news*.

Somado a isso tudo, os tentáculos do neoliberalismo, alicerçados pela mídia hegemônica, alcançam os três poderes constituídos — Judiciário, Legislativo e Executivo. O primeiro poder prende, majoritariamente, pobres, pretos, homossexuais, enfim, os marginalizados pela sociedade e/ou aqueles que os defendem. O segundo poder legisla para o mercado. Por fim, o Executivo desmonta o Estado do Bem-Estar Social e, os três juntos, ferem de morte o Estado Democrático de Direito.

Dessa maneira, o Estado Democrático de Direito monopolizado pela mídia, manipula ideias e opiniões, evidenciando a luta de classes sem a consciência da maioria dos trabalhadores. As ideias do neoliberalismo são reverberadas pela mídia, a qual coloca a classe dominada para defender as ideias da classe dominante.

Em outras palavras, a mídia serve como um aparelho privado de hegemonia que trabalha na produção de sentidos de maneira a manter a dominação de classes. Essa produção de sentidos é bem realizada de forma a fazer com que os trabalhadores passem a defender os ideais da classe dominante. A recente reforma da previdência constatada por pesquisa da Datafolha, por exemplo, revelou que, no período de abril a julho de 2020, cresceu o índice de brasileiros adultos que apoiaram a reforma. Os números aumentaram de 41% para 47%, sendo que a taxa daqueles que rejeitaram a reforma recuou de 51% para 44% (CRESCER APOIO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA, 2019).

Nesse sentido, a mídia alternativa e progressista tem um papel importante na contra-hegemonia. Entretanto, seu financiamento é realizado majoritariamente pelos seus simpatizantes, por meio de *crowdfunding* (financiamento coletivo), de contribuições espontâneas e de pagamentos publicitários advindos de acessos de usuários que clicam em anúncios disponibilizados pelos portais. Isso posto, inexistem incentivos financeiros por parte do governo, diferentemente de outros países onde existem um marco regulatório. Mas, mesmo assim, a contra-hegemonia, preferencialmente, ocorre por meio das redes sociais, dos blogs e dos portais da internet progressistas.

Em síntese, como os jornais impressos e revistas estão caindo no desuso, a perspectiva é que, a médio/longo prazo, a TV aberta e até mesmo o rádio também desapareçam em função da internet. Entretanto, apesar das redes sociais serem fontes muito importantes na disseminação de diversidade e de pluralismo, são também fontes de *fake news*, responsáveis por espalharem medo, ódio, racismo, misoginia, homofobia etc. Por esse motivo, a mídia alternativa e progressista deve continuar a realizar os seus serviços para o enfrentamento da mídia hegemônica.

REFERÊNCIAS

1962: Globo foi contra o 13º salário. **Jornal Cinco**. [s. l.], 17 jun. 2017. Disponível em: <https://nossapolitica.net/2017/06/1962-globo-contra-13o-salario/>. Acesso em: 03 nov. 2020

A hegemonia da concentração sem limites. [s. l.], out. 2017b. MOM BRASIL. **Media Ownership Monitor Brasil**. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/destaques/concentracao/>. Acesso em: 15 mai. 2020.

ACIMA das expectativas, Lula encerra mandato com melhor avaliação da história. **Datafolha**. São Paulo, 20 dez. 2010. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2010/12/1211078-acima-das-expectativas-lula-encerra-mandato-com-melhor-avaliacao-da-historia.shtml>. Acesso em: 30 out. 2020.

ALVES, Ana Rodrigues Cavalcanti. O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe. **Lua Nova**, n. 80, p. 71–96, 2010.

ALTMAN, Max. Hoje na História: 1973 - Militares aplicam golpe de Estado e afundam Chile na ditadura. **Opera Mundi**. São Paulo, 11 set. 2020. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/hoje-na-historia/31148/hoje-na-historia-1973-militares-aplicam-golpe-de-estado-e-afundam-chile-na-ditadura>. Acesso em: 28 dez. 2020.

ARGENTINA. Ley nº 26.552, de 10 de octubre de 2009. Regúlanse los Servicios de Comunicación Audiovisual en todo el ámbito territorial de la República Argentina. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm>. Acesso em: 05 mar. 2021.

AS mensagens secretas da Lava Jato. **The Intercept Brasil**. [s. l.], 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Acesso em: 30 out. 2020.

ASSISTA à entrevista exclusiva de Lula à TV 247. **Brasil 247**. [s. l.], 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasil247.com/midia/assista-a-entrevista-exclusiva-de-lula-a-tv-247-9u2rbxbm>. Acesso em: 28 set. 2020.

ATTUCH, Leonardo. **De jornalista a youtuber: como cruzei a ponte – reflexões sobre mídia, tecnologia e democracia**. Curitiba: Kotter Editorial; Editora 247, 2020.

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. Orçamento Federal Executado (Pago) em 2019 = R\$ 2,711 TRILHÕES. [s. l.], 2009. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Orc%CC%A7amento-2019-versao-final.pdf>. Acesso em: 08 maio 2020.

AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político. **Opinião Pública**, v. 12, n. 1, p. 88–113, 2006.

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Editora Papagaio, 2004.

BENEVIDES, Maria Vitória. União Democrática Nacional (UDN). **FGV**. [s. l.]: FGV, c2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-democratica-nacional-udn>. Acesso em: 07 mai. 2020.

BERBERT, Lúcia. Abraço diz que Anatel reprime rádios comunitárias a pedido das emissoras comerciais. **Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)**. [s. l.], 2010. Disponível em: <http://fndc.org.br/clipping/abraco-diz-que-anatel-reprime-radios-comunitarias-a-pedido-das-emissoras-comerciais-546495>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BEZERRA, Juliana. Constituição de 1967. **Toda Matéria**. [s. l.], 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/constituicao-de-1967>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1994.

BOFF, Leonardo. **Brasil: concluir a refundação ou prolongar a dependência**. Petrópolis: Vozes, 2018.

BRASIL. Lei de 20 de setembro de 1830. Sobre o abuso da liberdade da imprensa. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Brasília, DF, v. 1, pt. I, p. 35, 1830. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37987-20-setembro-1830-565654-publicacaooriginal-89402-pl.html. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.743, de outubro de 1923. Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 28509, 1923. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4743-31-outubro-1923-567758-publicacaooriginal-91090-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953. Regula a Liberdade de Imprensa. Brasília: Câmara dos Deputados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 19321, nov. 1953. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2083-12-novembro-1953-366187-norma-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 10413, out. 1962. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4117-27-agosto-1962-353835-publicacaooriginal-22620-pl.html>. Acesso em: 07 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei nº 4117, de agosto de 1962. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, fev. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0236.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.259, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação de pensamento e de informação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1657, - fev. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5250-9-fevereiro-1967-359026-norma-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, dez. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 de abr. de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 31180, dez. 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8389-30-dezembro-1991-372551-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Código de Ética da Radiodifusão Brasileira. Brasília: **Senado Federal**, 1993. Disponível em: http://www.sinjope.org.br/docs/leis/codigo_de_etica_da_radiodifusao_brasileira.pdf. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, fev. 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9612-19-fevereiro-1998-372358-norma-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL gasta com 'spread' 2,5 vezes o orçamento da Saúde. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, ano 89, n. 29.222, 05 abr. 2009. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17863&anchor=5198296&origem=busca&originURL=&pd=9f88507a3da4f7586cabb6226da45c24>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **1ª Conferência Nacional de Comunicação**: documento de referência. Brasília: Ministério das Comunicações, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Comunicacao/texto_base_1_conferencia_comunicacao.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Supremo julga Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal. Brasília: STF, 30 abr. 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=107402>. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 135, de 04 de junho de 2010. Altera a lei complementar 64, de 18 de maio de 1990. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, jun. 2010. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572890>. Acesso em: 30 dez. 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 187 Distrito Federal. Brasília: **STF**, 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF187preliminar.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ago. 2013a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12846-1-agosto-2013-776664-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Edição Extra, p. 3, ago. 2013b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12850-2-agosto-2013-776714-norma-pl.html>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **GUIA de implantação do Portal da Transparência**. Brasília: Controladoria Geral da União, 2013c. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Senado Federal**. Senado aprova projeto de combate a notícias falsas; texto vai à Câmara. Brasília: Senado Federal, 30 jun. 2020a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/30/aprovado-projeto-de-combate-a-noticias-falsas>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataque ao STF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 18 jun. 2020b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Senado Federal**. Comissão Parlamentar mista de Inquérito – Fake News. Brasília: Senado Federal, 2020c. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=2292>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL DE FATO. ‘A Globo nasceu de uma ilegalidade’. **Carta Maior**. [s. l.], 28 ago. 2015. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/-A-Globo-nasceu-de-uma-ilegalidade-/12/34363>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia**. Tradução: Maria Carmelita Pádua Dias. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

CABRAL, Eula Dantas Taveira. Mídia no Brasil: concentração das comunicações e telecomunicações. **Eptic online**: revista electrónica internacional de economia política da informação, da comunicação e da cultura, v. 17, n. 3, p. 16–28, 2015.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MENEZES NETO, Elias Jacob de. Poder, meios de comunicação de massas e esfera pública na democracia constitucional.

Sequência, Florianópolis, n. 66, p. 187–212, 2013.

CÂMARA, Clara; FERES JÚNIOR, João; BARBABELA, Eduardo. A cobertura do governo Bolsonaro no Jornal Nacional. **Manchetômetro**. [s. l.], 2020. Disponível em: <http://www.manchetometro.com.br/index.php/publicacoes/boletim-m/2020/09/22/a-cobertura-do-governo-bolsonaro-no-jornal-nacional/>. Acesso em: 03 nov. 2020.

CARVALHO, Leandro. Governo Fernando Henrique Cardoso. **Brasil Escola**. [s. l.], c2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governo-fernando-henrique-cardoso.htm>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CASTRO, José Roberto. As commodities e seu impacto na economia do Brasil. **Nexo jornal**. [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/03/31/As-commodities-e-seu-impacto-na-economia-do-Brasil>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CHASSOT, 2017. Nos governos petistas, o Brasil atinge o emprego pleno. **PT no Senado**. [s. l.], 02 mar. 2010. Disponível em: <https://ptnosenado.org.br/nos-governos-petistas-o-brasil-atinge-pleno-emprego/>. Acesso em 03 nov. 2020.

CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder**: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUI, Marilena. Conceito de hegemonia em Gramsci por Marilena Chauí. **UFMG**. Minas: UFMG, 13 fev. 2014. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cidadania/?p=152>. Acesso em: 16 out. 2020.

CHOMSKY, Noam. **Mídia**: propaganda política e manipulação. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

COSTA, Mauro Sá Rego. Rádios Livres e Rádios Comunitárias no Brasil. [s. l.: s. n.], 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/viewFile/3444/2364>. Acesso em: 18 nov. 2020.

COSTELLA, Antônio F. **O controle da informação no Brasil**: evolução histórica da legislação brasileira de imprensa. Petrópolis: Editora Vozes, 1970.

CRESCER apoio à Reforma da Previdência. **Datafolha**. São Paulo, jul. 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/07/1988219-crece-apoio-a-reforma-da-previdencia.shtml>. Acesso em: 16 jul. 2020.

CRISTALDO, Heloísa. Salário Mínimo cresceu 77% desde 2002, diz Ministério do trabalho. **Agência Brasil**. Brasília, 01 mai. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-05/salario-minimo-cresceu-77-desde-2002-diz-ministerio-do-trabalho#>. Acesso em: 19 jan. 2021.

DATAREPORTAL. Disponível em: <https://datareportal.com/>. Acesso em: 12 ago. 2020.

Dicionário Cravo Albin da Música Brasileira. [s. l.], 2021. Disponível em: <https://dicionariomb.com.br/franklin-martins/biografia>. Acesso em: 05 abr. 2021.

ENTREVISTA com Ricardo Lewandowski – uma vida dedicada à Justiça e à Democracia. **REDE TVT.** [s. l., s. n.], 2021. 1 vídeo (1h59m15s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dh8TgP4j4-E&ab_channel=RedeTVT. Acesso em: 20 mar. 2021.

ESPECIALISTAS calculam o custo exato da corrupção no Brasil. **Fantástico.** Rio de Janeiro: Globo, 04 de jun. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/quadros/brasil-quem-paga-e-voce/noticia/2017/06/especialistas-calculam-o-custo-exato-da-corrupcao-no-brasil.html>. Acesso em: 08 de maio 2020.

FATTORELLI, Maria Lúcia; ÁVILA, Rodrigo; MULLER, Rafael. Gastos com a dívida pública cresceram 33% em 2020. **Auditoria cidadã.** [s. l.], jan. 2021. Disponível em: <https://auditoriacidad.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-publica-cresceram-33-em-2020/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FERNANDES, Cláudio. Constituição de 1967. **Brasil Escola.** [s. l.], c2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-1967.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.

FONSECA, Francisco. Mídia e democracia: falsas confluências. **Revista de sociologia e política**, n. 22, p. 13–24, 2004.

FONSECA, Francisco. **O consenso forjado:** a grande imprensa e a formação da agenda ultraliberal no Brasil. São Paulo: Editora Hucitec, 2005.

FONSECA, Bruno; CORREIA, Mariana. Governo gastou mais de R\$30 milhões em rádios e TVs de pastores que apoiam Bolsonaro. Publica. [s. l.], 15 jun. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/governo-gastou-r-30-milhoes-em-radios-e-tvs-de-pastores-que-apoiam-bolsonaro/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

FORTES, Leandro. Como o governo do PT banca a pior mídia do planeta. **DCM – Diário do Centro do Mundo.** [s. l.], 18 dez. 2014. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/como-o-governo-do-pt-banca-a-pior-midia-do-planeta/>. Acesso em: 02 out. 2020.

GOMES, Karina. Regulação da mídia não é censura, dizem especialistas. **CartaCapital.** [s. l.], 29 jan. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/regulacao-da-midia-nao-e-censura-dizem-especialistas-7324>. Acesso em: 24 jul. 2020.

GOULARTI, Juliano Giassi. Desoneração tributária: um equívoco de política econômica. **Le monde diplomatique Brasil.** [s. l.], 24 abr. 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/desoneracao-tributaria-um-equivoco-de-politica-economica/>. Acesso em: 03 nov. 2020.

GOVERNOS do PT deixaram legado histórico no combate à corrupção. **Agência PT de notícias.** [s. l.], 07 dez. 2017. Disponível em: <https://pt.org.br/governos-do-pt-deixaram-legado-historico-no-combate-a-corrupcao/>. Acesso em: 30 out. 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere volume 1**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GUARESCHI, Pedrinho A. **Mídia e Democracia: o quarto versus o quinto poder**. Porto Alegre: Revista Debates, 2007.

GUERRA, Alexandre *et al.* **Os donos do dinheiro: o rentismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2016**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 de jul. 2020.

INDICADORES de risco à pluralidade na mídia. [s. l.], out. 2017. MOM BRASIL – **Media Ownership Monitor Brasil**. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/destaques/indicadores/>. Acesso em: 15 maio 2020.

ÍNDICE da percepção da corrupção. **Transparência Internacional Brasil**. [s. l.], 2020. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 17 jul. 2020.

ÍNDICE de Mercadorias CRB – Contrato Futuro – Preços. **Trading economics**. [s. l.], 2021. Disponível em: <https://pt.tradingeconomics.com/commodity/crb>. Acesso em: 16 mar. 2021.

INTERVOZES. Intervozes e Derechos Digitales lançam pesquisa que mapeia estado da neutralidade de rede na América Latina. **Intervozes**. [s. l.], 25 set. 2017. Disponível em: <https://intervozes.org.br/pesquisa-mapeia-estado-da-neutralidade-de-rede-na-america-latina/>. Acesso em: 02 fev. 2021.

JOÃO FILHO. Bolsonaro se diz perseguido pela imprensa. Mas Band, SBT, Record e Rede TV estão ao seu lado. **The Intercept Brasil**. [s. l.], 23 fev. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/23/imprensa-bolsonaro-band-sbt-record-rede-tv/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

LIMA, Venício A. de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

LIMA, Venício A. Existe concentração na mídia brasileira? Sim. **Observatório da Imprensa**. [s. l.], 01 jun. 2003. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/primeiras-edicoes/existe-concentrao-na-mdia-brasileira-sim/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

LIMA, Venício A. de. **Para garantir o Direito à Comunicação: a Lei argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HGL da União Europeia**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

LODI, Ricardo. Sistema de justiça e a crise da democracia no Brasil. In: SADER, Emir Simão (org.). **E agora Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: UERJ: LPP, 2019.

LUSTOSA, Isabel. **O nascimento da imprensa brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

LUZ, Dioclécio. As rádios comunitárias devem morrer. **Observatório da Imprensa**. [s. l.], 07 dez. 2004. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/as-radios-comunitarias-devem-morrer/>. Acesso em: 28 set. 2020.

MACIEIRA, Luana. ‘Mídia brasileira usou seu poder para legitimar golpe de direita’, afirma referência mundial da análise do discurso. **Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**. Minas Gerais, 26 set. 2016. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/midia-brasileira-usou-seu-poder-para-legitimar-golpe-de-direita-afirma-referencia-mundial-da-analise-do-discurso>. Acesso em: 19 jan. 2021.

MANSUR, Vinícius. “Assusta-me que FHC assumo a bandeira da regulação da mídia”. **Observatório da Imprensa**. [s. l.], 29 maio 2012. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/_ed696_assusta_me_que_fhc_assuma_a_bandeira_da_regulacao_da_midia/. Acesso em: 24 ago. 2020.

MARTELLO, Alexandre. Queda do ‘spread’ bancário é determinação de Dilma, diz Tombini. **G1**. Brasília, 28 fev. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2012/02/queda-do-spread-bancario-e-determinacao-de-dilma-diz-tombini.html>. Acesso em: 12 mar. 2021.

MARTINS, Franklin. Prefácio. In: LIMA, Venício A. de. **Para garantir o Direito à Comunicação**: a Lei argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HGL da União Europeia. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

MARTINS, Rafael Moro. Bolsonaro entrega R\$7,5 milhões para Google distribuir – inclusive a sites de fake news. **The Intercept Brasil**. [s. l.], 13 ago. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/08/13/bolsonaro-usa-google-distribui-milhoes-reais-sites-fake-news-adsense/>. Acesso em: 02 out. 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. **A ideologia alemã (Feuerbach)**. Tradução: José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1987.

MENEGHETTI, Marcus. Para Maria Lucia, R\$ 1,2 trilhão da dívida pública é ilegal. **Jornal do comércio**. [s. l.], 22 abr. 2019. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/politica/2019/04/679779-para-maria-lucia-r-1-2-trilhao-da-divida-publica-e-ilegal.html. Acesso em: 03 nov. 2020.

MIELLI, Renata. Fake News: A apologia da verdade como instrumento de censura. **Mídia Ninja**. [s. l.], 07 set. 2018. Disponível em: <https://midianinja.org/renatamielli/fake-news-a-apologia-da-verdade-como-instrumento-de-censura/>. Acesso em: 28 out. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORAES, Dênis. Comunicação, hegemonia e contra-hegemonia: a contribuição teórica de Gramsci. **Revista Debates**, v. 4, n. 1, p. 54, 2010.

MORAES, Dênis. Sistema midiático, mercantilização cultural e poder mundial. In: MORAES, Dênis. (Org.). **Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, Dênis. Antônio Gramsci e o jornalismo. **Carta Maior**. [s. l.], 24 ago. 2014. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/-Antonio-Gramsci-e-o-jornalismo%250A/12/31665>. Acesso em: 09 set. 2020.

MORAES, Dênis *et al.* **Poder midiático e disputas ideológicas**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2019.

MORAES, Dênis. RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. **Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação**. Tradução: Karina Patrício. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2016.

MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro de. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003.

MORO precisa ser preso e Lula tem que pôr o bloco na rua porque a caçada continua. **DCM TV**. [s. l., s. n.], 2021. 1 vídeo (1h38m06s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=42z2SMTEGxE&ab_channel=DCMTV. Acesso em: 24 mar. 2021.

NERI, Marcelo Cortês. **A nova classe média: o lado brilhante dos pobres**. Rio de Janeiro: FGV/CPS, 2010.

NEVES, Daniel. República Velha. **Brasil Escola**. [s. l.], c2020a. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/república-velha-1889-1930.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.

NEVES, Daniel. Segundo governo de Vargas. **Brasil Escola**. [s. l.], c2020b. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/getulio-vargas.htm>. Acesso em: 17 nov. 2020.

NEVES, Daniel. João Goulart. **Brasil Escola**. [s. l.], c2020c. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/joao-goulart.htm>. Acesso em: 17 nov. 2020.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Aspectos Principais da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet: subsídios à comunidade jurídica**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, abr. 2014 (Texto para Discussão nº 148). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-148-aspectos-principais-da-lei-no-12.965-de-2014-o-marco-civil-da-internet-subsidios-a-comunidade-juridica>. Acesso em: 29 jan. 2021.

OLIVEIRA, Vanilda. “Temos de garantir que a destruição causada pela Lava Jato nunca mais se repita”. **PT no Senado**. [s. l.], 15 mar. 2021. Disponível em: <https://ptnosenado.org.br/cut-e-dieese-mostram-efeitos-destrutivos-da-operacao-lava-jato/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 nov. 2020.

OSCAR, Naiana. Carlos Slim, o bilionário que lucrou com um monopólio e virou o ‘dono do México’. **Seu dinheiro**. [s. l.], 21 jul. 2019. Disponível em: <https://www.seudinheiro.com/2019/bilionarios/carlos-slim-bilionario/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

PARTICIPAÇÃO religiosa na mídia brasileira. [s. l.], out. 2017. MOM BRASIL – **Media Ownership Monitor Brasil**. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/destaques/participacao-religiosa-na-midia/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PORTAL FGV. Manuel Castells aborda crises das democracias em tempos de redes sociais e desinformação. **FGV**. [s. l.], 18 jul. 2019. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/manuel-castells-aborda-crisis-democracias-tempos-redes-sociais-e-desinformacao>. Acesso em: 05 nov. 2020.

PINHEIRO, Luciana. Joaquim Vieira Ferreira Levy (Verbete). **FGV**. [s. l.], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joaquim-vieira-ferreira-levy>. Acesso em: 03 nov. 2020.

PLANO Real – Fim da inflação e conquista da estabilidade econômica. **UOL**. [s. l.], c2021. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/plano-real-fim-da-inflacao-e-conquista-da-estabilidade-economica.htm>. Acesso em: 04 mar. 2021.

POR verbas, igrejas católicas oferecem apoio ao governo. **ISTO É**. [s. l.], 06 jun. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/por-verbas-tvs-catolicas-oferecem-apoio-ao-governo/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

POSSEBON, Samuel. ‘Regulação da mídia’: uma história com vários capítulos. **Observatório da Imprensa**. [s. l.], 13 jan. 2015. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/_ed833_regulacao_da_midia__uma_historia_com_varios_capitulos/. Acesso em: 26 ago. 2020.

QUEM controla a mídia no Brasil? **Media Ownership Monitor Brasil (MOM BRASIL)**, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/>. Acesso em: 15 maio 2020.

QUEIROZ, Paulo Roberto Clementino. **Democracia e Concentração dos Meios de Comunicação de Massa no Brasil**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2012.

RAMONET, Ignacio. Geopolítica da pós-verdade: a informação na era das fake news. In: MORAES, D. *et al.* **Poder midiático e disputas ideológicas**. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2019.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROLDÃO, Carlos Gilberto. **Conselho de Comunicação Social**: um instrumento para a democratização da comunicação? [s. l., s. n.], 2007. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/19797122620032965726241266703096824352.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, p. 1–15, 2009.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **O problema da imprensa**. 2. ed. São Paulo: Com Arte, 1988.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho**: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Guerras de Independência. **Brasil Escola**. [s. l.], c2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/guerras-independencia.htm>. Acesso em: 04 mar. 2021. Sem citação no texto

SICSÚ, João. Salário mínimo na ditadura e hoje. **CartaCapital**. [s. l.], 29 abr. 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/salario-minimo-na-ditadura-e-hoje-643-html/>. Acesso em: 02 dez. 2020.

SILVA, Daniel Neves. Brasil Império. **Brasil Escola**. [s. l.], c2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/brasil-monarquia.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.

SILVA, Júlio César Lázaro da. Resumo Histórico-Econômico do Brasil: A Recuperação Econômica e a Ascensão do Brasil como Potência Regional. **Brasil Escola**. [s. l.], c2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/resumo-historico-economico-brasil-recuperacao-economica-ascensao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TÁVORA, *et al.* **Gestão da comunicação pública no Brasil é antidemocrática**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Gestão Estratégica em Políticas Públicas) — Fundação Perseu Abramo, GAPI/UNICAMP, Belo Horizonte, 2017.

TAXA de juros básica – Histórico. **Banco Central do Brasil**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Acesso em: 12 mar. 2021.

TORRES, Thaíse. Venício Arthur de Lima é agraciado como professor emérito. **UnB Notícias**, Brasília, 11 de abr. 2018. Disponível em: <https://noticias.unb.br/39-homenagem/2190-venicio-artur-de-lima-e-agraciado-como-professor-emerito>. Acesso em: 26 ago. 2020.

VEJA cinco medidas anticorrupção adotadas desde o mensalão. **UOL**. [s. l.], 05 jun. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/05/veja-cinco-importantes-medidas-anticorruptao-desde-o-mensalao.htm>. Acesso em: 30 out. 2020.

VILELA, Pedro Rafael. Globo sugere ao governo privatizar universidades públicas. **Brasil de Fato**. Brasília, 29 jul. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/07/29/globo-sugere-ao-governo-privatizar-universidades-publicas>. Acesso em: 22 jan. 2020.

WIMMER, Miriam. **Direitos, democracia e acesso aos meios de comunicação de massa**. 2012. Tese (Doutorado em Políticas de Comunicação e Cultura) – Universidade de Brasília Faculdade de Comunicação, Brasília, 2012.

YONEZAWA, Juliana. ‘Infelizmente eu assinei a lei que criou a delação premiada. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 09 mai. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/infelizmente-eu-assinei-a-lei-que-criou-a-delacao-premiada-diz-dilma.shtml>. Acesso em: 29 set. 2020.

APÊNDICE A

LISTA DE SITES PROGRESSISTAS E/OU DE ESQUERDA

1. A justiceira de esquerda;
2. A Terra é redonda;
3. Agência Carta Maior;
4. Agência Sindical;
5. América Latina em Movimento;
6. Blog de Altino Machado;
7. Blog de Amaral Nato;
8. Blog de Antônio Mello;
9. Blog de Antonio Ozaí;
10. Blog de Bepe Damasco;
11. Blog de Breno Altman;
12. Blog de Cynara Menezes;
13. Blog de Davis Sena Filho;
14. Blog de Diógenes Brandão;
15. Blog de Eduardo Guimarães;
16. Blog de Elaine Tavares;
17. Blog de Eliana Ada;
18. Blog de Esmael Moraes;
19. Blog de FC Leite Filho;
20. Blog de Fernando Brito;
21. Blog de Fernando Moraes;
22. Blog de Georges Bourdoukan;
23. Blog de Hildegard Angel;
24. Blog de Iroel Sánchez;
25. Blog de Jeferson Miola;
26. Blog de José Carlos Ferreira;
27. Blog de Leila Jinkings;
28. Blog de Leonardo Boff;
29. Blog de Leonardo Sakamoto;
30. Blog de Lola;
31. Blog de Lucas Figueiredo;
32. Blog de Luciano Siqueira;
33. Blog de Luis Moreira de Oliveira;
34. Blog de Luis Nassif;
35. Blog de Luiz Carlos Azenha;
36. Blog de Manuel Mera;
37. Blog de Marcelo Auler;
38. Blog de Marcelo Semer;
39. Blog de Marco Weissheimer;
40. Blog de Maria Frô;
41. Blog de Mauro Santayana;
42. Blog de Mazé Leite;
43. Blog de Miguel Baia Bargas;
44. Blog de Miguel do Rosário;
45. Blog de Milton Alves;
46. Blog de Nilton Vasconcelos;
47. Blog de Osvaldo Bertolino;
48. Blog de Pascual Serrano;
49. Blog de Pataxó;
50. Blog de Paulo Henrique Amorim;
51. Blog de Paulo Moreira Leite;
52. Blog de Rafael Castilho;
53. Blog de Renata Mielli;
54. Blog de Renato Rabelo;
55. Blog de Renato Rovai;
56. Blog de Ricardo Kotscho;
57. Blog de Roberto Amaral;
58. Blog de Rodrigo Vianna;

59. Blog de Tarso Cabral;
60. Blog de Valter Pomar;
61. Blog de Walter Sorrentino;
62. Brasil 247;
63. Brasil Debate;
64. Cebrapaz;
65. Centro de Estudos Marxistas;
66. Coletivo Intervezes;
67. Comissão Pastoral da Terra (CPT);
68. Comunica Sul;
69. Conam;
70. Confederação Sindical da Galícia;
71. Conselho Federal de Psicologia;
72. Correio da Cidadania;
73. Cuba em Debate;
74. Diap;
75. Diário do Centro do Mundo;
76. Diário Liberdade;
77. Dieese;
78. FNDC;
79. Fundação Maurício Grabois;
80. Fundação Perseu Abramo;
81. Instituto de Pesquisa Econômica;
82. Jornal Brasil de Fato;
83. Jornal Correio do Brasil;
84. Jornal La Jornada (México);
85. Jornal Página 12 (Argentina);
86. Jornal Pravda;
87. La Cámpora – Argentina;
88. Le Monde Diplomatique (Brasil);
89. Marcio Baraldi;
90. MST;
91. Núcleo de Comunicações – NPC;
92. O Diário (Portugal);
93. Observatório da Imprensa;
94. Opera Mundi;
95. Os Amigos do Presidente Lula;
96. Outras Palavras;
97. Partido Comunista Colombiano;
98. Partido Comunista da Argentina;
99. Partido Comunista do Chile;
100. Partido Comunista Português;
101. Passa Palavra;
102. Patria Latina;
103. Pensar Piauí;
104. Portal da CTB;
105. Portal do Movimento Popular;
106. Prensa Latina;
107. Rebelión;
108. Rede Brasil Atual;
109. Repórter Brasil;
110. Revista CartaCapital;
111. Revista Envolverde;
112. Revista Espaço Acadêmico;
113. Revista Fórum;
114. Revista Sin Permiso (Argentina);
115. Revista Sur/Sur;
116. Sul 21;
117. TeleSur;
118. Tutaméia;
119. TVT;
120. UJS;
121. UNE e UBES;
122. Vermelho;
123. Blog do Miro

APÊNDICE B

LISTA DE PÁGINAS PROGRESSISTAS NO FACEBOOK

1. A Luta;
2. A Privataria Tucana;
3. A Rosa;
4. Aborto Sim;
5. Acervo Crítico;
6. Agência de Notícias Anarquistas;
7. Água, sua linda;
8. Anarcomiguxos;
9. Anti Pornografia;
10. AntiCast;
11. Aqueles Comentários Reacionários nada a ver com Imagens Sem Sentido;
12. Arquivos Feministas;
13. Árvore, Ser Tecnológico;
14. As Mina na História;
15. Barbudinho;
16. Blogueiras feministas;
17. Boitempo;
18. Botando Pilha;
19. Brasil de Fato;
20. Brasil em dados;
21. Caçadores de irracionalistas;
22. Canal Púrpura;
23. Canarinho Sinistro;
24. Caneta Desmanipuladora;
25. Carta Maior;
26. Central da Esquerda;
27. Centralismo Democrático É Top Demais;
28. Coisas ditas por reações que seriam bacana se fossem verdade;
29. Coletivo Anarquista Luta de Classe;
30. Coletivo Antifascista RJ;
31. Coletivo Autonomo De Transgressorxs Sociais – Catso;
32. Coletivo Carranca;
33. Coletivo Mineiro Popular Anarquista (COMPA);
34. Comunismo de Luxo Totalmente Automatizado;
35. Comunista Opressor;
36. Deboas na Revolução;
37. De Olho Nos Ruralistas;
38. Delírios Utópicos de Claudio Prado;
39. Departamento Soviético de Produção de Memes;
40. Desconstruyendo Ideas;
41. Desmascarando;
42. Diálogos Marxistas;
43. Diário Causa Operária Online;
44. Diariodcm;
45. Dicas do Estalinho 1.1/2;
46. Dollynho reação;
47. El Coyote;
48. Empreendedor nem é gente;
49. Empreendedor nem é gente 2.0;
50. Escola da Política;
51. Esquerda Diário;

52. Esquerda Net;
53. Esquerda Revolucionária;
54. Eu Odeio a Globo;
55. Eu queria ser brizolista mas o pós-modernismo me obriga a ser stalinista;
56. Eu sou contra a inteligência;
57. Falando Verdades;
58. Feminismo Poético;
59. Feminismo Sem Demagogia;
60. Feminista Marxista;
61. Feminista porque sim;
62. Frases comunistas para empreendedores;
63. Frente Autônoma LGBT;
64. Frente Brasil Popular;
65. Futebol Socialista – Fotos;
66. Geledés Instituto da Mulher Negra;
67. Golpe Nunca Mais;
68. Gulag Canavieiro;
69. Gulag Kawaii;
70. Hipocrisia: A rainha absoluta;
71. Iconoclastia Incendiária;
72. Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA);
73. Imagens & História 2.0;
74. Imprença;
75. Instituto Mimimises;
76. Isso é culpa do PT;
77. Jornal O Badernista – A missão;
78. Jornalismo de qualidade exige recursos;
79. JOTA;
80. Jovens de Esquerda;
81. Jovens reacionários defensores da liberdade combatendo o mal;
82. Justificando;
83. Leitura Obrigahistória;
84. Levante Popular da Juventude;
85. Livros Marxistas;
86. Macho dando dica de beleza;
87. Mães de Maio;
88. Manifesto dos Quadrinhos;
89. Maré Vive;
90. Marxismo Memenismo;
91. Marxista Autista;
92. Memes comunistas violentamente expropriados da gringa e traduzidos;
93. Menes comunismo;
94. Menes de Esquerda;
95. Meu Político de Estimação – ブラジ
ル;
96. Meu Professor de História;
97. Meu Voto Será Feminista;
98. Mídia1508;
99. Mídia Ninja;
100. Moça, você é machista;
101. Monarquista nem é gente;
102. Movimento Direito Para Quem;
103. MST – Movimento dos
Trabalhadores Sem Terra;
104. MTST – Movimento dos
Trabalhadores Sem-Teto;
105. Muda Mais;
106. Mulheres Resistem Alagoas;
107. Museu do Golpe de 16;
108. Na China isso não aconteceria

- porque é um país sério;
109. Na dúvida, siga à esquerda;
110. Nerd Socialista;
111. NLucon;
112. Nossa Época;
113. Nunca Antes;
114. O Agonista;
115. O Cafezinho;
116. O Lado Vermelho da História;
117. O Martelo de Nietzsche;
118. O que a mídia não mostra;
119. O Que Você Faria se Soubesse o Que Eu Sei?;
120. Obras literárias com capas de memes genuinamente brasileiros PocketEdition;
121. Os Mortadelas;
122. Otaku Comunista;
123. P.U.T.A.;
124. Partido Comemenista Brasileiro;
125. Partido Marxista dos Sem Namorada;
126. Pense, é grátis;
127. Pessoas escrotas que torcem para o seu time;
128. Pipo e Fifi;
129. Plantão Brasil;
130. Po Serra;
131. Poder ao Povo;
132. Política Econômica da Maioria – POEMA;
133. Política no Face II;
134. Ponte Jornalismo;
135. Portal Vermelho;
136. POVO SEM MEDO;
137. Professores Antifascismo;
138. Professores contra o Escola Sem Partido;
139. Rede Brasil Atual;
140. Rede de Informações Anarquistas;
141. Rede Marxista;
142. Rede TVT;
143. Revista AzMina;
144. Revista Caros Amigos;
145. Robespierre guilhotinou foi pouco;
146. Saia da Matrix / Humberto Matos;
147. Seja Subversivo;
148. Sinistra Máquina de Memes;
149. Socialista Morena;
150. Soldadinho de chumbo;
151. Somos 99%;
152. Sou Fã Dos Franceses Porque Qualquer Coisa Eles Vão Lá E Queimam Carros;
153. Spartakus Santiago;
154. Sul Vinte Um;
155. Terra Sem Males;
156. Tese Onze;
157. Testes das Massas;
158. Tijolaço;
159. Todo dia um anarco diferente fazendo coro com a reação;
160. Todo Dia Uma Frase Desmotivacional Diferente;
161. UJS – União da Juventude Socialista;
162. Um Filme Me Disse;
163. Unidade Popular pelo Socialismo;
164. Vagas Arrombadas;

165. Velório da Direita 2.0;

166. Ventre Feminista;

167. Vini Oliveira;

168. Viomundo;

169. Vitor Teixeira;

170. Vitórias da Revolução Cubana;

171. Vomitação;

172. Voyager.

APÊNDICE C

CANAIS DE YOUTUBERS PROGRESSISTAS OU DE ESQUERDA

1. A Nova Máquina do Tempo;
2. AD Junior;
3. Adão Bispo;
4. Adelita Monteiro.
5. Afros e Afins por Nátaly Néri;
6. Amandio Sales;
7. Anticast;
8. Apologia da História;
9. Ateuinforma;
10. AteuVer (Edson);
11. Baú do Araú (Júnior);
12. Bemvindo Sequeira;
13. Botando Pilha;
14. Canal da Preguiça;
15. Canal do Cortella;
16. Canal do Slow;
17. Canal Púrpura;
18. Canal Questionamentos;
19. Canal Rafael Andrade;
20. Cibele Laura;
21. Cifra Oculta;
22. Clayson;
23. Coisas Que Você Precisa Saber;
24. Comuna TV;
25. Covil da Raposa;
26. Cristian Dunker;
27. Crítica Comunista: Vídeos curtos sobre política;
28. Cursos Progressistas;
29. Debora Baldin;
30. Diego González – O outro lado da informação;
31. Duard;
32. Eduardo Lima – Anti-imperialismo;
33. Eduardo Moreira;
34. Eduardo Moreira;
35. Efeito Colateral (Adriano);
36. ELLORA HAONNE;
37. Entrando pra História;
38. Filosofia Vermelha;
39. Gabi Oliveira;
40. Galãs Feios;
41. Gazeta Revolucionária;
42. Gláucio Gonzales;
43. Guitardo Songs;
44. Hedler Andrade;
45. Heloísa de Carvalho;
46. História Liberta!;
47. HUMOR PROGRESSISTA;
48. International Post Research Ok;
49. Jana Viscardi;
50. João Bemol – PQ ODIAR A ESQUERDA;
51. João Carvalho;
52. Jones Manoel;
53. Laura Sabino;
54. Leitura Obriga de HISTÓRIA;
55. Leonardo Stoppa;
56. Leonel Radde;
57. Lili Schwarcz;

58. Louie Ponto;
59. Maestro Bogs;
60. Mas Afinal;
61. Merlin Segundo;
62. Meteoro Brasil;
63. Militantes de esquerda;
64. Nando Vittar;
65. Não à Mídia Golpista – Política;
66. Nath Finanças;
67. Normose;
68. O Historiador;
69. O mundo segundo Ana Roxo;
70. O Subversivo;
71. Os Mortadelas;
72. Pablo Villaça;
73. Palhaça;
74. Papo de Preta;
75. Parabólica;
76. Paz e Bem;
77. Portal do José;
78. Portal Rubem Gonzalez;
79. Raione JR;
80. Reptiliano Politicus;
81. Resumindo Tudo;
82. Saia da Matrix;
83. Sam Santos;
84. Samuel Borelli Lives;
85. Samuel Borelli;
86. Sem Classe;
87. Socialista Morena;
88. Spartakus Santiago;
89. Subtosco;
90. Tattoo no toco;
91. Tempero Drag;
92. Teoria e Práxis;
93. Tese Onze;
94. The Promising;
95. Thiago Morais;
96. Tony Devito;
97. Toska H;
98. Um cafezinho com Miguel do Rosário;
99. Ursal Brasil;
100. Vitórias da Revolução Cubana;
101. Viviane Mosé;
102. VozCom;
103. Xadrez Verbal;
104. Zamiliano: Canal do host do podcast Revolushow;

APÊNDICE D

CANAIS DE SITES PROGRESSISTAS E DE ESQUERDA

- | | |
|---|---|
| 1. A Postagem Colaborativo; | 23. MÍDIA ALTERNATIVA; |
| 2. Agência Pública; | 24. Mídia NINJA; |
| 3. Blog da Cidadania; | 25. NOCAUTE – Blog do Fernando
Morais; |
| 4. Blog do Esmael; | 26. Nexo Jornal; |
| 5. Brasil de Fato; | 27. Opera Mundi; |
| 6. Brasil 247; | 28. Outras Palavras; |
| 7. CartaCapital; | 29. Oxfam Brasil; |
| 8. Causa operária tv; | 30. Ponte Jornalismo; |
| 9. Conversa Afiada com Paulo Henrique
Amorim; | 31. Portal Desacato; |
| 10. De Olho nos Ruralistas; | 32. QuatroV; |
| 11. Diário do Centro do Mundo; | 33. Rede TVT; |
| 12. Duplo Expresso; | 34. Repórter Brasil; |
| 13. Esquerda Online; | 35. Revista Fórum; |
| 14. Independente; | 36. TV 247; |
| 15. Ideias de esquerda; | 37. TV Boitempo; |
| 16. Jornal O Poder Popular; | 38. TV Carta Maior; |
| 17. Jornalistas Livres; | 39. TV GGN; |
| 18. Justificando; | 40. TV Vermelho; |
| 19. LUTE – Revolução; | 41. The Intercept Brasil; |
| 20. Le Monde Diplomatique Brasil; | 42. Trip TV; |
| 21. Luiz Carlos Azenha; | 43. VICE Brasil; |
| 22. MTST Movimento dos Trabalhadores
Sem Teto; | 44. Iela ufsc. |

CANAIS LIGADOS A COMUNIDADES INDÍGENAS

1. Benicio Pitaguary;
2. Denilson Baniwa;

3. Índia Atualizada: com Angélica Anacé, da tribo Anacé;
4. Papo de índio: com Jefferson Niotxaru Pattaxó, da etnia Pataxó;
5. Rádio Yandê.
6. Wariu: cultura indígena contemporânea em vídeo;

APÊNDICE E

LINKS DE BLOGS E PORTAIS ALTERNATIVOS DE NOTÍCIAS

1. **A Casa de Vidro:** <http://acasadevidro.com/>
2. **A Pública:** <http://www.apublica.org/>
3. **Balaio do Kotscho:** <http://noticias.r7.com/blogs/ricardo-kotscho/>
4. **Blog Brasil 247:** <http://www.brasil247.com/>
5. **Blog da Cidadania:** <http://www.blogdacidadania.com.br/>
6. **Blog do Leão:** <http://oleaodaesquerda.blogspot.com.br/>
7. **Blog do Miro:** <http://altamiroborges.blogspot.com.br/>
8. **Blog do Rovai:** <http://www.revistaforum.com.br/blogdorovai/>
9. **Blog do Sakamoto:** <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/>
10. **Blog Teoria Versus Prática:** <http://teoriaversuspratica.blogspot.com/>
11. **Brasil 247:** <http://www.brasil247.com/>
12. **Brasil da Mudança:** <http://www.brasildamudanca.com.br/>
13. **Brasil Debate:** <http://brasildebate.com.br/>
14. **Carlos Brickmann:** <http://www.brickmann.com.br/artigos.php>
15. **Carta Maior:** <http://www.cartamaior.com.br/>
16. **Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé:**
<http://www.baraodeitarare.org.br/> 52. **Brasil de Fato -** <http://www.brasildefato.com.br/>
17. **Claudemir Pereira:** <https://www.claudemirpereira.com.br/>
18. **Conversa afiada:** <http://www.conversaafiada.com.br/>
19. **CUT:** <http://www.cut.org.br/>
20. **Debate Progressista:** <http://www.debateprogressista.com.br>
21. **Diário do Centro do Mundo:** <http://www.diariodocentrodomundo.com.br>
22. **Esmael Moraes:** <http://www.esmaelmorais.com.br/>
23. **Esquerda Valente:** <http://aesquerdavalente.blogspot.com.br/>
24. **Geledés:** <http://www.geledes.org.br/>
25. **Imprensa:** <http://www.imprensa.com>
26. **Instituto João Goulart:** <http://www.institutojoaogoulart.org.br/>
27. **Instituto Lula:** <http://www.institutolula.org/>
28. **Instituto Vladimir Herzog:** <http://vladimirherzog.org/>
29. **Jornal A Verdade:** <http://averdade.org.br>

30. **Jornalistas livres:** <http://jornalistaslivres.org/>
31. **Jovens de Esquerda:** <https://jovensdeesquerda.wordpress.com/>
32. **Le monde diplomatique Brasil:** <http://www.diplomatique.org.br/>
33. **Luis Nassif – Jornal GGN:** <http://jornalggn.com.br/luisnassif>
34. **Marcelo Auler:** <http://www.marceloauler.com.br/blogosfera/>
35. **Melhores Links da mídia alternativa:**
<http://osmelhoreslinksdamidiaalternativa.blogspot.com.br/>
36. **Memórias Reveladas:** <http://www.memoriasreveladas.gov.br>
37. **Mídia Ninja:** <https://ninja.oximity.com>
38. **MST:** <http://www.mst.org.br/>
39. **O Blod do Demodê:** <http://grupo-demode.tumblr.com/>
40. **O cafezinho:** <http://www.ocafezinho.com/>
41. **O Escrevinhador:** <http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/geral/37912/>
42. **Observatório de Imprensa:** <http://observatoriodaimprensa.com.br/>
43. **Opera Mundi:** <http://operamundi.uol.com.br/>
44. **Outras Palavras:** <http://outraspalavras.net/>
45. **Passa Palavra:** <http://www.passapalavra.info/>
46. **Pátria Latina:** <http://www.patrialatina.com.br/>
47. **Paulo Moreira Leite:** <http://paulomoreiraleite.com/>
48. **Plantão Brasil:** <http://plantaobrasil.net/default.asp>
49. **Pragmatismo Político:** <http://www.pragmatismopolitico.com.br/>
50. **Projeto Brasil Nunca Mais:** <http://dhnet.org.br/memoria/nuncamais/index.htm>
51. **Rede Brasil Atual:** <http://www.redebrasilatual.com.br/>
52. **Revista Carta Capital:** <http://www.cartacapital.com.br/>
53. **Revista Fórum:** <http://www.revistaforum.com.br/>
54. **Socialista Morena:** <http://www.socialistamorena.com.br/>
55. **Sputnik News:** <http://br.sputniknews.com/>
56. **Sul 21:** <http://www.sul21.com.br/>
57. **Tijolaço:** <http://www.tijolaco.com.br/blog/>
58. **Vermelho:** <http://www.vermelho.org.br/>
59. **Viomundo:** <http://www.viomundo.com.br/>

ANEXO I

As informações pertencentes a este anexo foram retiradas integralmente (com exceção das tabelas) do Media Ownership Monitor Brasil (MOM BRASIL), cujo site está indicado na seção de Referências do presente trabalho. A pesquisa foi realizada em parceria com o coletivo Intervezes e o grupo Repórteres sem Fronteira. O texto foi publicado em outubro de 2017.

1 – CONCENTRAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Este indicador verifica a concentração de audiência e leitores nas diferentes plataformas de mídia, baseado no percentual de espectadores (rádio e TV), tiragem (mídia impressa) e acesso (mídia online). A metodologia do MOM analisa, neste caso, a concentração de audiência dos quatro maiores proprietários de cada tipo de mídia.

RESULTADO: ALTO RISCO

POR QUÊ?

A concentração de audiência no Brasil é gravíssima, sobretudo no tipo de mídia mais consumido no país: a televisão. Nesse caso, ultrapassa 70% da audiência nacional concentrada nos 4 principais proprietários. Levando em conta a dimensão continental do território brasileiro e sua diversidade regional, esse dado é ainda mais significativo.

Essa concentração é elevadíssima também nos mercados de impresso e online (superando 50% em ambos os casos), tendo um índice menos significativo apenas no caso das rádios, em que a audiência é mais distribuída. Isso se explica sobretudo em função da dinâmica mais local das rádios, que operam sobretudo como emissoras vinculadas aos lugares. Todavia, a concentração das rádios a partir da organização de redes nacionais - com grande parte do conteúdo centralizado - e suas afiliadas é outro dado em crescimento a ser observado. Entre as doze maiores redes de rádio estão duas redes do Grupo Globo e três do Grupo Bandeirantes.

Os dados percentuais da audiência concentrada nos quatro maiores proprietários de cada tipo de mídia são: 1) TV: 71,10%; 2) Rádio: 20,70%; 3) Mídia impressa: 50,42% e 4) Online: 58,75%*. Com isso, uma média simples desses dados chega a 50,11% de

concentração. Ponderando a média pelo hábito de consumo de cada tipo de mídia (segundo dados da Pesquisa Brasileira de Mídia 2016), o resultado é similar: 52,3%.

Os dados de audiência utilizados para as análises de concentração foram os do Instituto Verificador de Comunicação - IVC 2016 (Mídia impressa), Kantar Ibope 2016 (TV), Pesquisa Brasileira de Mídia 2016 do Governo Federal/Ibope (Rádio) e ComScore MediaMetrix 2016 (Internet), após um amplo levantamento dos dados de audiência disponíveis.

2 – CONCENTRAÇÃO DE MERCADO

Este indicador visa avaliar a concentração da propriedade horizontal com base na participação no mercado, o que demonstra o poder econômico das empresas e grupos. A concentração é medida para cada setor de mídia, adicionando as quotas de mercado dos principais proprietários do setor.

RESULTADO: DADOS INDISPONÍVEIS

A concentração do mercado de mídia baseada nas quotas de mercado não pode ser computada. Ainda que alguns balanços financeiros sejam publicados e algumas informações financeiras estejam disponíveis, os dados não estão disponibilizados por empresa, quota de mercado e por tipo de mídia.

3 – PROTEÇÃO LEGAL: CONCENTRAÇÃO DE PROPRIEDADE (HORIZONTAL)

Este indicador busca analisar a existência de dispositivos na legislação (tanto específica da área de comunicações quanto na legislação em geral) que coíbam um alto nível de concentração nos diferentes mercados do sistema de mídia brasileiro pesquisados pelo MOM (TV, Rádio, Impresso e Internet), assim como a efetiva implementação desses dispositivos.

RESULTADO: ALTO RISCO

POR QUÊ?

Há poucos mecanismos para limitar a chamada concentração horizontal (o controle de diversos veículos de um mesmo tipo de mídia por um mesmo proprietário). O Decreto-Lei nº 236/1967 determina o número máximo de outorgas para televisão por proprietário - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 na faixa VHF e 2 por estado. O mesmo decreto estabelece que as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão “não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie”, mas essa diretriz não é regulamentada e é largamente desrespeitada. O sistema de mídia brasileiro foi formado calcado em redes nacionais que garantem o controle na prática das cabeças de rede (Globo, Record, Bandeirantes, SBT etc.) mesmo que sejam outros os donos ou acionistas das emissoras afiliadas.

O Decreto nº 52.795/1963, que regulamentou o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), fixa como impedimento que um sócio de uma empresa controladora de serviços de radiodifusão (em qualquer modalidade) seja também integrante de quadro societário de outra outorga para prestar o mesmo serviço na localidade. Em outras palavras, uma mesma pessoa ou empresa não pode ser dona de duas emissoras do mesmo serviço no espaço de atuação do veículo (podendo ser município ou região). Mas esse limite é burlado frequentemente por meio do uso de diferentes pessoas nos quadros de acionistas das emissoras. Um exemplo é a presença de emissoras Record e RecordNews, ambas pertencentes ao mesmo grupo, em algumas cidades.

No tocante a fusões, aquisições e mudanças no controle acionário, o Ministério das Comunicações (desde 2016, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) são os órgãos responsáveis por monitorar atos de controle e concentração, mas sem poder de autorizar ou vetar operações deste tipo para além das previsões legais. O Decreto nº 9.138/2017, publicado pela gestão de Michel Temer, alterou o Decreto nº 52.795/1963 acabando com o dispositivo que condicionava a permissão direta ou indireta de concessão ou permissão à anuência prévia do governo federal (Art. 90).

No plano geral, o Brasil possui o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), responsável por analisar fusões e aquisições e investigar práticas anticoncorrenciais. Mas a atuação do Conselho é muito tímida no mercado de mídia. Também não há clareza na legislação sobre a hierarquia de prerrogativas entre o Cade (no âmbito geral) e o MCTIC e a

Anatel (no âmbito específico). O Cade também não usa qualquer critério baseado em aspectos específicos do setor, como a preocupação com o pluralismo.

Na mídia impressa e na Internet não há qualquer limite específico à concentração horizontal, restando apenas as possibilidades de atuação do Cade. Quanto ao controle, emissoras de radiodifusão e empresas jornalísticas podem ter agentes estrangeiros em seu quadro acionário, mas apenas até o limite de 30%.

Pontuação das salvaguardas regulatórias:

Aspectos analisados: 54; Salvaguardas: 5; Pontuação: 9,25%

4 – CONCENTRAÇÃO DE PROPRIEDADE CRUZADA

Este indicador pretende avaliar a concentração de propriedade cruzada em diferentes setores da indústria midiática – TV, mídia impressa, rádio, internet ou outra mídia relevante. A propriedade cruzada é medida somando a participação de cada uma das principais empresas ou grupos de mídia nesses diferentes setores. Nesse caso, como o dado de participação no mercado (por faturamento) não estava disponível, foi usado o dado de audiência para aferir a propriedade cruzada. Os resultados representam a possibilidade de influenciar a audiência e a opinião pública considerando todos os tipos de mídia.

RESULTADO: ALTO RISCO

POR QUÊ?

A propriedade cruzada é uma dimensão central da concentração na mídia brasileira. O Grupo Globo, por exemplo, tem veículos ou redes centrais aos mercados de TV aberta (Rede Globo, líder de audiência), TV fechada (com os conteúdos gerenciados pela subsidiária Globosat, incluindo o canal GloboNews e dezenas de outros), internet (com o maior portal de notícias brasileiro, Globo.com), rádio (tendo duas de suas redes, Globo AM/FM e CBN, figurando entre as dez principais). O Grupo Globo atua, ainda, em mercados como o fonográfico e o editorial. O mesmo ocorre com outros grupos como Record (RecordTV e RecordNews, na TV aberta; o impresso Correio do Povo e o portal R7 entre os principais do país) e RBS (que conta com afiliada da Globo na TV aberta, dois jornais entre os de maior circulação - Zero Hora e Diário Gaúcho - além de outros títulos impressos, duas redes de

rádio, a nacional Gaúcha Sat e a regional Atlântida, o portal ClicRBS, entre diversos outros investimentos em mídias digitais).

Não havendo dados de participação relativa de mercado, a metodologia do MOM propõe o uso dos dados de audiência para aferir o nível de concentração de propriedade cruzada, considerando os quatro maiores grupos em audiência somada. Nesse sentido, organizamos os dados desconsiderando as audiências de internet (visto que esses dados se referem a uma audiência que se sobrepõe, vários dos grupos possuem portais de grande acesso) e televisão paga. Os dados foram balanceados de acordo com a participação de cada tipo de mídia nos hábitos de consumo dos brasileiros, dimensionados pela Pesquisa Brasileira de Mídia 2016. A soma ponderada das audiências de rádio, TV aberta e impresso dos veículos dos grupos atingiu 74,7%.

Sozinho, o Grupo Globo chega a 43,86% de audiência, desconsiderando sua participação na internet, com o portal de notícias mais acessado do Brasil. Nessa direção, o Grupo Globo lançou uma campanha em outubro de 2017 dizendo que atinge, diariamente, 100 milhões de brasileiros, cerca de metade da população brasileira, a partir da propriedade cruzada de diferentes veículos.

5 – PROTEÇÃO LEGAL: PROPRIEDADE CRUZADA

Este indicador busca analisar a existência de dispositivos na legislação (tanto específica da área de comunicações quanto na legislação em geral) que coíbam um alto nível de concentração pelo controle de veículos em diferentes mercados pesquisados pelo MOM (TV, Rádio, Impresso e Internet), assim como a efetiva implementação desses dispositivos.

RESULTADO: RISCO MÉDIO

POR QUÊ?

No caso da concentração vertical (quando um ente ou grupo controla diversas etapas da cadeia produtiva, como produção, programação e distribuição) e da propriedade cruzada (quando um grupo controla mídias em diferentes mercados), apenas a Lei nº 12.485/2011, que regula a TV paga sob a denominação de Serviço de Acesso Condicionado, trata do tema. Ela impede a relação de controle e propriedade entre os setores de radiodifusão e

produção/programação audiovisual e de telecomunicações de interesse coletivo, a exemplo dos serviços de telefonia, Internet e TV por assinatura.

Assim, esses dois tipos de agentes do setor audiovisual e as entidades concessionárias e permissionárias de radiodifusão não podem controlar mais de 50% do capital social de participação de operadoras de telecomunicação de interesse coletivo. De modo inverso, essas operadoras de telecomunicação não podem ter participação superior a 30% do capital total e votante de empresas radiodifusoras. Nesse exemplo, a concentração é definida pela participação acionária somente e não pelo número de licenças.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) pode bloquear uma fusão ou aquisição ou impedir a outorga de novas licenças se os entes envolvidos desrespeitarem os limites estabelecidos pela Lei nº 12.485/2011. A Lei prevê também a obrigatoriedade de dedicar espaços na programação a conteúdos audiovisuais, mas somente em determinados canais que ofereçam comunicação audiovisual de acesso condicionado (SeAC). A mesma lei prevê a aplicação de punições pelas autoridades regulatórias para os programadores que não cumprirem essas cotas. Para além da Anatel, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) pode atuar avaliando casos de fusões e aquisições ou investigando práticas anticoncorrenciais.

Contudo, vale mencionar que não há qualquer mecanismo coibindo o controle de emissoras de radiodifusão (TV e rádio) e meios impressos. Com base nessa falta de previsão legal, o sistema brasileiro de mídia se organizou em cima da propriedade cruzada de veículos, reforçando a concentração em poucos grupos tanto em âmbito nacional quanto regional.

No caso das atividades jornalísticas com distribuição online, não há previsão legal ou normativa de limites à concentração ou da necessidade de autorização prévia de quaisquer autoridades competentes para aquisição, fusão ou outros atos similares. Essa norma é válida apenas para a relação de controle e propriedade entre os setores de radiodifusão e produção/programação audiovisual e de telecomunicações de interesse coletivo, de acordo com a Lei nº 12.485/2011.

Pontuação das salvaguardas regulatórias:

Aspectos analisados: 13; Salvaguardas: 8; Percentual: 61%

6 – TRANSPARÊNCIA NA PROPRIEDADE DA MÍDIA

Este indicador avalia a transparência dos dados sobre os proprietários dos veículos de mídia brasileiros e suas afiliações políticas, considerando que a transparência da propriedade é um requisito essencial para reforçar o pluralismo dos meios de comunicação.

RESULTADO: RISCO MÉDIO PARA ALTO

POR QUÊ?

A transparência é avaliada, na metodologia do MOM, considerando cenários de “transparência ativa” (no qual os dados estão disponíveis por parte dos meios de comunicação e empresas, de maneira acurada e transparente), “passiva” (quando as empresas não divulgam as informações, mas respondem aos pedidos de informação) e o cenário no qual os dados não estão disponíveis ou há uma tentativa explícita de ocultar a propriedade dos meios. Há ainda um cenário intermediário, no qual, apesar de não haver iniciativas de transparência por parte das empresas, há dados públicos disponíveis.

Assim, a metodologia do MOM prevê, entre outros caminhos para a obtenção e checagem dos dados de propriedade, um procedimento de consulta às informações disponibilizadas pelas empresas e solicitações de informações às empresas, com tempo de resposta definido e um segundo pedido em caso de não haver resposta na primeira tentativa. A equipe do MOM Brasil cumpriu todo esse procedimento para os proprietários dos 50 veículos analisados, mas não obteve nenhuma resposta positiva. Detalhamos essa situação na discussão sobre desafios da transparência. Entre as poucas respostas recebidas, uma dizia: “por motivos estratégicos, as informações solicitadas não são públicas”.

Os percursos possíveis para obtenção desses dados são tortuosos, limitados e pouco transparentes. Como apontado no indicador 7 (“Proteção Legal: transparência no controle da mídia”), não há previsão de um dispositivo legal ou constitucional específico que determine a obrigatoriedade de dar publicidade às informações sobre as empresas prestadoras dos serviços públicos outorgados, em cuja categoria se encaixa a radiodifusão (rádio e TV). Ainda que as empresas devam legalmente atualizar nas Juntas Comerciais e cartórios a composição acionária, não há políticas de transparência e de acesso à informação eficientes para o acompanhamento dessas informações. Além disso, como as Juntas têm caráter local ou regional (estadual), as possibilidades de acesso a essas informações oscilam de acordo

com o município ou estado em questão – em muitos deles, a cada consulta é cobrada uma quantia próxima a 60 dólares.

Os sistemas de informações existentes com dados sobre propriedade das concessões de rádio e TV não garantem a atualização dos dados, nem a possibilidade de chegar efetivamente aos proprietários individuais. Como as empresas, em geral, não possuem iniciativas de transparência, as barreiras incluem a existência de múltiplas pessoas jurídicas vinculadas a essas empresas.

Por fim, apesar de, em grande parte dos casos, ter sido possível aos investigadores do MOM chegar aos dados de propriedade, por caminhos complexos e indiretos bastante dificultados ao público em geral, a ausência de respostas aos pedidos de informações e as dificuldades com os sistemas de informação indicam um risco de médio para alto na transparência da propriedade.

7 – PROTEÇÃO LEGAL: TRANSPARÊNCIA NO CONTROLE DA MÍDIA

Este indicador busca analisar a existência de dispositivos na legislação (tanto específica da área de comunicações quanto na legislação em geral) que obriguem práticas de transparência e a disponibilização de informações no tocante à propriedade e ao controle da mídia, assim como a efetiva implementação desses dispositivos.

RESULTADO: ALTO RISCO

POR QUÊ?

No Brasil, o ordenamento normativo da administração pública não prevê um dispositivo legal ou constitucional específico que determine, de forma geral, a obrigatoriedade de dar publicidade às informações – a exemplo de quadro societário, composição acionária e quadro diretivo – sobre as empresas prestadoras dos serviços públicos outorgados, em cuja categoria se encaixa a radiodifusão de sons e imagens.

No caso específico da radiodifusão, as empresas devem informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) as alterações acionárias, fusões e aquisições. Contudo, não há uma obrigação de divulgação. As alterações de controle envolvendo capital estrangeiro têm tratamento específico na legislação. Informações repassadas pelos operadores são disponibilizadas em bancos de dados da Agência Nacional

de Telecomunicações (Anatel) denominados “sistemas interativos”. Entre eles estão o Sistema de Acompanhamento de Controle Acionário (Siacco), que traz a composição acionária das emissoras, e o Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa (Siscom), que disponibiliza informações sobre os prestadores de cada serviço de radiodifusão permitindo consultas por modalidade de serviço ou por localidade (estado ou cidade).

A Lei nº 10.610/2002 determina que, até o último dia de cada ano, as empresas devem comunicar, aos órgãos de registro comercial (juntas) ou de registro civil de pessoas jurídicas (cartórios) a composição acionária. No entanto, nem as juntas comerciais nem os cartórios civis têm políticas de transparência e de acesso à informação que sejam eficientes para que sirvam de instrumento de controle público. Além disso, como têm caráter local ou regional (estadual), as possibilidades de acesso a essas informações oscilam de acordo com o município e estado em que estão.

Pontuação das salvaguardas regulatórias:

Aspectos analisados – 6; Salvaguarda: 1; Percentual: 16,6%

8 – CONTROLE POLÍTICO SOBRE VEÍCULOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Este indicador avalia o risco de afiliações políticas e controle sobre redes de mídia e distribuição. Afiliações políticas existem quando a mídia ou a empresa proprietária pertence a um partido, um grupo partidário, um líder de partido ou uma pessoa claramente partidária. Também avalia o nível de discriminação por redes de distribuição de mídia afiliadas politicamente. As ações discriminatórias podem incluir, por exemplo, preços desfavoráveis e a construção de barreiras para uma determinada mídia ter acesso aos canais de distribuição.

RESULTADO: RISCO MÉDIO PARA ALTO

POR QUÊ?

Como é possível conferir no texto sobre as relações entre políticos e mídia no Brasil, as relações de afiliação política estão presentes de diversas formas, nem sempre da maneira mais direta na propriedade formal dos grandes grupos. Poucos dos grandes grupos de mídia nacionais têm entre seus proprietários atuais um ocupante de cargo público, como no caso de Vittorio Medioli, dono do Grupo Editorial Editora Sempre. Outras famílias, como Câmara,

Faria e Mesquita, são famílias que já tiveram políticos eleitos a cargos importantes no país. A família Macedo, que controla a Record e a Igreja Universal, também tem um partido político importante sob seu controle: o Partido Republicano Brasileiro (PRB).

No Brasil, há um número considerável de políticos donos ou com participação em meios de comunicação, muitos deles com relações indiretas com os grandes grupos. Em nível federal, 32 deputados federais e 8 senadores da 55^a legislatura (2015-2019) são sócios diretos de emissoras. O fenômeno das redes afiliadas é central para essas associações políticas. As grandes redes exercem seu poder nos lugares a partir de relações de afiliação, onde emissoras locais transmitem a imensa maioria de sua programação oriunda das “cabeças-de-rede” e também alimentam as redes nacionais com informações locais. Na maioria dos casos, essas afiliadas são de propriedade de grupos locais e regionais liderados por políticos ou famílias com tradição política e em geral têm propriedade de mais de um veículo. Esse fenômeno de controle político da propriedade da mídia passou a ser chamado, na academia e no debate público, de “coronelismo eletrônico”. Vários exemplos desses casos estão presentes em nosso texto sobre as afiliações políticas.

Esse fenômeno também é muito presente em mídias mais locais, como mostra a pesquisa que, ao analisar 2.205 rádios “comunitárias”, identificou vínculo político em metade delas (1.106).

Além disso, considerando os veículos e redes comandados pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), também é possível afirmar que há afiliação política relevante. A diferença é que não se trata de um controle por meio de propriedade, mas por meio do aparelhamento de meios públicos através da indicação política dos dirigentes da empresa.

Dado esse cenário, ainda que não seja possível afirmar a propriedade direta de políticos em muitos casos, entende-se que há um risco médio para alto de controle político dos veículos e redes de distribuição.

9 – CONTROLE POLÍTICO SOBRE O FINANCIAMENTO DA MÍDIA

Este indicador verifica a influência política na discriminação da distribuição da publicidade estatal ou de outras fontes de financiamento estatal da mídia. Essa discriminação pode ser refletida em “favoritismos” para determinadas afiliações políticas ou interesses empresariais afins ou pela penalização da mídia crítica ao governo. A publicidade estatal é

entendida como toda publicidade paga por governos e outras instituições e empresas controladas pelo Estado.

RESULTADO: ALTO RISCO

POR QUÊ?

A ausência de um marco legal que regulamente o uso de verbas de publicidade estatal na mídia aliada aos usos seletivos dessa verba para comprar apoio editorial às ações do governo demonstram que há um alto risco de controle político e de silenciamento das críticas por meio da alocação dessas verbas.

A Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação da Casa Civil da Presidência da República 7, de 19 de dezembro de 2014, estabelece as diretrizes para o planejamento das ações de mídia (Art. 7º): “I - usar critérios técnicos na seleção de meios e veículos de comunicação e divulgação; II - desconcentrar o investimento por meios e veículos; III - valorizar a programação de meios e veículos de comunicação e de divulgação regionalizados”.

A IN define como critérios técnicos (Art. 8º): “I - utilizar pesquisas e dados técnicos de mercado para identificar e selecionar a programação mais adequada, conforme as características de cada ação publicitária; II - investimentos destinados a cada veículo devem considerar as respectivas audiências, embasados, sempre que possível, em dados técnicos de mercado, pesquisas e/ou estudos de mídia; III - orientar-se por uma programação abrangente sempre que existirem outros veículos com situação regular no Midiacad [sistema da Secom]”.

No entanto, o cruzamento dos dados de audiência e de alocação de publicidade revela amplas contradições com os pretensos critérios “técnicos”. Uma amostragem do nosso universo de veículos foi analisada em relação às discriminações de verba publicitária, com base em dados solicitados pela Lei de Acesso à Informação e organizados por jornalistas do site Poder360. Os dados revelam significativas distorções em 2016: como ilustração, a revista *Veja* (Grupo Abril) recebeu proporcionalmente 50% mais verba publicitária do que a proporção de sua audiência; o jornal *O Globo* (Grupo Globo), 66% a mais; a revista *Época* (Grupo Globo), 83% acima da audiência proporcional; e a rede de TV Band (Grupo Bandeirantes), 95% a mais. Na mesma direção, um levantamento do Blog O Cafezinho revelou aumento, em 2016, da destinação de verbas para veículos que apoiaram o impeachment de Dilma Rousseff e a gestão Temer: o jornal *Folha de S. Paulo* teve aumento de 121%, o jornal *Estado de São Paulo*, de 229%, a *Revista Época*, de 252%, a *Revista Veja*,

de 489%, a TV Record, de 510%, e a Revista IstoÉ, de 1.384%. Em 2017, apenas uma campanha, a de aprovação da reforma da previdência, consumiu do governo R\$ 100 milhões, 55% do total previsto para campanhas publicitárias no ano, que era de R\$ 180 milhões.

Também nas escalas estadual e municipal há denúncias sobre outras formas de financiamento estatal arbitrário, como a assinatura de revistas sem licitação para a distribuição em escolas.

10 – PROTEÇÃO LEGAL: NEUTRALIDADE DE REDE

Este indicador pretende capturar a paisagem da regulação da neutralidade de rede, bem como os mecanismos regulatórios específicos que abordam a neutralidade de rede no país.

RESULTADO: RISCO MÉDIO

POR QUÊ?

Do ponto de vista da existência de mecanismos legais de proteção da neutralidade de rede, a situação brasileira é positiva. Existe uma legislação específica que regula a neutralidade de rede – a Lei 12.965, de abril de 2014, chamada de **Marco Civil da Internet**. No Marco Civil, a neutralidade de rede é definida como um princípio do uso da internet no Brasil. A lei prevê que o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. É a definição clara de que a neutralidade de rede deve ser preservada pelas operadoras de telecomunicações. Ao mesmo tempo, é o preceito legal que garante a efetividade da aplicação desse princípio no Brasil.

Houve uma regulamentação dessa lei que detalhou alguns aspectos sobre a Neutralidade de Rede. Essa regulamentação foi estabelecida em maio de 2016, a partir do Decreto n. 8771/2016, do Poder Executivo. Ele trouxe, dentre outros aspectos, o detalhamento das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego. O Decreto determina que a discriminação ou a degradação de tráfego são ações excepcionais, na medida em que somente poderão decorrer de requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada de serviços e aplicações ou da priorização de serviços de emergência. Existe, ainda, a previsão de que os requisitos técnicos indispensáveis à

prestação adequada de serviços e aplicações devem ser observados pelo responsável de atividades de transmissão, de comutação ou de roteamento, no âmbito de sua respectiva rede, e têm como objetivo manter sua estabilidade, segurança, integridade e funcionalidade. Por fim, está definido que os requisitos técnicos indispensáveis são aqueles decorrentes de tratamento de questões de segurança de redes, como o envio de mensagens em massa (controle de spam) e tratamento de situações excepcionais de congestionamento de redes, tais como rotas alternativas em casos de interrupções da rota principal e em situações de emergência.

Do ponto de vista da aplicação desses princípios e fiscalização das práticas, há um conjunto de **instituições** responsáveis por diferentes aspectos. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tem a responsabilidade de fiscalizar e apurar as infrações quanto aos requisitos técnicos, observando as diretrizes do Comitê Gestor da Internet – CGI.br. Isso significa, por exemplo, observar os princípios para a Governança e Uso da Internet no Brasil do CGI.br. A apuração de infrações à ordem econômica ficou sob responsabilidade do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

O Marco Civil da Internet diz ainda que o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento deve se abster de causar danos aos usuários, conforme apontado no Código Civil brasileiro. Existem também sanções aplicadas pela Anatel, como advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade. No Decreto de regulamentação do Marco Civil há ainda a previsão da criação de um sistema de fiscalização e transparência da garantia ou violação da neutralidade de rede. Cada ente desse sistema, após fiscalização e apuração de infrações, aplicaria as sanções cabíveis aos infratores.

No entanto, se observa que a **implementação** dessa fiscalização e a efetividade da neutralidade de rede é débil – nenhuma das questões tratadas nos indicadores de implementação são atendidas, à exceção da questão da previsão de instituições responsáveis. Há prática recorrente de zero rating e priorização, não há histórico de sanções aplicadas pelas violações recorrentes à neutralidade de rede e o usuário não possui hoje ferramentas que lhe atestem transparência na gestão da rede. Isso dificulta, por exemplo, a identificação de quando há bloqueio ou degradação do tráfego. Isso coloca um cenário de risco médio, próximo de alto. Existência de salvaguardas legais: 5/5 (100,0%) Implementação efetiva das salvaguardas: 1/6 (16,6%) Total: 54,5% (RISCO MÉDIO).

ANEXO II

Todas as informações presentes neste anexo foram selecionadas de Moraes, Ramonet e Serrano (2016) e representam um recorte do conteúdo encontrado entre as páginas 152 e 182.

NECESSIDADES

- *Hosting* (hospedagem) com espaço suficiente para os conteúdos e largura de banda para o site não cair por excesso de tráfego. O servidor deve ser de confiança para não abandonar o site em caso de conflito ou pressões;
- Um bom nome para o domínio;
- Sistemas de segurança para evitar vírus ou ataques;
- Um bom programa de edição de textos, com as configurações definidas antes que o site entre no ar;
- Um especialista em problemas de informática disponível para a equipe.

REDAÇÃO DE TEXTOS E PRINCÍPIOS EDITORIAIS

- Intitular a notícia com mais acerto do que no papel. O título deve conter informações suficientes sobre a temática e a localização geográfica do assunto;
- O formato e o caráter dos integrantes dos meios alternativos não podem ter tendências panfletárias, para não inutilizar grande parte do conteúdo;
- Não utilizar os meios alternativos para tribuna de militantes fazerem desabafos;
- Buscar dados, relatórios e depoimentos que confirmem suas afirmações. Não basta chamar o protagonista da notícia de fascista, paramilitar etc., se não existem evidências para tal.

REPETIÇÃO

Em várias ocasiões, uma grande quantidade de análises bem escritas e bem enfocadas tem um defeito: não dizer nada de novo. Não podemos oferecer dezenas de artigos sobre o Afeganistão ou as centrais nucleares que repetem sempre a mesma coisa. Isso ocorre com os eventos informativos importantes; todo mundo começa a fazer análises, dar opiniões e

interpretações absolutamente redundantes. Na realidade, é o mesmo que acontece nas reuniões de esquerda, onde muitos levantam a mão para repetir o que já foi dito. Não devemos permitir que essa pressão para colaborar se imponha.

COMUNICADOS

Os meios alternativos não são quadros de cortiça, nem murais onde os coletivos afixam seus manifestos; [...] também porque não podemos castigar a audiência com cem comunicados condenando o Golpe de Estado em Honduras só porque cem organizações não consideraram oportuno se expressar em conjunto.

NÃO SOMOS O SUPORTE DE NOSSA IDEOLOGIA

É habitual que o critério para decidir sobre a publicação de um trabalho seja o de concordar com ele ou não. Evidente que haverá uma linha editorial, mas ela não pode se limitar à estreita margem do nosso ideário pessoal, deve ser mais ampla. Em outras palavras, podemos publicar textos com os quais não concordamos. [...] No *Rebelión*, publicamos na íntegra. [...] Não estamos expondo nossa opinião, mas oferecendo as informações que consideramos dignas de ser divulgadas.

O INIMIGO NÃO ESTÁ NA ESQUERDA

O fratricídio da esquerda se reproduz fielmente nos meios alternativos. Nos veículos radicais de esquerda, muitas vezes aparecem mais críticas aos governantes (de esquerda). [...] Provavelmente muitas críticas podem ser justificáveis, mas devemos nos perguntar se o nosso nível de exigência em relação aos governos progressistas nos leva a questioná-los mais do que os governos dos quais não esperamos mudanças positivas.

MICROMUNDOS

Em muitas ocasiões, criamos nossa própria bolha social nos meios alternativos da internet, afastando-nos do debate nas ruas. [...] É certo que devemos tentar impor uma agenda informativa, mas não sejamos ingênuos, não podemos fazer isso. É mais inteligente tentar

adaptar a agenda à nossa linha do que colocar uma linha de conteúdo afastada do debate nas ruas.

EGOS

Os meios alternativos também não são criados para autopromoção. Esta questão é parecida com a das repetições. Provavelmente algo que vamos escrever já foi dito, não faz sentido repetir só porque nós somos os editores e podemos colocar nossos artigos no topo.

COLABORAÇÃO

A internet, para o bem ou para o mal, fez com que os meios alternativos de um mesmo espectro editorial sejam muitos, muitíssimos. Devemos nos esforçar para compreender que não competimos entre nós. Podemos trabalhar para publicar os textos o quanto antes, mas sempre entendendo que o objetivo é a maior divulgação possível de conteúdos. Devemos citar as fontes quando o texto não é nosso, mas não exigir o mesmo comportamento dos outros.

COPYRIGHT E DIREITOS DE REPRODUÇÃO

- Importante saber bem a procedência de cada informação para evitar reclamações sobre direitos autorais;
- Necessário verificar a modalidade de direito de propriedade intelectual de cada imagem que se pretende utilizar;
- Colocar links dos sites onde os vídeos foram publicados;
- Recorrer ao *software* livre para evitar gastos com licenças e sanções decorrentes do uso de *software* proprietário.

DEFINIÇÃO DOS DESTINATÁRIOS

Definir o grupo para o qual destinaremos nossos conteúdos é um requisito de qualquer projeto e dependerá de muitos parâmetros. [...] Na internet não existem limitações geográficas, o conteúdo é oferecido para o mundo inteiro. No entanto, nossa audiência

precisa ter conhecimentos tecnológicos mínimos, estar conectada à internet e falar nosso idioma. [...] Os conteúdos são muito diferentes se quisermos nos dirigir aos operários de um parque industrial, a um coletivo estudantil ou a uma população rural. [...] Também é importante conhecer nosso público ou audiência potencial, desde sua problemática até seus gostos e preferências, relacionando-nos com toda a estrutura social e as organizações que trabalham com eles. O grau de definição política do nosso meio de comunicação também condicionará a audiência. [...] Alguns veículos combinam elementos muito ideologizados com conteúdos triviais. [...] Os meios mais ideologizados talvez não seduzam um estudante de dezesseis anos, mas darão ferramentas que seu professor poderá adaptar ao discurso pedagógico. Ao mesmo tempo, ocorrem sinergias entre os próprios meios alternativos, de sorte que os conteúdos de uns conseguem chegar a públicos diversos graças à reprodução de outros.

METODOLOGIA DE TRABALHO E SELEÇÃO DE CONTEÚDOS

- A história dos coletivos sociais é mais povoada de derrotas por causa de conflitos e desencontros do que por condições exteriores adversas;
- Importante que os membros do coletivo tenham o mesmo projeto em mente;
- Definir público-alvo, estrutura técnica, funcionamento econômico, método de organização e de tomada de decisões. Além disso, adquirir um perfil próprio, caracterizado pelo imediatismo e pela eliminação de distâncias;
- No meio de comunicação, eles só devem comunicar, essa será sua única forma de ativismo – o que não é pouco – enquanto estiverem se dedicando ao projeto informativo;
- O modelo de trabalho poderá ser mais ou menos hierárquico, embora o caráter alternativo, igualitário e fortemente voluntário do projeto exija horizontalidade;
- Estabelecer as decisões e atividades que caberão a cada membro da equipe e as que deverão ser tratadas de forma coletiva;
- Quanto mais tarefas individuais houver, maior será a operacionalidade, porém menor coesão. Quanto mais tarefas coletivas, menos operacionalidade. Importante estabelecer um ponto de equilíbrio que contemple com critérios realistas o que é viável para cada um;
- Debates têm de ser ágeis e, sobretudo, operacionais. As discussões políticas podem ser feitas em outro momento, o que precisa ser resolvido agora é o conteúdo;
- Fundamental encontrar o equilíbrio entre a assembleia constante, que não permite ir à

frente, e o individualismo, que impediria levar a efeito um projeto coletivo;.

PARTICIPAÇÃO DOS LEITORES

- Existem projetos executados por um coletivo editorial, no qual um grupo relativamente pequeno de pessoas assume a decisão sobre os conteúdos que serão publicados;
- Existem projetos mais personalistas, como aqueles em que um jornalista ou intelectual cria seu próprio site, não tanto para publicar o que ele escreve, mas para divulgar informações que são apresentadas com o seu aval e valoração pessoal.

A PLURALIDADE EDITORIAL

- Um erro habitual é transformar o veículo de comunicação em suporte para o nosso ideário. A definição editorial não pode ser restrita como nossa opinião política;
- As ideias, os assuntos controversos e as análises não são sempre branco ou preto, pode haver diferentes interpretações dentro do mesmo campo ideológico;
- Não somos uma associação política, somos um meio de comunicação. É lícito e necessário escutar outras versões, mesmo que não tenhamos nada em comum com suas convicções;
- Não podemos incluir só assuntos com os quais concordamos. Deve-se expor opiniões contrárias em nosso meio de comunicação. Talvez seja oportuno delimitar nossa política editorial desde o começo do projeto.

RELAÇÕES COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Somos um projeto de comunicação e não ativismo social. [...] Definir qual será nossa relação com as organizações sociais e com suas mobilizações e campanhas. [...] Nossa função social é informar os cidadãos sobre essas iniciativas, essa é a melhor colaboração que podemos dar. [...] Não apoiar explicitamente nenhuma opção; informar sobre todas, mas não aderimos a nenhuma. Utilidade é informar; nossa verdadeira ajuda não é assinar um manifesto, mas divulgá-lo.

INFORMAR EM UM MUNDO SEM FRONTEIRA

- Para cada causa, movimento ou coletivo não só ganhar a opinião pública local, mas também a do outro lado do planeta;
- Observar a interrelação entre as políticas aplicadas em qualquer parte do mundo, a uniformidade global do conteúdo das notícias internacionais e a influência crescente da opinião pública internacional nos processos nacionais;
- Internacionalizar as informações para que elas sejam compreensíveis fora de cada país, por toda comunidade mundial, é um dos grandes déficits que temos na comunidade alternativa, imperdoável no caso da internet;
- Que nosso trabalho seja compreensível independentemente do país do nosso leitor;
- Os nomes, cargos, siglas, cidades e denominações que são familiares para o público nacional são ininteligíveis para o público internacional.

BOLHA SOCIAL

A esquerda, acostumada ao seu micromundo digital militante, ficou abalada quando saiu dele e atestou que, em outros lugares da rede não ideologizados, a trivialidade e a ideologia conservadora são dominantes, tão dominantes como entre as pessoas que viajam no mesmo ônibus que nós. Aconteceu também com a Wikipédia, a enciclopédia “livre” da internet. Quando o *Rebelión* denunciou a linha de direita adotada na explicação de muitos vocábulos, não percebíamos que a Wikipédia e seu coletivo de colaboradores representavam uma amostra do que havia em nossa sociedade.

O VIRTUAL E O REAL

- O mundo virtual não é o mundo real. As leis, as guerras, a fome, a pobreza, a riqueza, tudo isso se encontra fora dos computadores. Os movimentos sociais já existiam antes da internet, e os meios alternativos, rádios e televisões comunitárias também;
- Outros âmbitos de organizações e compromisso podem levar à paralisia devido à internet. O modelo dominante já tomou ciência disso e está sempre desenvolvendo estilos de vida virtuais para desviar nossas ambições, nossas reivindicações e nossas lutas, desde o *Facebook* até as campanhas de coleta de assinaturas pela internet, sem nenhuma incidência social.

SÓ INFORMAÇÃO

- A censura das ditaduras impedia a divulgação de notícias indesejáveis para o poder. As democracias atuais a substituíram por informações falsas para esconder as verdadeiras, alcançando uma eficácia igual à da censura, mas evitando a acusação de atentado contra as liberdades;
- A internet é um lugar no qual todo mundo pode não só dar opiniões, mas também oferecer qualquer tipo de “informação” sem passar por nenhum filtro de veracidade.

OS PERIGOS DO FUTURO

- Há doze anos, o Rebelión nada tinha a invejar do site de um grande jornal, mas hoje os grandes meios de comunicação dispõem de designers, vídeos e recursos técnicos e estéticos com os quais é mais difícil competir.

ATITUDES E PROPOSTAS

- Recusar todas as iniciativas legais que, com o pretexto da luta antiterrorista ou da proteção dos direitos autorais, visam a um maior controle sobre o ciberespaço;
- Toda informação que recebemos deve ser tratada com prudência e desconfiança. É importante selecionar nossas fontes de confiança, os autores que merecem credibilidade, os meios alternativos que trabalham com seriedade etc.;
- Lutar pela abertura de verdadeiros espaços para o ativismo social e informativo na internet e trabalhar para combater a reprodução do domínio elitista e das leis do mercado que imperam no resto dos meios de comunicação;
- No âmbito da comunicação, não devemos sacralizar a internet em detrimento dos formatos tradicionais. As rádios livres, televisões comunitárias e pequenas publicações em papel, com um esforço econômico e humano muito maior, conseguem ultrapassar os limites de divulgação da internet, que muitas vezes não chega a um grande setor da população.